



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2568 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 021/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 001/11- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para instalação de scanner e treinamento do sistema E-PROC, no período de 13 a 15 de janeiro de 2011.

Nome Cargo Matrícula  
LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO Assistente de Suporte Técnico 352178  
JONAS DE MACEDO SOUSA JÚNIOR Programação de Computadores 352527  
RICARDO GONÇALVES Motorista 352474

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA nº. 42008**  
**CONTRATO Nº. 338/2010**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** José Lopes Pinto de Sousa e Cia Ltda-ME  
**OBJETO DO CONTRATO:** Adequação da urbanização do estacionamento do Tribunal de Justiça.  
**VALOR:** R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais)  
**VIGÊNCIA:** vinculado ao cronograma de execução da obra.  
**Recurso:** Funjuris  
**Programa:** Modernização do Poder Judiciário  
**Atividade:** 2010 0601 02 061 0009 3108  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 14/12/2010.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
José Lopes Pinto de Sousa e Cia Ltda-ME  
Palmas – TO, 14 de dezembro de 2010.

### Extratos de Termos Aditivos

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2010**  
**PROCESSO:** 40715  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** CM CONSTRUTORA LTDA.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.4, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.  
**DATA DA ASSINATURA:** em 17/12/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. CM CONSTRUTORA LTDA.  
Palmas – TO, 07 de janeiro de 2010.

### Extrato de Termo Aditivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2009**  
**PROCESSO:** PA 39720  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Módulo Security Solutions S.A  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 119/2009, por 12 (doze) meses, de 18 de dezembro de 2010 a 17 de dezembro de 2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** em 17/12/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
Módulo Security Solutions S.A  
Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2010

**PROCESSO:** 40707  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.4, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a reprogramação da obra em 20,09%, ou seja, R\$ 74.526,54 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 445.409,08 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e oito centavos).  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça  
**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário  
**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.061.0009.1165  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51 (4219)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 29/10/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.  
Palmas – TO, 29 de outubro de 2010.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2010

**PROCESSO:** PA 40706  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Santa Clara Construtora Ltda.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, item 4.4, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços.  
**DATA DA ASSINATURA:** em 10/12/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
Santa Clara Construtora Ltda.  
Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

(PAUTA Nº 01/2011)

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 20 (vinte) do mês de janeiro do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4555/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4664/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILMAR ARAÚJO FEITOSA

ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JULIANA BEZERRA DE MELO E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4623/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4642/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS ALMEIDA BRANDÃO

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4606/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LORAYNE MARTINS DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4736/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADALÍCIO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ERIVELTO LOURENÇO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA BORGES, MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4655/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO IVO COSTA MIRANDA

ADVOGADO: FERNANDO GUIMARÃES MENDES

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4686/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS

ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4640/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDIR TELES PAIXÃO

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4540/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELEN GARCIA MARTINS E DARLAN GOMES AGUIAR

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VÂNIA MARIA DE MESQUITA

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 39977/10

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REQUERENTE: JOSÉ MARCÉU DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE APOSENTADORIA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 39403/09**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REQUERENTE: JOSÉ MARCÉU DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MÉDICA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**03). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA-CGJ Nº 41716/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DA COMARCA DE MONTE DO CARMO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**04). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA-CGJ Nº 42124/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DA COMARCA DE NAZARÉ

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**05). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS – ADM-CGJ Nº 2257/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECLAMANTE/RECORRENTE: MARIA LEONILDA BATISTA

RECLAMADA/RECORRIDA: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI, JAINA MILHOMENS GONÇALVES E RENATO DUARTE BEZERRA

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 147

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Intimações / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4785/11 (11/0090561-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA

Advogado: Bernardino Cosobeck da Costa

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR PLANTONISTA: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator plantonista, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 34/35, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA contra ato do SENHOR GOVERNADOR DE ESTADO E O SENHOR SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE TOCANTINS, buscando que o Estado impetrado lhe forneça gratuitamente vaga em clínica de desintoxicação, encaminhando a impetrante pra local adequado, mesmo que fora dos limites estaduais. Pois bem, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, bem como da garantia individual perante o Estado, tenho que questões de forma, não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre o ato abusivo da autoridade. Outro não é o entendimento da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE. PÓLO PASSIVO. PESSOA JURÍDICA. EMENDA À INICIAL. ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 1. O direito processual civil pátrio permeia-se, dentre outros fundamentos, no princípio da economia processual, pelo qual “deve-se inspirar no ideal de propiciar às partes uma Justiça barata e rápida, do que se extrai a regra básica de que “deve tratar-se de obter o maior resultado com o mínimo de emprego de atividade processual” (Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processo Civil - Rio de Janeiro: Forense, 2000). 2. Verificando o juiz que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades sanáveis capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende (art. 284 do CPC). 3. Recurso especial não-provido. (REsp 438685/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 03/08/2006, p. 240) Neste esteio, tendo em vista a ausência da juntada do ato coator ao caderno mandamental, nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se a impetrante para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento da vestibular. Defiro a gratuidade almejada por abraçar o entendimento daqueles que preceituam não ser necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator plantonista”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4790/11 (11/0090629-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DERVIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS, ZACARIAS DE SOUZA LEITE

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR PLANTONISTA: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator plantonista, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 64/67 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES,

HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS e ZACARIAS DE SOUZA LEITE contra ato omissivo praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Em apertada síntese, aduzem os Impetrantes serem militares do Estado do Tocantins, todos no posto de ST PM (Subtenentes da Polícia Militar), e que, após conclusão do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/2010), teriam sido preteridos da promoção ao posto de Primeiro Tenente, nos termos do ato nº 5.821-PRM, em caráter excepcional, juntamente com seus 80 colegas do Curso, a partir de 31 de dezembro de 2010. Para tanto alegam em seu favor à hipótese de ressarcimento de preterição, independentemente de existência de vaga, bem como a teoria do fato consumado. Afirmando que o *fumus boni iuris* encontra-se devidamente demonstrado nos arts. 3º, IV, 5º, II, XXXVI, LIV, LV, LXIX, 37, caput, 133 todos da Constituição Federal, e ainda no art. 1º da Lei 12.016/09 c/c a Legislação Ordinária da PMTO (125 e 127/90; 1.161/00; 2.356/10 e suas alterações posteriores), e o *periculum in mora* residiria no impedimento de serem agraciados com a devida promoção no Posto de Primeiro Tenente, ex-vi, da existência de erro administrativo pretérito de não inclusão no ato de Promoção (ato nº 5.821-PRM), bem como a não inclusão correta e justa no Almanaque de Oficiais da PMTO, a contar de 31.12.2010, a demora na prestação jurisdicional trará consequências irreversíveis para os Impetrantes; pois, a data de vigência do ato expurgado retroage a partir de 31 de dezembro de 2010. Pugnam, ao final, pela concessão da liminar inaudita altera pars, no sentido de que seja determinado à Autoridade Coatora que efetue a promoção dos Impetrantes ao Posto de Primeiro Tenente, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição; sendo, de consequente, incluídos no Almanaque dos Oficiais (QOA), na posição de colocação do curso, observando-se, assim, o direito adquirido, a fim de evitar-lhes prejuízos. No mérito, a confirmação da liminar, julgando-se totalmente procedente o presente *Writ*. Requerem, outrossim, os benefícios da justiça gratuita na forma da Lei 1.060/50. É a suma do que interessa. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. CONCEDO aos Impetrantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito *periculum in mora*, os Impetrantes não lograram demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Ora, a genérica alegação de que o impedimento "de serem agraciados com a devida promoção no Posto de Primeiro Tenente, ex-vi, da existência de erro administrativo pretérito de não inclusão no ato de Promoção (ato nº 5.821-PRM), bem como a não inclusão correta e justa no Almanaque de Oficiais da PMTO, a contar de 31.12.2010, a demora na prestação jurisdicional trará consequências irreversíveis para os Impetrantes; pois, a data de vigência do ato expurgado retroage a partir de 31 de dezembro de 2010", não serve para caracterizar o *periculum in mora*, mesmo porque não se demonstrou que consequências irreversíveis seriam estas. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento dos Impetrantes pode ser apreciado no mérito desta ação sem qualquer possibilidade de dano. Ausente o *periculum in mora*, um dos requisitos para a concessão da liminar, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a medida seja concedida. Nesse sentido, diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('*fumus boni iuris*' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". "PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuraram os requisitos para o adiantamento da segurança." De outra plana, o art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/09, veda a concessão de liminares para fins de pagamento de qualquer natureza a servidores públicos, o que, *mutatis mutandis*, também se aplica aqui aos militares. Por oportuno: Art. 7º (...) § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o *periculum in mora*. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, determino a distribuição regular do presente feito, no expediente do primeiro dia útil após o final do período do plantão judiciário. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - em Plantão Judiciário".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4770/10 (10/0090000-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogados: Martius Alexandre Gonçalves Bueno, Vitor César Bonvino, Flávio Lopes Ferraz, Thiago Tagliaferro Lopes, Roberto Eduardo Tafari, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Paulo César Castreghini Galhardo, Milton de Campos Severi, Marcos Vinícius de Lacerda, Sílvia Regina Hage Pacha, Rinaldo Nogueira Braga, Sílvia Benfica Lisboa, Mirela Renata Góes, Flávio Bertoluzzi Gasparino, André Luiz Fedeli, Miguel Boulos, José Maria de Campos Maia Netto, Karina Haggi Andreotti Lopes Ferraz, Paulo Fernando Soares Gomes, Paulo César de Castilho, Adriane Okada, Roberto Lopes da Silva, Ricardo Gazzi, José Luiz Mattos Cunha, Fábio Henrique Caetano, Alexandre de Azevedo Marques, Júlio César Piuci Castilho, Tiago Martins da Silva, Renato David Caíres Canadá, Alex dos Santos Poente, Cleide Camarero, Teresa Cristina Sicoli Vilela, Aline Cristina Rechi, Rodrigo Carlos Hernandes, Carla Reis da Silva, Cristiane Martins do Canto IMPETRADO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 64, a seguir transcrito: "Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para

prestar as informações que julgar necessárias. Que, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4775/10 (10/0090311-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDSON REZENDE AMORIM

Advogado: Fábio Bezerra Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 61/62 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por CLEIDSON REZENDE AMORIM, contra ato imputado ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante, soldado da Polícia Militar deste Estado, afirma ter sido instaurado contra si, em 22/2/2010, um procedimento administrativo perante o Conselho de Disciplina da corporação, para apuração de suposto crime ou transgressão militar. Alega ter sofrido, no aludido procedimento, cerceamento ao seu direito de defesa, dado o indeferimento da oitiva de testemunhas, sob justificativa de mudança de endereço e impossibilidade de localização em tempo hábil. Além disso, o processo, que deveria alcançar conclusão em quarenta e cinco dias, tramita a nove meses, sendo recentemente substituídos o Secretário e o Relator. Assevera haver ofensa aos princípios regentes da administração pública, em especial aos da legalidade e moralidade. Pede, liminarmente, a suspensão do ato de instauração e do próprio procedimento administrativo. No mérito, requer a concessão de segurança para se determinar a oitiva das testemunhas por ele arroladas. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/58. É o relatório. Decido. A concessão liminar de segurança tem admissibilidade prevista no inciso III do artigo 7º da Lei no 12.016/09, prescrito de que o Juiz, ao despachar a petição inicial, poderá ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" - grifei. Desse modo, para a concessão da liminar, necessária se faz, além da demonstração da existência do *fumus boni iuris*, consubstanciado na relevância dos motivos em que se assenta o pedido, a presença inequívoca do *periculum in mora*, retratado na possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito pleiteado, caso venha a ser reconhecido apenas quando da apreciação meritória do *writ*. No meu sentir, não se fazem presentes os requisitos à liminar. Isso porque, caso se constate a ofensa argüida, o procedimento administrativo e eventual sanção aplicada serão anulados, permanecendo resguardados os direitos do impetrante. Não há risco, portanto, de ineficácia da medida. Não se pode olvidar a hipótese de a via mandamental estar prejudicada pela decadência, pois um dos atos atacados – instauração do procedimento administrativo – ocorreu, segundo o impetrante, em 22/2/2010. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar informações, no prazo legal. Cientifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de quarenta e oito horas, oportunizando manifestação, nos termos do art. 7º, II, da Lei no 12.016/09. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se. Palmas –TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4739/10 (10/0088590-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 40/42

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Maurício F. D. Morgueta

AGRAVADA: ANECI PREVIATO NASCIMENTO

Def. Pub: Maria do Carmo Cota

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 71, a seguir transcrito: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

#### **AÇÃO PENAL Nº 1687/10 (10/0087880-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ORLEI BRITO ALVES (Prefeito Municipal de Tupirama- TO)

Advogado: Helisnato Soares Cruz

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 240, a seguir transcrito: "Nos termos da manifestação ministerial de fls. 237/238, requisitem-se aos Cartórios Distribuidores Criminais de Tupirama, Pedro Afonso, e Palmas certidões de antecedentes do réu ORLEI BRITO ALVES. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**PETIÇÃO Nº 1512/10 (10/0085673-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1518/10 (10/0085685-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 46, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1524/10 (10/0085692-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: CIRLEIDE MARTINS DA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1532/10 (10/0085708-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: DINALVA APARECIDA DE SOUZA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - RELATOR".

**PETIÇÃO Nº 1540/10 (10/0085716-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ELIETE GOMES DE SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1548/10 (10/0085728-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: FRANCISCA MOREIRA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1565/10 (10/0085757-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JANAÍNA MODESTO ALVINO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1573/10 (10/0085772-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32, a seguir transcrita: "A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1578/10 (10/0085781-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 46, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1587/10 (10/0085791-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1596/10 (10/0085804-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1603/10 (10/0085812-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor– Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 48, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1619/10 (10/0085892-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1621/10 (10/0085894-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 49, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1635/10 (10/0085936-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: NILDE MARIA GOMES DE SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1646/10 (10/0085947-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1654/10 (10/0085964-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROSA CALIXTO ALENCAR  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1659/10 (10/0085969-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROSITA FERREIRA MELO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1670/10 (10/0086002-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SYDEIMAR RAIMUNDO BRITO SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1676/10 (10/0086008-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: WILZIANE PEREIRA ROSAL ALMEIDA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31, a seguir transcrita: “A pretensão versa sobre a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Diz o artigo 4º da Lei 1.060/50 que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” Pela leitura do dispositivo supra, vê-se que a simples afirmação já faz presumir a necessidade. Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido. Desta forma, CONCEDO a parte requerente os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12 da lei 1060/50. Por fim, DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos, sob a condição de serem substituídos por cópias reprográficas. Após, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**Acórdãos****AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4659/10 (10/0086294- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FL.S. 22/25  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno  
 AGRAVADO: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Whillam Maciel Bastos  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – CEHOA. REQUISITOS. LEI ESTADUAL Nº 2.356/10. GRADUAÇÃO. TEMPO NA CORPORACÃO. CONVOCAÇÃO. MATRÍCULA. 1. Considerando que a Lei Estadual nº 2.356/10 dispõe que Curso Especial De Habilitação De Oficiais De Administração – CEHOA se destina aos subtenentes que contarem com 17 (dezesete) anos ou mais de serviço policial e o fato de Impetrante ser graduado na patente exigida e contar com aproximadamente 26 (vinte e seis) anos de serviço na corporação, restam satisfeitos os requisitos necessários ao ingresso no CEHOA. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente, acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, consoante o voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente, Liberato Povoá e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 1538/09 (09/0080285-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO  
 Advogado: Helisnatan Soares Cruz  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESERVA DE INICIATIVA – EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA DO PODER LEGISLATIVO - AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR - CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CAPITAL – INICIATIVA RESERVADA – CHEFE DO EXECUTIVO – PODER DE EMENDA PARLAMENTAR – RESTRIÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 81/2009, DE TUPIRAMA – TO. A emenda modificativa impugnada, dispozo sobre a remuneração de servidor público e criando aumento de despesa pública, invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, gerando afronta ao princípio de reserva de iniciativa a que alude a Constituição Estadual (art. 27, § 1º, ‘a’ e art. 28, § 3º, I), além de ferir ainda a Constituição Federal (arts. 61, § 1º, II, a, e 63, I), e Lei Orgânica do Município de Tupirama (art. 52, I e IV). A jurisprudência tem sido veemente no sentido de que o poder de emendar não pode desnaturalizar o projeto em sua essência, nem tampouco implicar em aumento de despesa pública. No que se refere à emenda que suprimiu o artigo 19, item 2, do então projeto de Lei, na parte em que previa a criação do Escritório de Apoio Administrativo na Capital Palmas, não há vício formal nesse aspecto, pelo que se afasta, nesse ponto, a tese de inconstitucionalidade. As restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição somente de aumento de despesas e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto. Parcial provimento à ação, para confirmar a decisão liminar e declarar a inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei Municipal nº 81/2009, de Tupirama – TO, tão somente na parte em que se reporta ao anexo II da referida norma, especificamente no item que trata da remuneração do cargo de electricista.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em parte o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e, por afronta aos artigos 4º, 27, § 1º, II alínea “a” e 28, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, em dar parcial provimento à ação, para confirmar a decisão liminar e declarar a inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei Municipal nº 81/2009, de Tupirama – TO, tão somente na parte em que trata da remuneração do cargo de electricista, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator, que passa a integrar o presente Acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Povoá, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e, Bernardino Lima Luz, e momentânea do Desembargador Moura Filho. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

**RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 1501 (03/0033187-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: SINDICÂNCIA Nº 1764/2003 DA COMARCA DE PALMAS  
 RECORRENTE: JOSÉ PAULO RIBEIRO GUIMARÃES  
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
 RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. DEMISSÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. VÍCIO. FORMAÇÃO DA COMISSÃO. ATOS PRATICADOS MONOCRATICAMENTE. PARCIALIDADE DE MEMBROS. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO, DA MORALIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA

RAZOABILIDADE. PENAS DE DEMISSÃO E ADVERTÊNCIA. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. 1. Constatado que o procedimento administrativo se deu em observância à legislação afeta a matéria, à época do ocorrido, a Lei estadual nº 1.050/99 e a Lei Complementar Estadual nº 10/96, a alegação da existência de vício na formação da comissão; de atos praticados monocraticamente; da parcialidade de membros; de nulidade absoluta, se mostra desprovida de razão. 2. No que tange a ausência de fundamentação da decisão recorrida, cumpre observar que não há de se exigir fundamentação exaustiva, sendo suficiente ainda que de forma sucinta, concisa. 3. Tendo, o Sindicado, amplo acesso a todas as fases dos procedimentos, sindicância e processo administrativo disciplinar, restaram respeitados os direitos insertos na Constituição Federal, tais como à ampla defesa e ao contraditório, consectários do devido processo legal. 4. Poder-se-ia falar em recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, caso tivesse a cumprir diligência, e, lá chegando, aceitasse vantagem do proprietário do rebanho para o não cumprimento da diligência, aí sim configuraria a hipótese sujeita a pena de demissão. No entanto, embora entenda que não configure situação a ensejar a aplicação da pena de demissão, penso que, no máximo, atendendo ao princípio da moralidade e levando em consideração o princípio da proporcionalidade, se caracterizaria como situação que comportaria a penalidade de advertência, no sentido de não mais se dedicar a serviços alheios às atribuições afetas à Oficiais de Justiça. 5. Verificado que a situação já fora atingida pela prescrição, considerando-se que entre a ocorrência dos fatos e início dos procedimentos administrativos transcorreu-se período superior 15 (quinze) meses, bem ainda as disposições legais atinentes a matéria conclui-se que configurada a prescrição.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente, os componentes do Colendo Tribunal Pleno acordaram, por maioria, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão que condenou o Recorrente à pena de demissão, substituindo-a pela de advertência, ao tempo em que reconheceu a ocorrência da prescrição do processo disciplinar, restando inaplicável ao Recorrente, José Paulo Ribeiro Guimarães, quaisquer das penas previstas na lei de regência, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Liberato Povoá. O Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido, por motivo de foro íntimo. O Juiz Nelson Coelho proferiu voto divergente no sentido de negar provimento ao presente recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão da Presidência deste Tribunal que aplicou a pena de demissão ao Recorrente. Abstiveram-se de votar, os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Amado Cilton, por não estarem presentes quando se iniciou o julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente, e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4691/10 (10/0086872-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANÇÃO FERREIRA FILHO

Advogado: Whillam Maciel Bastos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE FORA DO NÚMERO DE VAGAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. Para fazer jus à realizar o Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração, o candidato, além de contar com 17 (dezesete) anos ou mais de serviço policial ininterrupto, também precisa preencher o segundo critério, que é estar classificado dentro das 80 vagas por ordem de antiguidade, sendo assim, não encontro qualquer ilegalidade no ato ora impugnado, nem verifico a existência de direito líquido e certo do impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto do Juiz SANDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o relator os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA- Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Geral de Justiça de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4620/10 (10/0085363-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO CAMPOS

Advogado: Jaime Soares Oliveira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM. ORDEM DENEGADA. O serviço militar prestado em outro Estado só será computado para fins de passagem para a inatividade. Incidência do artigo 121, §1º, alínea "a", da Lei nº 125/90.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, em DENEGAR a ordem mandamental por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante. Acompanharam o voto do relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os

Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu o Procurador de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA representando a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4650/10 (10/0086138-1)**

ORIGEM: IMPETRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO JOSÉ DUARTE

Advogados: Francielle Paula R. Barbosa, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Carlos Franklin de Lima Borges

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO IMPETRANTE E FALTA DE REQUISITO PARA IMPETRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADOS – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ULTRAPASSAGEM DO PRAZO PARA TÉRMINO DO PROCESSO – RECONDUÇÃO DO SERVIDOR AFASTADO AO CARGO. O prazo para interposição de mandado de segurança no caso de afastamento de servidor público efetivo de suas funções por ausência não justificada ao trabalho inicia-se após o prazo previsto para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, que é 120 (cento e vinte) dias, sendo 60 (sessenta dias) prorrogáveis por igual prazo, conforme a Lei estadual nº 1.818/2007, art. 179. No caso dos autos, a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar foi editada em 18/novembro/2009, terminando o prazo legal para término do Processo Administrativo Disciplinar em 18/março/2010. A partir dessa data, efetivamente iniciou-se a contagem do prazo para impetração do mandamus, que se deu no dia 02/julho/2010, portanto, dentro do prazo legal. Também, não se verifica no presente caso a ausência de requisitos para impetração consubstanciada na falta de recurso administrativo por parte do impetrante (art. 5º da Lei nº 12.016/2009). É que a Lei nº 1.818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, não prevê recurso administrativo para o caso de omissão da autoridade processante. Ademais, o ato atacado é o próprio Processo Administrativo disciplinar. Preliminares rejeitadas. A ultrapassagem do prazo fixado para o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar impõe-se à cessação da medida cautelar do afastamento preventivo do cargo do servidor público, e consequente recondução deste ao cargo do qual fora afastado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, divergindo do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer da impetração, rejeitar as preliminares, tanto da autoridade coatora, quanto da Procuradoria-Geral de Justiça, e, no mérito, em deferir a segurança pleiteada para determinar a recondução do impetrante ao seu cargo, até a regular conclusão e julgamento em definitivo do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Povoá, consoante artigos 128 da LOMAN e do RITJ/TO. Ausência justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Bernardino Lima Luz. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4545/10 (10/0083622-0)**

IMPETRANTE: ELIZANDRA CRISTINA LOPES

Advogado: Gilmar Silva de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS E REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – RESERVA DE VAGA – INSCRIÇÃO – INDEFERIMENTO IMOTIVADO – COAÇÃO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA. Do teor da lista de respostas aos recursos, extrai-se em relação à impetrante apenas a palavra “inapta”, sem o acréscimo de qualquer justificativa. Portanto, faltou motivação do ato administrativo que impediu a impetrante de concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais. Nesse contexto, valho-me do mesmo entendimento manifestado pelo Representante Ministerial que, às fls. 113, transcreveu a lição de José dos Santos Carvalho Filho (in Manual de Direito Administrativo, 12ª ed., Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005, p.109): “ a motivação exprime de modo expresso e textual todas as situações de fato que levaram o agente à manifestação de vontade”. Ordem concedida. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4545, em que figura como impetrante ELIZANDRA CRISTINA LOPES e como impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS E OUTROS acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e conceder parcialmente a ordem para determinar a manutenção da impetrante na lista dos candidatos que concorrem a uma das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, nos termos do voto do Relator que passa a integrar este Acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Liberato Povoá, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11220 (10/0090326-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 11.9140-1/10, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APROC (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado

AGRAVADO (A): SÔNIA MARIA DE SENA FERNANDES

DEFEN. PÚBL.: Marlon Costa Luz Amorim

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins, em razão da decisão de fls. 26/29, em face de Sônia Maria de Sena Rodrigues. Busca o Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, por meio da qual o Magistrado de Piso antecipou os efeitos da tutela pretendida e, por conseguinte, determinou que o Estado do Tocantins fornecesse os seguintes medicamentos à agravante: DIAMICRON MR 30mg, GALVYS MET 50/1g, SINVASTATINA 40mg, INSULINA LEVEMIR U-100 e TIRAS DE GLICOSE. É o relatório. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É o que ocorre no caso dos autos. Compulsando os autos, observo que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pela agravada e determinou o fornecimento de DIAMICRON MR 30mg, GALVYS MET 50/1g, SINVASTATINA 40mg, INSULINA LEVEMIR U-100 e TIRAS DE GLICOSE. O direito ao fornecimento de medicamentos é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos de elevado custo, dos quais necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Sobre o direito ao tratamento condigno, enquanto desdobramento do direito fundamental à própria vida, José Afonso da Silva, leciona que: "É espantoso como um bem extraordinário relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consignação em normas constitucionais." Esta é a razão pela qual o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem se consolidado no sentido de resguardar com plenitude o direito à vida, conforme demonstra a lista de julgados apresentados pela Desembargadora Constança Gonzaga, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 990.10.179551-5, originários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se: "Al 486.816, Carlos Velloso, 12/04/2005; RE 256.327, Moreira Alves, 25/06/2002; RE 268.479, Sydney Sanches, 25/09/2001; RE 273.042, Carlos Velloso, 28/08/2001; RE 273.834, Celso de Mello, 02/02/2001; RE 255.627, Nelson Jobim, 21/11/2000; RE 271.286, Celso de Mello, 12/09/2000; RE 195.192, Marco Aurélio, 22/02/2000; RE 242.859, Iimar Galvão, 29/11/1999 e o Al 238.328, Marco Aurélio, 16/11/1999; REsp 684.646, Luiz Fux, 05/05/2005; AgRg no REsp 690.483, José Delgado, 19/04/2005; REsp 658.323, Luiz Fux, 03/02/2005; REsp 656.979, Castro Almeida, 16/11/2004; REsp 656.296, Francisco Falcão, 21/10/2004; AgRg na STA 83, Edson Vidigal, 25/10/2004; REsp 662.033, José Delgado, 28/09/2004; RMS 17425, Eliana Calmon, 14/09/2004; AgRg no AG 580.424, Teori Albino, Zavascki, 02/09/2004; REsp 625.329, Luiz Fux, 03/08/2004; REsp 507.205, José Delgado, 07/10/2003; REsp 430.526, Luiz Fux, 01/10/2002; RMS 13.452, Garcia Vieira, 13/08/2002; REsp 212.346, Franciulli Netto, 09/10/2001; REsp 195.159, Milton Luiz Pereira, 04/10/2001; RMS 11.129, Francisco Peçanha Martins, 02/10/2001; RMS 5.986, Laurita Vaz, 09/10/2001; REsp 325.337, José Delgado, 21/06/2001; RMS 11.183, José Delgado, 22/08/2000; AgRg no AG 253.938, José Delgado, 07/12/1999; AgRg no AG 246.642, Garcia Vieira, 28/09/1999; REsp 93.658, Francisco Peçanha Martins, 25/05/1999; REsp 57.869, Hélio Mosimann, 26/05/1998 c REsp 127.604, Garcia Vieira, 18/12/1997." Sobre a limitação de recursos, estou que por mais relevantes que sejam as alegações genéricas de dificuldades orçamentárias dos órgãos públicos, não é possível desrespeitar a Constituição Federal, sob pena de afronta à ordem jurídica, dando-se poderes ao administrador para, sob os mais variados pretextos, descumprir a Carta Magna. No ponto em que protesta pelo não cabimento de medida liminar contra a Fazenda Pública, na forma do artigo 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997 tem-se que: "Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei 5.021, de 9 de junho de 1966 e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992". Todavia, a tutela deferida não esbarra na proibição acima, já que não afronta o disposto nos artigos 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64, no artigo 1º e § 4º da Lei nº 5.021/1966 e nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437/92, pois ordena o fornecimento de medicamento, e não a reclassificação, equiparação, concessão ou aumento de vencimentos de servidor público. Ademais, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, "a concessão da liminar contra o Poder Público, na hipótese, não afronta qualquer dispositivo das Leis nº 8.437/92 e 9.494/97, considerando-se o entendimento jurisprudencial já firmado neste eg. Superior Tribunal de Justiça de que tais normas devem ser interpretadas restritivamente (REsp nº 749.082/RN, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 10/04/2006, Ag no REsp nº 719.846/RS, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, DJ de 01/07/2005, entre outros)". A esse propósito, veja-se o acórdão Rel. Min. Felix Fischer, referente ao AgRg no REsp nº 687190/RJ, Quinta Turma, DJU 16.05.2005, p. 396: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 273 DO CPC. SÚMULA 07-STJ. ART. 475 DO CPC. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CASO NÃO INCLUÍDO NA

EXCEPCIONALIDADE DA LEI 9.494/97. A concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública é vedada somente nas situações versadas no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Intimem-se. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

#### AUTOS RECEBIDOS NO PLANTÃO DE 03/12/2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11178 / 2010 (10/0090039-5)

ORIGEM: Tribunal DE Justiça do Tocantins

REFERENTE: (Medida Cautelar Inominada da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO).

AGRAVANTE : WILLIAM MARTINS LOPES

ADVOGADO: César Floriano Camargo

AGRAVADA : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por WILLIAM MARTINS LOPES em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0011.8943 - 1, manejada pelo agravante em desfavor de SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, ora agravada. A decisão ora recorrida, foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: "(...) Aprecio o pedido cautelar, embutido na inicial, nos precisos termos do § 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, dispositivo que trouxe à tona a fungibilidade das tutelas de urgência, possibilitando uma maior efetividade da prestação jurisdicional, como preleciona Joaquim Spadoni. Com inteira razão o "Parquet". Analisando perfunctoriamente a petição inicial, o quanto basta para apreciação da liminar, percebe-se não estarem presentes os requisitos essenciais das cautelares. O autor alega que durante a convivência "more uxória" com a requerida, o casal adquiriu um bem imóvel nesta capital, que posteriormente foi vendido através de financiamento intermediado junto à UNICRED/PALMAS, cujos valores referentes às parcelas do contrato de financiamento estão sendo creditados diretamente em conta bancária de titularidade da requerida. Alega, ainda, que após a venda do aludido imóvel, o casal adquiriu outro bem imóvel nesta Capital, tendo sido pago apenas parte do valor total do bem, cujo valor remanescente será objeto de futuro financiamento. Todavia, em que pese as alegações do requerente, conforme ressaltou o "Parquet", verifica-se da leitura dos termos dos contratos de compra e venda dos imóveis em questão (fls. 22/26 e 56/60), que figura apenas o nome da requerida nas transações imobiliárias, na condição de "separada judicialmente", de modo que " a obrigação e responsabilidade com a devida dívida do imóvel adquirido está unicamente adstrita a mulher, bem assim o noticiado é que o financiamento é pessoal a ela, não existindo nenhum indício de co-responsabilidade do casal". Assim, ao menos por ora, não se verifica indícios da fumaça do bom direito, requisito essencial à concessão dos pleitos cautelares, de modo a sustentar a plausibilidade da medida. Outrossim, eventual meação do autor em relação ao valor da venda do imóvel situado na Quadra 906 Sul poderá ser resguardada durante o curso do processo, após maior dilação probatória, haja vista que o valor financiado foi parcelado em 120 (cento e vinte) prestações, cujo vencimento da última parcela se dará somente em 20.12.2010 (fls. 57), razão pela qual também está ausente o perigo da demora, não havendo assim qualquer risco quanto ao pedido de mérito que será futuramente deduzido pelos autor na ação principal. DESTA FORMA, indefiro o pedido de liminar pleiteado pelo requerente. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia ..... de 2011, às.....h.....min, a ser realizada junto à central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se a requerida com as advertências de praxe, bem como para comparecer à audiência de conciliação acima designada. Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira Souza Juiz de Direito Substituto." Em síntese, alega o ora recorrente em confusa peça inicial que, ingressou com a Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera parte, com o intuito de assegurar valores em ação declaratória de união estável, separação e partilha de bens. Assevera, ainda, que foi casado civilmente com a agravada e que se separaram judicialmente no ano de 2006, todavia, em setembro deste mesmo ano, se reconciliaram e passaram a conviver em união estável até o ano de 2010, quando sua companheira viajou para a cidade de Uberlândia- MG e lhe enviou um "e-mail" pondo fim ao relacionamento marital. Relata que durante a convivência, o casal adquiriu um imóvel na Quadra 906 Sul, o qual foi vendido no início do fluente ano, cujo contrato de compra e venda estaria vinculado a um financiamento firmado junto a UNICRED/PALMAS, que fará o depósito das parcelas referentes ao pagamento do financiamento diretamente na conta corrente da agravada. Notícia que após a venda do aludido imóvel o casal adquiriu outro na Capital situado na Quadra 208 Norte, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que deste montante foi pago apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que o restante, será objeto de futuro financiamento. Aduz que em razão da separação e em virtude de haver sido os bens adquiridos em comum, durante a união estável, requereu o bloqueio e consequente depósito judicial do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a fim de resguardar sua meação na partilha dos aludidos bens imóveis. Pondera que ao se pronunciar acerca do pedido em tela, o Ilustre Representante Ministerial pautou-se pelo indeferimento da liminar pleiteada, com fulcro no entendimento de que: "não havia elementos suficientes para a sua concessão tendo em vista que a obrigação e responsabilidade com a dívida está unicamente adstrita a mulher, bem assim o noticiado é que o financiamento é pessoal a ela, não existindo nenhum indício de co-responsabilidade do casal". Assevera que com base no parecer do Ministério Público o Ilustre Magistrado Singular, proferiu a decisão agravada e, por conseguinte, denegou à liminar pleiteada pelo ora agravante. Aduz que a decisão vergastada não merece prosperar, razão pela qual, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso torna-se imprescindível, para se evitar lesão grave e irreversível ao direito de meação do agravante. Por fim, requerer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que suspender os efeitos da decisão proferida, para que não se realize a audiência de conciliação designada, bem como, para que seja determinado o imediato bloqueio e consequente depósito judicial do montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será efetuado na conta corrente da agravada. No mérito, pugna para que seja totalmente reformado o decísium recorrido. Acosta documentos à inicial. Distribuídos, no decorrer do Plantão Judiciário vieram-me autos para apreciação da medida emergencial ora pleiteada. É o relatório do essencial. O recurso em exame é próprio eis que impugna decisão interlocutória que

indeferiu pedido de liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2010.0011.8943-1, interposta pelo Agravante em desfavor da Agravada. É tempestivo, tendo em vista que a decisão hostilizada foi exarada no dia 02 de dezembro de 2010, e o presente agravo de instrumento, interposto durante o plantão noturno do dia 03/12/2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. A caracterização de uma dessas situações autoriza a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Denota-se dos autos que o recorrente manejou o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo ora agravante na Ação Cautelar Inominada Nº 2010.0011.8943-1, em tramite na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas /TO, sob o fundamento de que não se achavam presentes os requisitos ensejadores para a concessão da medida emergencial perseguida, quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Com efeito, verifica-se nesta análise perfunctória que o Douto Magistrado Singular ao indeferir a liminar na Ação Cautelar Inominada, interposta pelo ora recorrente, levou em consideração que o Contrato de Compra e Venda dos Imóveis questionados foram celebrados apenas pela agravada na condição de "separada judicialmente". Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados, verifico que o ora recorrente não conseguiu demonstrar, com a devida clareza, os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ou seja, não se pode vislumbrar nos autos, o fumus boni iuris, e o periculum in mora. Sendo assim, entendo que os argumentos suscitados pelo agravante são insuficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO a atribuição do efeito suspensivo almejado, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, até o julgamento de mérito do presente recurso. Após o plantão encaminhem-se a distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11202/10 (10/0090139-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 7.9652-0/10 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins)

AGRAVANTE: FELIPE FILHO VIEIRA

ADVOGADO: Roberto Luiz Lopes da Silva

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO (reproduzida às fls. 15/17-TJ), nos autos da ação de busca e apreensão em epígrafe, promovida pelo Banco Finasa S/A em face do ora agravante. Consiste o inconformismo recursal no fato de a douta julgadora a quo ter indeferido o pedido de restituição da posse do bem em mãos do devedor, o ora agravante, ao argumento de que "a decisão proferida pelo Juízo de Goiânia não vincula este juízo e, além disto, verifico que os valores consignados (R\$ 1.120,76 reais, fls. 111) correspondem a praticamente metade do valor estabelecido no contrato revisando (R\$ 2.307,33 reais, fls. 16)". Assevera o recorrente que, proposta ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de liminar perante o foro da Comarca de Goiânia, o MM. juiz, ao despachar a inicial, deferiu, em sede de tutela antecipada, o depósito das parcelas vencidas e vincendas, determinando, ainda, que o veículo Caminhão Marca Ford, modelo F-4000, ano 2007, placas MWF 4901, ficasse na sua posse, até final julgamento. Afirma que, entretanto, o agravado promoveu ação de busca e apreensão sem levar em conta o fato de já ter sido consignadas em juízo as parcelas do contrato, além do que já havia determinação para que o bem litigioso permanecesse nas mãos do devedor, tendo o banco agravado obtido liminar de busca e apreensão do bem, o que lhe causa sérios prejuízos. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo, em sede de antecipação da tutela, a restituição da posse do veículo em questão até o pronunciamento definitivo da turma julgadora e, no mérito, seja a medida confirmada para o fim de ser reformada definitivamente a decisão combatida. Requereu, ainda, seja intimado o Banco agravado para que apresente resposta ao recurso, no prazo de lei. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/74. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, na hipótese vertente, a presença de tais requisitos. Com efeito, no que me permite a fase processual de cognição sumária e superficial e a análise dos documentos colacionados, verifico que, muito embora demonstrado pelo agravante o ajuizamento de ação revisional de cláusulas contratuais perante o foro da Comarca de Goiânia (processo 148893-02.2010.809.0051), tendo lá obtido provimento favorável no sentido de consignar os valores e permanecer na posse do veículo, ainda não se pode considerar que naqueles autos houve a formação da relação processual, vez que não houve citação válida, pressuposto necessário também a indicar a prevenção daquele juízo, nos termos em que dispõe o artigo 219 do CPC. Nesse contexto, a decisão combatida deve prevalecer, porquanto a decisão proferida pelo juízo da 7ª vara Cível da Comarca de Goiânia não pode vincular o da 1ª vara cível da Comarca de Colinas do Tocantins, onde foi proposta a cautelar de busca e apreensão, além do que, por outro lado, e consoante se vê da fundamentação da decisão objurgada, aparentemente os valores consignados (R\$. 1.120,76) não correspondem aos estabelecidos em contrato objeto da revisional (R\$ 2.307,33) Assim é que, na espécie, não se afigura presente a prova inequívoca necessária ao convencimento acerca da verossimilhança da alegação, requisito do artigo 273 do CPC exigível para a concessão da tutela antecipada. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca "é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a

prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão. A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta o renomado processualista Calmon de Passos, que "a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada. Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR RECURSAL, para manter incólume a decisão de 1º grau até pronunciamento da e. turma julgadora, ordenando, desde já, a notificação da magistrada 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, e a intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11224 (10/0090363-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 3.9726-0/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APROC (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado

AGRAVADO (A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO (S): Renato Reck Junior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão acerca da exigibilidade do ICMS na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros. Pugna o recorrente seja reformada a decisão monocrática que concedeu liminar (fls. 26/28-TJ) para permitir a parte autora, ora agravada, realizar depósitos judiciais mensais das importâncias devidas a título de ICMS, apurados de acordo com a lei vigente; determinado, ainda, ao Estado do Tocantins que se abstenha de atuar e inscrever em dívida ativa, ou em qualquer órgão de proteção ao crédito, qualquer crédito proveniente de ICMS afeto a transportes rodoviários de passageiros da empresa Planalto Transporte LTDA; bem como não impeça a renovação de certidão positiva com efeito de negativa, e mantenha a expedição de autorização de impressão de documento fiscal, até julgamento final da demanda, sob pena de incorrer em multa diária, arbitrada em R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que os mesmos carecem de elementos que indiquem concretamente quais os prejuízos materiais de difícil reparação que podem ser causados pela decisão, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada, requisito indispensável ao deferimento da medida. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial, os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10806 (10/0086931-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 12.526/04, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APROC (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado

AGRAVADO (A): MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO

ADVOGADO (S): Arlene Silva Bayma e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "ESTADO DO TOCANTINS agrava de instrumento da decisão que recebeu, somente no efeito devolutivo, o recurso de apelação que manejou da sentença que julgou procedente a ação indenizatória de nº. 12.526/04, que lhe move Maria Joaquina Dias Furtado. Sustenta que o recurso apelatório deve ser recebido em ambos os efeitos, porquanto a antecipação da tutela concedida na própria sentença exige o seu prévio deferimento em decisão interlocutória, por isso o correto é falar-se em confirmação e não em concessão. Pugna pelo provimento do agravo de instrumento. Junta documentos. É o sucinto relatório. Decido. O §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática dê provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal". É o que ocorre no caso dos autos. O agravante insurge-se contra a decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo. Sabe-se que, em regra, a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo, sendo, todavia, recebida somente no devolutivo, quando interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 520, VII, do CPC, in verbis. Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...) VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. No caso em exame a sentença antecipou os efeitos da tutela em relação "ao pagamento do salário mínimo mensal (...) diante do caráter alimentar do provimento", o que demonstra nitidamente a antecipação não do mérito, mas da execução da sentença. Desse modo, o recebimento do recurso de apelação contra sentença que, decidindo vários pedidos, confirma a antecipação de tutela em relação a um deles deve ser recebido somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Referentemente aos demais pedidos, não abarcados pela antecipação de tutela, forçoso o recebimento no duplo efeito (art. 520, caput, CPC). A propósito, veja o exerto jurisprudencial abaixo colacionado: "Processual civil. Recurso especial. Antecipação de

tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos. - A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes. - Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 648.886/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25.08.2004, DJ 06.09.2004 p. 162) Quanto à ventilação impossibilidade de antecipação da tutela na própria sentença, tal argumento não procede e diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Antecipação de tutela. Deferimento por ocasião da sentença. Precedentes da Corte. 1. A Corte admite o deferimento da tutela antecipada por ocasião da sentença, não violando tal decisão o art. 273 do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 473.069/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 19/12/2003). "TUTELA ANTECIPADA. Sentença. Embargos de declaração. A tutela antecipada pode ser concedida na sentença ou, se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos de declaração. Art. 273 do CPC. Recurso conhecido e provido" (REsp nº 279.251/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 30/4/2001). Isso posto, com fulcro no art. 557, §1º - A, do CPC, dou provimento em parte ao Agravo para, em reformando a decisão vergastada, atribuir à apelação interposta pela agravante o duplo efeito naquilo que não diga com a tutela antecipada, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11209 (10/0090178-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 6.6186-2/10, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: C. R. M. T.

ADVOGADO: Guilherme Trindade M. Costa

AGRAVADO (A): M. O. T., R. O. T., V. H. O. T. (REP. P/ J. B. DE O. T.)

ADVOGADO: Vinicius Pinheiro Marques

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por C.R.M.T. contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE ALIMENTOS, nos autos do processo n.º 2010.0006.6186-2, que concedeu alimentos provisórios no percentual de 02(dois) salários mínimos. O Agravante alega que nunca contribuiu com o valor mensal de R\$ 1.000,00(mil reais), não possuindo condições de arcar com essa despesa. E que possui uma microempresa, a cada três meses, onde efetuava compras tipo "estoque" de alimentos não perecíveis para seus filhos, sendo essas compras é que se aproximavam de R\$ 1.000,00(mil reais), e ainda colaborava com quantias em dinheiro mensalmente em valores de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta) à R\$ 300,00(trezentos) reais. Afirma que não fora proclamado a verdade dos fatos, onde foi omitido o fato de que um dos filhos está residindo na cidade de Uruaçu/TO juntamente com sua avó (mãe do Agravante). Alega que os Agravados não demonstraram o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, uma vez que sempre prestou alimentos, estando ausentes os requisitos autorizadores da medida, onde sempre forneceu alimentos num montante aproximado de R\$ 600,00(seiscentos reais), entre compras e dinheiro, possuindo um renda mensal de aproximadamente R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais). Afirma que a genitora dos Agravados é servidora pública municipal, e ganha mensalmente a quantia de R\$ 1.275,00(mil duzentos e setenta e cinco reais), sendo praticamente o valor que o Agravante ganha. Pleiteia para que seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, e que seja concedida a antecipação de tutela recursal para que seja reformada a decisão em relação ao valor dos alimentos provisórios, para que seja fixado o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), descontados 1/3(um terço) em razão de um dos filhos reside com a avó em Uruaçu/GO, até a decisão final da lide. Junta documentos em fls.13/51 Em síntese é o relatório. Decido. Concedo o pedido de Assistência Gratuita. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.13/14); comprovação de intimação da decisão (fls.16). Cópia da procuração do agravante (fls.16) e dos Agravados (fls.15). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro, contudo, no presente momento fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar a Recorrente, por tratar-se de alimentos provisórios, podendo ser reformada a decisão a qualquer tempo. No que se refere à alegação do Agravante de que um dos filhos reside com sua mãe na cidade de Uruaçu-GO, o mesmo não comprova nos autos. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a visão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11201 (10/0090126-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Restabelecimento do Benefício Previdenciário nº 6.2049-6/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC (º) FEDERAL: Márcio Chaves de Castro

AGRAVADO (A): DOURIVAL PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO (S): Leonardo do Couto Santos Filho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuidase de Agravo de Instrumento, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário nº 6.2049-6/09 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar que o agravado proceda ao retorno do pagamento mensal do benefício do auxílio-doença ao agravado, sob pena diária no importe de R\$ 100,00, no limite de 30 dias, reversível ao autor. Informado, o agravante alega que a decisão merece ser reformada por não

encontrar supedâneo fático e jurídico que a valide, tendo em vista que não se fazem presentes os requisitos do art. 273 do CPC, além de ser imprescindível a realização de prova técnica, pois os documentos apresentados pelo agravado não indicam que, no momento atual, há redução da capacidade laborativa hábil a gerar a incapacidade total para o labor e alicerçar o auxílio-doença deferido na decisão ora agravada. Ao final, após discorrer sobre os requisitos inerentes à antecipação deferida e àqueles que autorizam a concessão do efeito suspensivo do agravo de instrumento, requer que seja concedida a liminar para suspender a eficácia da decisão objurgada até julgamento final do recurso ou a conversão em benefício que se amolde ao diagnóstico das lesões do agravado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 016/065. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Analisando-se detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. O artigo que regulamenta o Agravo de Instrumento no Código de Processo Civil estabelece: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." (grifei). Ao comentar a norma Antônio Carlos Marcato esclarece: "A formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias que, obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: a decisão agravada, certidão da respectiva intimação e cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito da regularidade formal (g. n.). In casu, a ausência de um dos requisitos obrigatórios para a regularidade formal do recurso, expressamente previstos no dispositivo supra mencionado, qual seja, a certidão válida de intimação da decisão agravada, impede a aferição do início do prazo recursal, e, conseqüentemente, a análise do seu mérito por esta Corte de Justiça. Verifica-se que a decisão agravada foi proferida em 27/10/2010, tendo sido expedido o mandado de citação/intimação para o agravante no dia 05/11/2010, consoante certidão de fls. 63 verso, enquanto o recurso foi protocolizado em 07 de dezembro p.p. (fl. 002). O agravante, como se sabe, conta com o prazo em dobro para recorrer - 20 dias, entretanto, computando-se a data de expedição do mandado de intimação ao protocolo do recurso tem-se mais de 30 (trinta) dias, e, muito embora a efetivação do ato não seja de imediato, sem a certidão de intimação não há como ter certeza que o recurso foi interposto no prazo legal. Essa, exatamente, a finalidade da exigência imposta pelo dispositivo em comento. Aliás, não há sequer como aceitar a data de ciência aquela constante da certidão de vista realizada no dia 06/12/10 (fl. 065), pois além de não se saber quem é Tércio Cunha (a pessoal que possivelmente fez a carga), também não se tem a certeza que o mandado de intimação não foi cumprido antes daquela data, já que o mesmo havia sido expedido um mês atrás. Sabe-se que o advogado pode ter ciência de determinado ato antes mesmo que ele tenha sido publicado ou mesmo antes de retirar, com carga, os autos do cartório. Sendo este um dos motivos da exigência contida no artigo em comento, a fim de que se possa aferir, através da certidão exarada pelo serventário, a certeza quanto à data em que a parte realmente tomou conhecimento do ato. Ademais, é ônus da parte recorrente, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetivar a sua correta formação, não havendo, desta forma, qualquer justificativa para ausência da dita certidão. Além do mais, a processualística do agravo de instrumento não comporta dilação para regularização de pressupostos de sua admissibilidade recursal, sendo certo, portanto, a impossibilidade de processar o presente instrumento. Em arrimo, os autos ora colacionados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, I, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A ausência de certidão de intimação da decisão recorrida impossibilita aferir-se acerca da tempestividade do recurso, restando deficiente a instrução sua instrução, forte no art. 525, inc. I do CPC. A juntada de informação de retirada dos autos em carga não substitui o documento revestido de fé pública que é a certidão de intimação da decisão recorrida. Precedentes. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO." "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ATO PROCESSUAL. FINALIDADE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. INAPLICABILIDADE. JUNTADA TARDIA DA PEÇA FALTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. É dever do agravante instruir – e conferir – a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia (CPC, art. 544, § 1º), importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso. 2. Cabe à parte agravante juntar cópia do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, bem como da respectiva certidão de intimação. 3. O acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração complementa e integra o acórdão da apelação, cuja análise será feita quando da apreciação do recurso especial, de modo que constitui peça obrigatória na formação do instrumento de agravo. 4. A certidão de intimação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração é peça essencial ao deslinde da controvérsia, porquanto sua ausência impede a aferição da tempestividade da interposição do recurso especial denegado, razão pela qual obrigatória sua presença no instrumento do agravo. 5. Não se aplica o Princípio da Instrumentalidade das Formas quando o ato processual praticado não atingir a finalidade prevista na lei processual. 6. Não se admite a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do instrumento nesta excepcional instância, tampouco a juntada de peças em sede de agravo regimental, dada a incidência da preclusão consumativa. 7. Agravo regimental a que se nega provimento." Diante do exposto, ante a inequívoca ausência de regularidade formal, com esteio nas disposições dos artigos 527, I e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGADO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11191 (10/0090074-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 8.5282-0/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL – HONDA - LTDA

ADVOGADO (S): Leandro Rogeres Lorenzi e Outros

AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS

PROC (º) ESTADO: Procuradoria Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-

se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos do processo n.º 2010.0008.5282-0, que negou o pedido de tutela antecipada pleiteado pelo Agravante. Alega o Agravante que propôs Ação Anulatória em face do Agravado, com intuito de ver anulada a decisão e multa administrativa imposta nos autos do processo administrativo n.º 0307-027.753-7, originário de Reclamação perante o PROCON-TO do Núcleo Regional de Araguaína-TO. Afirma que na referida reclamação, o consumidor perante o PROCON-TO sustentou que em virtude do atraso do pagamento de 03(três) prestações consorciais no valor de R\$ 1.123,41(mil cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos), o escritório de cobrança estava lhe cobrando honorários advocatícios e multa de 2%(dois por cento) para a quitação das parcelas por considera abusiva a cobrança dos honorários advocatícios o consumidor solicitou a restituição desta quantia. Alega que mesmo com todos os esclarecimentos prestados pela Agravante, amparados pelas disposições do contrato de consórcio firmado pelo consumidor, bem como pela legislação civil, o PROCON-TO, entendeu por julgar procedente a reclamação e aplicou penalidade de multa em face da ora Agravante no valor R\$ 1.345,64(mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por suposta infração às normas consumeristas. Expõe que a decisão administrativa proferida pelo PROCON-TO apresentou-se arbitrária e ilegal, eis que se baseou em julgamento das cláusulas contratuais sem que detivesse competência para tanto. Alega que os Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor não é dado o poder ou competência para intervir na relação jurídica existente entre as partes, nem tampouco para interpretar e ou revisar cláusulas contratuais, tal como fez, sendo tais atribuições exclusivas do Poder Judiciário, em total inobservância à legislação civil e às normas específicas que regem o sistema de consórcio. Afirma que esta devidamente preenchida o requisito da prova inequívoca e verossimilhança das alegações iniciais, sendo patente à ilegalidade da decisão e multa administrativa imposta à Agravante, em nítida usurpação de competência do Poder Judiciário. Alega que o dano irreparável e de difícil reparação esta demonstrado pelo fato de esgotada a via administrativa o débito correspondente à multa será inscrito na dívida ativa tornando-se possível de sua execução, com a constrição de bens da Agravante e anotação restritiva de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, causando notória mácula em sua reputação injustamente. Pleiteia para que seja dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida para fim de conceder a antecipação parcial da tutela pretendida para suspender a eficácia da decisão administrativa, e consequentemente a exigibilidade da penalidade de multa. Junta documentos em fls. 23/204. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 196/198); comprovação de intimação da decisão (fls.). Cópia da procuração do agravante (fls. 36/40). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro verter em favor do agravante o fumus boni iuris o periculum in mora, pelas alegações apresentadas pelo Agravante. Afinal, como bem consignou magistrado singular: (...) "Compensando os autos, verifica-se que tanto o alegado pela requerente na inicial, quanto o combatido pelo PROCON no processo administrativo, se trata de matéria de mérito, não tendo como ser apreciado nesta decisão interlocutória para aferição do pedido de tutela antecipada, haja vista, que necessita de maiores esclarecimentos acerca de todo o ocorrido para se poder um juízo de valor". Dessa forma, à vista do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, e NEGO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para manter a decisão proferida pelo Magistrado a quo. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### ATO ORDINATÓRIO

##### EMBARGOS INFRINGENTES 1642 (10/0087416-5)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Apelação Cível nº 8912/09  
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO (S): Maria das Dores Costa Reis e Outro  
EMBARGADO (S): DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA  
ADVOGADO (S): Alonso de Souza Pinheiro  
.RELATOR: Desembargador – LUIZ GADOTTI.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, Intime-se o Embargado para, querendo apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira. Secretário da 2ª Câmara Cível.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11214 (10/0090273-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 11.7614-3/10, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
APROC (º) MUN.: Rogério Bezerra Lopes  
AGRAVADO (A): ANTÔNIO SÁVIO BARBALHOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO (S): Adilar Daltoé  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO. Dos autos desponta que o agravado ajuizou a aludida ação mandamental diante da recusa do Prefeito Municipal de Gurupi em expedir o seu Decreto de Nomeação para o cargo de Presidente da Fundação UNIRG, para o qual foi eleito em 23 de novembro de 2010. O magistrado de primeiro grau concedeu liminarmente a ordem, determinando que o Prefeito Municipal de Gurupi, no prazo improrrogável de 24 horas, formalizasse e comprovasse a efetivação do ato de nomeação do agravado para aquele cargo. O

recorrente alega que diante da aprovação do Projeto de Lei nº 042/2010, agora Lei nº 1.903/2010, em 06 de dezembro de 2010, não mais existe direito líquido e certo em favor do Presidente que fora eleito durante a vigência da lei revogada. Entende que a nova lei tem efeito imediato, atingindo ato que, embora praticado pela lei velha, irradia efeitos futuros. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. DECIDO. Pois bem, não há como conhecer do presente recurso, pois quando de sua interposição faltava ao agravante interesse recursal. De acordo com o magistério de Luiz Orione Neto, "O juízo de admissibilidade se faz presente em qualquer recurso, sendo aferido no momento de sua interposição" (in Recurso Cíveis, Editora Saraiva, 2006, pág. 36). Adiante, complementa o mestre: "Segundo o Código de Processo Civil, esse requisitos de admissibilidade são: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer" (obra citada, pág. 42) - grifei. Especificamente quanto o interesse em recorrer, Luiz Orione Neto explica que este requisito "vem sempre amalgamado, de uma forma ou de outra, à questão relacionada ao prejuízo que a parte teve com a prolação da decisão. (...) O requisito do interesse em recorrer guarda correlação com o interesse processual. Dessa maneira, assim como se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse em recorrer para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Inexistindo o interesse em recorrer, o recurso não será conhecido. Desse modo, ad instar do interesse processual no âmbito do direito de ação, incide também no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer. Deve ter o recorrente necessidade de interpor o recurso, como único meio para obter, naquele processo, o que pretende contra a decisão impugnada. Se ele puder obter a vantagem sem a interposição do recurso, não estará presente o requisito do interesse recursal" (obra citada, fls. 79/80). Trazendo esses ensinamentos ao caso concreto, observo que no dia 13 de dezembro de 2010, quando da interposição deste recurso (momento em que são verificados os requisitos de admissibilidade recursal), a decisão por ele atacada encontrava-se suspensa por força do Agravo de Instrumento nº 11206, ajuizado em 08 de dezembro pela autoridade coatora no Mandado de Segurança nº 117614-3/10. Assim, se os efeitos da decisão já tinham sido suspensos por Agravo anteriormente interposto contra a mesma decisão de primeiro grau, não havia necessidade deste novo recurso, fato que, como visto acima, caracteriza a falta de interesse de recorrer e acarreta o seu não conhecimento. Portanto, em vista do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, dê-se baixa na distribuição. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

##### ACÇÃO RESCISÓRIA 1679 (10/0090323-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível nº 9871/09, da Única Vara da Comarca de Pedro Afonso – TO.  
REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO (A): Carlos Alberto Dias Noleto e Outros  
REQUERIDO: BASF S/A  
ADVOGADO (S): Henrique Junqueira Cançado e Outra  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Com fulcro no artigo 491 do Código de Processo Civil e art. 178 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intemem-se os requeridos para, no prazo de trinta dias, responder aos termos da presente ação rescisória. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11123 (10/0089483-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 7610/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.  
AGRAVANTE: CLÓVES FERREIRA CARUCCIO  
ADVOGADO: Ciran Fagundes Barbosa  
AGRAVADO (A): MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI  
ADVOGADO (S): Jerônimo Ribeiro Neto  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo CLÓVES FERREIRA CARUCCIO, em razão de decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 7610/06. Conforme consulta realizada junto ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do Tribunal de Justiça – SICAP/TJ observo que o feito principal fora julgado na Instância inicial e, em relação à sentença ali proferida, fora interposta a Apelação Cível de número 6751, cuja distribuição coube a esta Relatoria, encontrando-se a intimação de acórdão do presente feito disponível no Diário Oficial de Justiça Eletrônico nº2465, pág. A-04, de 21/07/2010, considerando-se publicado em 22/07/2010. Posto isto, alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11195 (10/0090087-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória nº 11.4237-0/10, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: SANDRO HUMBERTO DA SILVA  
ADVOGADOS: Patrícia Wiensko e Outros  
AGRAVADO (A): MARIA LUIZA DE SOUZA FREITAS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte

DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente liminarmente o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que se determine a exoneração do pagamento da pensão alimentícia à agravada até o julgamento final da demanda, ou, caso não seja acatado que seja determinado o máximo do pensionamento no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) sendo que R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) seriam correspondentes ao pagamento do aluguel e o restante em pecúnia. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, notadamente os de fls. 15/70, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, que ao lado do perigo da demora, é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. No presente caso, o agravante alega que foi fixado o valor de 4 e ½ (quatro e meio) salários mínimos para a manutenção da casa da agravada e as filhas, e ainda mais 2 (dois) salários para cada uma das filhas. E que, no entanto, hoje as filhas atingiram a maioridade civil, sendo que uma delas passou a residir com o pai, ora agravante, e a outra reside na cidade de Araguaína, onde cursa faculdade de Medicina. Outrossim, o agravante não logrou demonstrar que o infortúnio da perda de emprego, prima facie, tenha ocasionado alteração em sua capacidade financeira capaz de impedi-lo de continuar a contribuir com a agravada. Não se olvide que estes fatos são dependentes de instrução probatória para melhor análise e segura cognição, para, ao fim, se estabelecer os melhores parâmetros de obrigação alimentar relativamente à ex-conjuge. Ademais, não ficou demonstrada de antemão, a desnecessidade dos alimentos por parte da agravada. Não vislumbro, portanto, a princípio, o requisito "fumus boni iuris", imprescindível à concessão da liminar, ora almejada. Ausente a fumaça do bom direito, um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de dez de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 11301 (10/0085973-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO  
REFERENTE: Ação de Cobrança No 1230-3/08 - da Única Vara  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO  
PROC.GERAL.MUN.: Flávio Suarte Passos  
APELADOS: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES E OUTRO  
ADVOGADO : Leontino Labre Filho  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LIZARDA. CONDENAÇÃO. EXECUÇÃO. EMBARGOS. NÃO-PROVIMENTO. RECURSO. PRELIMINARES. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA PÚBLICA. FALTA DE EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO AUTÔNOMA DO PRINCIPAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. A citação da Fazenda Pública Municipal deve ser feita pessoalmente por oficial de justiça, na pessoa de seu representante legal. No entanto, considera-se válida a efetivada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, pois não houve prejuízo e atendera-se a finalidade legal da citação pessoal, haja vista o comparecimento espontâneo do executado, com oposição de Embargos à Execução, motivo pelo qual se torna desnecessário o retorno do feito à instância de origem para iniciar o processo executivo com a citação por oficial de justiça. Não há de se falar em nulidade da sentença proferida contra a fazenda pública municipal ante a falta de duplo grau de jurisdição, posto ser líquida, dependendo tão-somente de um simples cálculo aritmético, a ser elaborado pelo credor quando do cumprimento da sentença (art. 475-B do Código de Processo Civil). Portanto, sendo líquida a sentença e não sendo o valor da condenação superior a sessenta salários mínimos, não há necessidade de submetê-la a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), sendo exigível o título judicial oriundo da sentença. Os honorários do advogado constituem verba de caráter alimentar, devendo, com isso, se inserirem na exceção do art. 100, caput, da Constituição Federal e, nos termos do art. 24 do Estatuto dos Advogados, poderá o advogado, se assim lhe convier, executá-los nos autos da própria ação em que tenha atuado, bem como possui direito autônomo para executar a sentença nesta parte, não configurando fracionamento de execução posto não se incluir na sucumbência literal da ação (art. 23 da Lei no 8.906/94).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11301/10, nos quais figuram como apelante MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO e apelados EVERALDO DA GLÓRIA TORRES E OUTRO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 17 de novembro de 2010.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7013(11/0090588-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JOVALMIR LANDES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ- TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de JOVALMIR LANDES DA SILVA, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e artigo 647 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz Substituto da Comarca de Xambioá – TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 16/12/2010, pela suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei no 11.343/2006), posto ter sido encontrado em seu poder aproximadamente 30g a 35g de substância aparentando ser maconha. Diz ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória, tendo em vista a necessidade de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Neste writ, o impetrante alega falta de fundamentação no decreto de prisão, posto não ter observado o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual entende que o paciente faz jus à liberdade provisória. Informa ser o paciente portador de condições pessoais favoráveis, posto possuir endereço fixo e profissão lícita. Assegura a possibilidade de concessão do benefício de liberdade provisória ao acusado de tráfico de entorpecentes. Alega constrangimento ilegal e pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 12/41. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Da decisão de fls. 13/14 – TJTO, verifica-se que o Magistrado singular indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente somente depois de verificar estarem presentes a prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, já que preso em flagrante na posse de mais ou menos trinta e nove gramas de maconha, e o decreto de prisão ter-se fundamentado na necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Logo, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar do decreto prisional. De bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória (no art. 5º, inciso XLIII, da Lei Maior; no artigo 2º, inciso II, da Lei no 8.072/90, e no artigo 44 da Lei no 11.343/06) e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar pleiteado pelo impetrante em favor do paciente JOVALMIR LANDES DA SILVA. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7005(11/0090580-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: WISLEDY RODRIGUES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA PLANTONISTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de WISLEDY RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pela Juíza Substituta Plantonista da Comarca de Palmas – TO. Segundo consta dos autos, o Paciente foi preso em flagrante no dia 28 de novembro de 2010, portando um revólver calibre 32 muniado, sem registro da arma ou autorização legal para portá-la. Formulou pedido de liberdade provisória (fls. 48/56), indeferido pela autoridade impetrada. Neste writ alega, em síntese, falta de fundamentação no decreto prisional e ausência de requisitos para a prisão preventiva. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura e posterior confirmação meritória do pedido. Acosta ao pedido os documentos de fls. 11/48. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados fumus boni iuris e periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No caso em exame, a Magistrada considerou inexistir excludente da ilicitude da prática que levou o Paciente à prisão. Além disso, observou haver reiteração criminosa, pela existência de condenação anterior e outro termo circunstanciado de ocorrência em tramitação, a ensejar necessidade de proteção à ordem pública. No mesmo sentido, não se afiguram presentes elementos fortes o suficiente para a declaração liminar da nulidade da prisão. Ressalto que a condenação anterior mencionada pela autoridade impetrada (em fase de execução penal - fl. 42) refere-se, ao que tudo indica, a crime idêntico, demonstrando que a punição aplicada pode não ter inibido a reiteração delitiva, fato, sem dúvida alguma, danoso à ordem pública. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição."

**HABEAS CORPUS Nº 7040(11/0090665-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 PACIENTE: REINALDO LUIZ VALADÃO  
 ADVOGADO: WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR, em favor de REINALDO LUIZ VALADÃO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Consta dos autos que o paciente se encontra preso preventivamente na cidade de Araguaína - TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. O impetrante sustenta excesso de prazo na formação da culpa, alegando que o paciente se encontra preso há mais de cento e dez dias sem que haja data para o início da instrução processual penal. Alega ainda falta de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Aduz que as circunstâncias expostas pelo Magistrado singular mostram-se inidônea a justificar a segregação, já que não se baseou em fatos concretos. Ressalta já ter o Supremo Tribunal Federal se pronunciado pela inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei no 11.343/06, o que demonstra a admissibilidade da liberdade provisória a pacientes acusados da prática de delito de tráfico. Aduz não ser possível a prisão preventiva do paciente com base apenas em artigo de lei, como ocorreu no caso em comento. Saliencia estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/257. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático decretou a prisão preventiva do paciente, sob argumento de garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal já que este, segundo investigação policial, comprava drogas do suposto traficante chamado Firmiriano e as revendia para as pessoas de nome Jonas e Fabiana. Assim, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois o Juiz a quo decretou a prisão cautelar do paciente para acautelar o meio social em face da gravidade do crime e de sua repercussão, bem como em razão dos fatos concretos que emergem dos autos, os quais demonstram a ousadia e o menosprezo à pessoa humana pelo paciente. Ademais, além de os delitos serem graves (tráfico e associação para o tráfico), há vedação legal expressa à liberdade provisória em crimes desta natureza, conforme artigo 44 da Lei no 11.343/2006. Do mesmo modo, entendo, em princípio, não prosperar a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, pois, conforme explicitado pelo próprio impetrante, o Magistrado singular, acatando pedido da defesa, reconheceu a nulidade do processo e determinou a abertura de nova vista para apresentação da defesa preliminar (artigo 55 da Lei de Drogas), o que, aparentemente, justifica a extrapolação do prazo. Ora, cumpre ressaltar ser tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vejo. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 14 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição"

**HABEAS CORPUS Nº 7039(11/0090664-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 PACIENTE: RODRIGO DUARTE TEIXEIRA  
 ADVOGADO: WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR, em favor de RODRIGO DUARTE TEIXEIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Consta dos autos que o paciente se encontra preso preventivamente na cidade de Araguaína - TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. A impetrante sustenta excesso de prazo na formação da culpa, alegando que o paciente se encontra preso há mais de cento e dez dias sem que haja data para o início da instrução processual penal. Alega ainda falta de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Aduz que as circunstâncias expostas pelo Magistrado singular mostram-se inidônea a justificar a segregação, já que não se baseou em fatos concretos. Aduz não ser possível a prisão preventiva do paciente com base apenas em artigo de lei, como ocorreu no caso em comento. Afirma ser primário o paciente e ter bons antecedentes. Saliencia estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/251. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático decretou a prisão preventiva do paciente, sob argumento de garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal já que este, segundo investigação policial, residia em Goiânia - GO e era o líder da organização criminosa que se utilizava do apoio de Geovan para encaminhar drogas daquela cidade para Araguaína - TO. Assim, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois o Juiz a quo decretou a prisão cautelar do paciente para

acautelar o meio social em face da gravidade do crime e de sua repercussão, bem como em razão dos fatos concretos que emergem dos autos, os quais demonstram a ousadia e o menosprezo à pessoa humana pelo paciente. Ademais, além de os delitos serem graves (tráfico e associação para o tráfico), há vedação legal expressa à liberdade provisória em crimes desta natureza, conforme artigo 44 da Lei no 11.343/2006. Do mesmo modo, entendo, em princípio, não prosperar a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, pois, conforme explicitado pelo próprio impetrante, o Magistrado singular, acatando pedido da defesa, reconheceu a nulidade do processo e determinou a abertura de nova vista para apresentação da defesa preliminar (artigo 55 da Lei de Drogas), o que, aparentemente, justifica a extrapolação do prazo. Ora, cumpre ressaltar ser tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vejo. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 14 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora em substituição."

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11485 (10/0086878-5)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30570-5/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APENSO: (PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 2089/00)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CPB  
 APELANTE: NATANAEL PEREIRA MIRANDA  
 DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
 RELATORA DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando que, o artigo 257 do RITJTO estabelece que, os embargos infringentes criminais serão processados na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis, com escólio no artigo 531, primeira parte, do Código de Processo Civil, abra-se vista dos presentes autos ao embargado/apelado para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos às fls. 169/173. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**Acórdãos****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2523 - 10/0088199-4**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS - TO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: SANTINO DIAS DA CRUZ  
 DEF. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE CINDE O ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA APLICAR APENAS A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DETERMINAR A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.690/08 - IMPOSSIBILIDADE - CRIME COMETIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.271 DE 17 DE ABRIL DE 1996 - DECISÃO ANULADA. A lei 9.271 de 17 de abril de 1996, que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal, dando-lhe a atual redação, possui natureza híbrida, razão pela qual não alcança os delitos cometidos antes de sua entrada em vigor, bem como não pode ser cindida a fim de se aplicar tão-somente a sua parte processual. Normas de caráter exclusivamente processual se regem pelo princípio tempus regit actum, pelo qual não havendo nos autos qualquer situação de nulidade absoluta, prevalecem os atos praticados sob a vigência da lei antiga. Recurso provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2523, onde figura como recorrente o representante do Ministério Público, e recorrido Santino Dias da Cruz. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 11 de janeiro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para anular a decisão de fls. 131/132, determinando o prosseguimento do processo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que segue fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 12 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**APELAÇÃO Nº 11208 - 10/0085460-1**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS - TO  
 APELANTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA REZENDE  
 ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO

MANTIDA IN TOTUM. Não há absolvição por ausência de provas, quando os depoimentos testemunhais da fase inquisitorial são confirmados em juízo, e apontam para a autoria e materialidade do crime. In casu, as testemunhas foram uníssonas no sentido de que o réu firmou contrato de parceria com vítima, no qual esta cederia o gado e aquele o pasto, para ao final repartirem o lucro da pesagem do gado, sendo que o réu, agindo de má-fé, desfez o negócio e se apropriou do gado, transportando-os para outro Estado, não se sabendo qual a destinação dada às reses. Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11208, onde figura como apelante Júlio César Ferreira Rezende, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de janeiro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e improver o recurso, nos termos do relatório e voto do relator que seguem como parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 12 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº 11038 (10/0084427-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 59340-5/09 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI Nº 11343/06 C/C ART. 2º DA LEI Nº 50621-9/09

APELANTE: JOSÉ NILTON DE PAIVA

ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO ▯ TRÁFICO DE DROGAS – NEGATIVA DE AUTORIA – USUÁRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA COMPROVADA – SENTENÇA MANTIDA. 1. O conjunto probatório formado, em especial, por depoimentos testemunhais harmônicos e coesos, reveste-se de incontestável eficácia a demonstrar a prática da traficância pelo apelante. 2. "O fato de ser usuário de drogas não é bastante para desclassificar a conduta do agente, pois na mesma pessoa podem coexistir as qualidades de usuário e traficante." 3. Apelo conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11038, na sessão realizada em 11/01/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento para manter incólume a sentença recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, as Exmas. Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ORDINÁRIO NA AR Nº 1552/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE RESSARCIMENTO

RECORRENTE :ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO

ADVOGADO :EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO

RECORRIDO(S) :BENEDITO APARECIDO MUZETI

ADVOGADO :ALFREDO FARAH

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11202/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA

RECORRIDO(S) :EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE

TRANSPORTES COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DE TOCANTINS -SETURB

ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6694/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS

RECORRENTE :CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS

ADVOGADO :ROSEANA CURVINA TRINDADE E OUTRO

RECORRIDO(S) :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6693/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS

RECORRENTE :AGENOR ALVES BORGES

ADVOGADO :ROSEANA CURVINA TRINDADE E OUTRO

RECORRIDO(S) :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11483/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :FRANCISCO ALVES NORONHA

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11415/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :PATRICIA MACEDO ARANTES

RECORRIDO(S) :PEDRO ARLINDO DE MOURA

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10372/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL

RECORRIDO(S) :BRASIL ECODIESEL S/A

ADVOGADO :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11421/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :PATRICIA MACEDO ARANTES

RECORRIDO(S) :JOSÉ GOMES SOBRINHO

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11494/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA BARRETO

RECORRIDO(S) :MONTANO CORREIA DA LUZ

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11320/10**

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :REINALDO DE SOUZA LEITE

ADVOGADO :ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11422/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :PATRICIA MACEDO ARANTES

RECORRIDO(S) :EDVAN ALVES BEZERRA

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11408/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA ARANTES  
RECORRIDO(S) :ROSANILDE LEITE DE SOUSA  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11445/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA BARRETO  
RECORRIDO(S) :ALMERON CAMPOS BARBOSA  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11507/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA BARRETO  
RECORRIDO(S) :JOSÉ DE ASSIS BEZERRA  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11495/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA BARRETO  
RECORRIDO(S) :ANTONIO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11493/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA BARRETO  
RECORRIDO(S) :MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2011.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**Lauda Técnico**

PRECAT	1779
ORIGEM	COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE	AÇÃO MONITÓRIA 2292/2003
REQUISITANTE	JUIZ 1ª CIVEL COMARCA DE FORMOSO ARAGUAIA
REQUERENTE	DOMINGOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
ENT. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE FORMOSO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – então Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 34/35 c/c ofício requisitório às fls. 2.

**2. METODOLOGIA**

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e

resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de dezembro até 31/12/2010, acompanhando os mesmos parâmetros do cálculo de fls. 34/35, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (seis por cento) ao ano com início na data (dez/2000) até entrada em vigor no novo código civil, de onde se aplica juros de 12,00% (doze) por cento ao ano até dez/2009 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até 31/dezembro/2010, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRECAT 1779						
DATA	VALOR DA DIVIDA (TITULO)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
dez/2000	R\$ 5.331,57	1,8727809	R\$ 9.984,86	101,17%	R\$ 10.101,69	R\$ 20.086,55
VALOR DA DIVIDA						R\$ 20.086,55
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO EM 10%						R\$ 2.008,65
VALOR DO TITULO ATUALIZADO + JUROS + HONORÁRIOS						R\$ 22.095,20
vinte e dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos						

**4. CONCLUSÃO**

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 22.095,20 (vinte e dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze (17/01/2011).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**Intimações às Partes****3627ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:59 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0077725-7**

APELAÇÃO 9786/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 246901/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 246901/08 DA 2ªVARA CIVEL)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : LOURÊNCIO MARTINS SILVA  
APELADO(S): JM COMERCIAL E SERVIÇOS LIMITADA, JURACY DE SOUZA MARTINS, MARIA CRISTÁ TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS  
ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 74, "...POR RAZÃO DE FORO ÍNTIMO (ART.135,I-CPC)."

**PROTOCOLO : 10/0084148-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10503/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.9536-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : SINDFISCAL -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS  
AGRAVADO(A): SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE LF. 692, DECLAROU-SE POR IMPEDIDO. (JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELE

**PROTOCOLO : 10/0090445-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11240/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7059/02

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7059/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE( : GENILZIO SILVA SALES E DOUGLAS MARCELO ALENCAR  
 ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
 AGRAVADO(A: ESPÓLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRA, REPRESENTADO POR JOSÉ MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090618-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11260/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 115976-1  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 115976-1/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A: ELIAS BARBOSA SILVA  
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RITJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090619-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11261/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A1.4173-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 1.4173-5/08 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A: POLIANA DIAS ALVES JULIÃO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RITJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090620-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11262/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4118/98  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4118/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE( : MÁRIO KIYOCHO KONDO E MITIYO KONDO  
 ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES  
 AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0024477-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090623-9**

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1545/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO POR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL)  
 REPRESENTA: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PEREIRA  
 REPRESENTA: LUIZ CAJAZEIRA - SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E MÁRCIO GODOI SPINDOLA - SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090628-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11264/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79734-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 79734-5/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : P. F. B.  
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(A: M. DO R. M. B.  
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090631-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11265/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 121372-3  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 121372-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
 AGRAVANTE( : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO E ANTÔNIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA  
 ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
 AGRAVADO(A: VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090632-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11266/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 125430-6  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 125430-6/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 AGRAVADO(A: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVEZ ABDALLA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RITJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( USÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090633-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11267/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.8059-6/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.8059-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO )  
 AGRAVANTE( : CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZA MARIA ESTEVES PUPIN, EDENILSO ROSSI ARNALDI E FABIOLA DE NEGREIROS  
 GUIMARÃES ARNALDI  
 ADVOGADO : AMILTON DOMINGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO(A: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO  
 ADVOGADO : VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RITJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090640-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11268/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.6436-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 10.6436-1/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RITJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090641-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11269/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117860-0  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 117860-0/10 DA VARA DOD FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
 PROC GERAL: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(A: NUBIA DIAS GOMES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RITJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090646-8**

REVISÃO CRIMINAL 1633/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36689-5  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)  
 REQUERENTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES  
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART.173-RITJ/TO -POR TER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO DA ACR-3837/08  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART.173-RITJ/TO -POR TER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO DA ACR-3837/08

**PROTOCOLO : 11/0090647-6**

NOTÍCIA-CRIME 1519/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 QUERELANTE: EURICO GABRIEL BANDINI JUNIOR E ZULMIRA MACENA ABELHA  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 QUERELADO : LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090671-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11270/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.4852-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.4852-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )

AGRAVANTE : JOÃO INALDO GOMES DINIZ  
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(A): CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090683-2**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11271/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87264-2  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 87264-2/07  
 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO  
 TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA  
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
 DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO  
 (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090688-3**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11272/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18732-3  
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18732-3 DA ÚNICA VARA DA COMARCA  
 DE XAMBIOÁ-TO)  
 AGRAVANTE:( ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 AGRAVADO(A): AILTON LOURENÇO DA SILVA E LENIRA DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS  
 AGRAVANTE:( MARLENE MORAIS DA SILVA, JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ  
 EDIMAR DOS SANTOS SILVA, WILSON LEONEL DE BRITO, ADEMAR ALVES DE  
 SOUZA, VALDIR MARQUES DE SOUZA, JOSEFA MARIA DE SOUSA, JOSIVALDO  
 GOMES DA SILVA E LUCIA MARQUES PEREIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
 DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO  
 (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090689-1**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11273/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 125430-6  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 125430-6/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS  
 DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO INFORMATIZAÇÃO E  
 CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(S): MÉRISON MARCOS AMARO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -  
 DETRAN/TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO  
 11/0090632-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090713-8**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11274/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4884/96  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4884/96 DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : IRES BENKE  
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(A): CEVAL ALIMENTOS DO NORDESTE S.A  
 ADVOGADO(S): VALDIR JOSÉ MICHELS E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
 DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO  
 (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090729-4**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11275/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117842-1  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117842-1/10 DA ÚNICA VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : ANDREIA FERNANDES BASTOS  
 ADVOGADO : JUCIENE RÊGO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
 DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO  
 (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090743-0**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11276/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.2094-9/08  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 5.2094-9/08  
 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO )

AGRAVANTE:( MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, ANTÔNIO TONELLI DE FARIA E  
 MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA  
 ADVOGADO(S): STANLEY MARTINS FRAZÃO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 02/0025786-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090785-5**  
 HABEAS CORPUS 7047/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA  
 PACIENTE : ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS  
 ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 DIANÓPOLIS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 09/0070905-7

**PROTOCOLO : 11/0090795-2**  
 HABEAS CORPUS 7048/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL  
 PACIENTE : EDSON RODRIGUES PINTO  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PEIXE-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
 DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (   
 AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).  
 PALMAS 14 DE JANEIRO DE 2011

#### **3624ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL  
 CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO  
 DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0090542-7**  
 SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1954/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14173-5  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 14173-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0090560-7**  
 HABEAS CORPUS 6998/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 PACIENTE : JEUDY DE SOUSA MARTINS  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090572-0**  
 HABEAS CORPUS 6999/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE  
 PALMAS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090573-9**  
 HABEAS CORPUS 7000/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CRISTIANO RODRIGO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE  
 PALMAS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090574-7**

HABEAS CORPUS 7001/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : SALMO ALVES PINTO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090575-5**

HABEAS CORPUS 7002/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : RAFAEL SOUSA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090576-3**

HABEAS CORPUS 7003/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : ROSIRENE AMARAL CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090579-8**

HABEAS CORPUS 7004/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : GIRLEI RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090580-1**

HABEAS CORPUS 7005/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : WISLEDY RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090581-0**

HABEAS CORPUS 7006/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CLEYTON BARBOSA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090582-8**

HABEAS CORPUS 7007/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : GENIVALDO RIBEIRO CUNHA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090583-6**

HABEAS CORPUS 7008/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : LOURIVALDO LOPES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090584-4**

HABEAS CORPUS 7009/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 PACIENTE : TURENE ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROCOLO : 11/0090585-2**

HABEAS CORPUS 7010/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : ANTÔNIO MORAIS DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090586-0**

HABEAS CORPUS 7011/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : RAIMUNDO BORGES LEAL  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090587-9**

HABEAS CORPUS 7012/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 PACIENTE : JOSÉ MARIA BOLINA JUNIOR  
 ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROCOLO : 11/0090588-7**

HABEAS CORPUS 7013/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JOVALMIR LANDES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090589-5**

HABEAS CORPUS 7014/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090591-7**

HABEAS CORPUS 7015/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 PACIENTE : ABÍLIO FONSECA FILHO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROCOLO : 11/0090593-3**

HABEAS CORPUS 7016/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : EDIJAQUE ARAÚJO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085489-0

**PROCOLO : 11/0090594-1**

HABEAS CORPUS 7017/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RALFER SOARES DA SILVA  
 PACIENTE : RALFER SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090595-0**

HABEAS CORPUS 7018/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 PACIENTE : LACI MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090596-8**

HABEAS CORPUS 7019/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO  
 PACIENTE : WILLIAN DOS REIS FERRO  
 ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090597-6**

HABEAS CORPUS 7020/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE : THIAGO CARVALHO VARÃO NERY  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084121-6

**PROTOCOLO : 11/0090598-4**

HABEAS CORPUS 7021/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 PACIENTE : SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085060-6

**PROTOCOLO : 11/0090601-8**

HABEAS CORPUS 7022/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE : DIANA SOBRINHO DE SOUSA  
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090602-6**

HABEAS CORPUS 7023/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA  
 PACIENTE : ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS  
 ADVOGADO : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070905-7

**PROTOCOLO : 11/0090686-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11254/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1586-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1586-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE : PAULO ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO(S): IDÊ REGINA DE PAULA E GISELE DE PAULA PROENÇA  
 AGRAVADO(A): BANCO DE BRASIL S/A.  
 ADVOGADO : ADRIANO TOMASI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054047-4 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 11 DE JANEIRO DE 2011

**3625ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 08/0063939-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8094/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34455-0  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 34455-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO(S): HOMERO BARRETO JÚNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 97.

**PROTOCOLO : 10/0089887-0**

RECLAMAÇÃO 1643/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3202/05  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202/05 DO TJ-TO)  
 RECLAMANTE: THIAGO DE FARIA FERREIRA, INAÉ DE FARIA FERREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR E V. N. F.  
 ADVOGADO : JULIANO BEZERRA BOOS  
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 2.442- "... COM FUNDAMENTO NO ART. 135 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, DECLARO-ME SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO PARA FUNCIONAR COMO RELATOR NESTES AUTOS."

**PROTOCOLO : 10/0090493-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4780/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS CEZAR FARIAS LYRA  
 ADVOGADO(S): LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E PRISCILLA GARCIA DE SOUSA  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 10/0090522-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4781/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELETRO HIDRO LTDA  
 ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 10/0090524-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4782/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 10/0090538-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4783/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090555-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4784/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

IMPETRADO(:) PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO DE SOUZA, CARMELITTA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÉ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARIAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGÍNIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE E WESLEY MAULER COSTA CASTRO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090561-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4785/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADO(:) GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090562-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4786/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS ( AGU )

ADVOGADO : MARCELO FREIRE LAGE

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090582-8**

HABEAS CORPUS 7007/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : GENIVALDO RIBEIRO CUNHA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090599-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4787/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE - TO

ADVOGADO : EVANDRO BORGES ARANTES

IMPETRADO(:) GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090600-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4788/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

IMPETRADO(:) GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090603-4**

HABEAS CORPUS 7024/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: AMANDA MENDES DOS SANTOS

PACIENTE : OSÓRIO FERNANDES MAIA

ADVOGADO : AMANDA MENDES DOS SANTOS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089837-4

**PROTOCOLO : 11/0090604-2**

HABEAS CORPUS 7025/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

PACIENTE(S): LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES DA SILVA

ADVOGADO(S): CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090605-0**

HABEAS CORPUS 7026/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA

PACIENTE : WAGNER MENDES DA SILVA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1

**PROTOCOLO : 11/0090606-9**

HABEAS CORPUS 7027/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA

PACIENTE : SERGIO MENDES DA SILVA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1

**PROTOCOLO : 11/0090625-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4789/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090629-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4790/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES,

HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS E

ZACARIAS DE SOUZA LEITE

ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTROS

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090630-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4791/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES

ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090652-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4792/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ADERLDO NUNES POTENCIO, DIOGENES GONÇALVES

ALBUQUERQUE

FILHO, EDIVARDES GOMES DE SOUSA, IELISON ALVES

GONÇALVES E JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS

ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).

**PROTOCOLO : 11/0090732-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4793/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - ( OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO, AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011 ).  
 PALMAS 12 DE JANEIRO DE 2011

**3626ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:27 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0090523-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11248/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6798-5/10  
 REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.6798-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE:( MARIA GERUSA RODRIGUES DE SOUSA E NEIVON BEZERRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
 AGRAVADO(A: SEBASTIÃO PAULO TAVARES  
 ADVOGADO : MÔNICA TORRES COELHO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 10/0090540-0**

CAUTELAR INOMINADA 1529/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (CAUTELAR INOMINADA Nº 35453-27.2010.4.01.3400 DA 5ª VARA FEDERAL DO TRF DA 1ª REGIÃO)  
 REQUERENTE: HERMINIO JOSÉ WYLLON BATISTA RICARDO  
 ADVOGADO : DEVALDIR CATARINO  
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO UNIRG  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 10/0090544-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11249/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.7197-5/10  
 REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.7197-5/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D. MORGUETA  
 AGRAVADO(A: CLINÉVIO DIAS PIMENTA  
 ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 10/01 A 09/02/11, CONFORME DECRETO N.º 388/10.

**PROTOCOLO : 11/0090556-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11250/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20144-6  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 20144-6/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : EDUARDO MACHADO SILVA  
 ADVOGADO(S: GLAÚTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS  
 AGRAVADO(A: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO(S: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090563-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11251/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117455-8  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117455-8 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO  
 ADVOGADO(S: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090564-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11252/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104225-2  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 104225-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)  
 AGRAVANTE:( GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES E ALVINO RIBEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090565-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11253/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87871-3  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : ANTÔNIO ARAÚJO  
 ADVOGADO(S: THIAGO SOBREIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087175-1

**PROTOCOLO : 11/0090569-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11255/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 190-0/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR Nº 190-0/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : S. DE P.F.T  
 ADVOGADO(S: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(A: M.F.T  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078177-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090570-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11257/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.8942-0/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2.8942-0/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE:( HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA E LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(A: LUIZ MAIA LEITE  
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090571-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11256/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99180-1  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 99180-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MARTA ELIZABETH RIBEIRO ABREU  
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 AGRAVADO(A: BANCO ITAÚ CARTÕES S/A, BANCO ITAÚ - S/A E CREDICARD BANCO S/A - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090590-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11258/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 123426-7  
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 123426-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO  
 ADVOGADO(S: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

AGRAVADO(A: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090607-7**

HABEAS CORPUS 7028/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
 PACIENTE : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090610-7**

HABEAS CORPUS 7029/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : RAYANNI PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090611-5**

HABEAS CORPUS 7030/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
 PACIENTE : NEILTON FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090612-3**

HABEAS CORPUS 7031/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : MARCUS ANTONIO DE SOUZA BARROS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090613-1**

HABEAS CORPUS 7032/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090614-0**

HABEAS CORPUS 7033/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : AROLDI MENDES BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE NOVO ACORDO TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0090613-1

**PROTOCOLO : 11/0090615-8**

HABEAS CORPUS 7034/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
 PACIENTE : LEANE BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085489-0

**PROTOCOLO : 11/0090617-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11259/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.4978-2/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11.4978-2/10

DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
 ADVOGADO(S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS  
 AGRAVADO(A: EDMILSON PEREIRA DA SILVA AGUIAR  
 DEFEN. PÚB: IWACE ANTÔNIO SANTANA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO ( AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090622-0**

HABEAS CORPUS 7035/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSÉ RAFAEL ALVES VIANA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090624-7**

HABEAS CORPUS 7036/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO  
 PACIENTE : JARION ALVES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090626-3**

HABEAS CORPUS 7037/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS  
 PACIENTE : DIANE NASCIMENTO BEZERRA  
 ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090662-0**

HABEAS CORPUS 7038/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDE  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090664-6**

HABEAS CORPUS 7039/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 PACIENTE : RODRIGO DUARTE TEIXEIRA  
 ADVOGADO : WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085489-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090665-4**

HABEAS CORPUS 7040/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 PACIENTE : REINALDO LUIZ VALADÃO  
 ADVOGADO : WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085489-0

**PROTOCOLO : 11/0090685-9**

HABEAS CORPUS 7041/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS  
 PACIENTE : EPAMINONDAS PEREIRA DE BRITO  
 ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0089420-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090744-8**

HABEAS CORPUS 7042/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MICHEL DA CONCEIÇÃO FREIRES

PACIENTE : MICHEL DA CONCEIÇÃO FREIRES

ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES

IMPETRADA : DELEGADA DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO  
A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090755-3**

HABEAS CORPUS 7043/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE : EDILSON PEREIRA ARAÚJO

DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE  
PALMAS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO  
(AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090756-1**

HABEAS CORPUS 7044/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE : SEBASTIÃO JOSÉ DAMACENA FILHO

DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE  
PALMAS-TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º  
DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO  
(AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090757-0**

HABEAS CORPUS 7045/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE : MIZUEL RIBEIRO REIS

DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0089420-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090758-8**

HABEAS CORPUS 7046/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE : JOSIEL LIMA DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE  
PALMAS-TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO

11/0090756-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 13 DE JANEIRO DE 2011

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletins de Expedientes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2011:

**Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2326/10**

Referência: 18.665/10 (Restituição de bem apreendido com pedido de liminar)

Impetrante: Madeireira MM Ltda (rep. por Márcio Lima Peres)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DO ATO – SEGURANÇA DENEGADA. 1. Trata-se de mandado de segurança com pedido

de liminar, visando autorização judicial para restituição de madeira apreendida por meio de fiscalização ambiental. 2. Nota-se dos autos que o impetrante não cumpriu o art. 6º da Lei 12.016/09 que determina a observação dos requisitos estabelecidos na lei processual. O Código de Processo Civil em seu art. 283 estabelece que a petição inicial deve ser instruída com documentos essenciais à propositura do ato. Assim é inafastável a premissa de que a análise do ato processual supostamente tido como ilegal depende da juntada aos autos, do ato querreado. 3. O artigo 10 da Lei 12.016/09 estabelece que a petição inicial será indeferida quando faltar algum dos requisitos legais. Ante o exposto com base no artigo 6º § 5º, da Lei do Mandado de Segurança, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2326/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em indeferir o presente mandado de segurança pleiteado, nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09, combinado com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas conforme recolhimento. Sem honorários. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 13 DE JANEIRO DE 2011:

**Mandado de Segurança nº 2180/10**

Referência: RI 1718/09

Impetrante: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – DEFENSORIA – PRAZO – DOBRO – JULGAMENTO – MÉRITO – PERDA DO OBJETO.

1. Consoante das informações trazidas aos autos, o ato objeto do mandamus deixou de subsistir, porquanto se trata de questionamento acerca de preliminar recursal. 2. Como o recurso atacado teve seu mérito analisado, não mais se sustenta o objeto da segurança, inexistindo, portanto, interesse-utilidade do provimento buscado nestes autos. 3. Extinto sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2180/10, em figura como Impetrante Domingos da Silva Reis e como Impetrado Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em extinguir o feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

**Apelação Criminal nº 2305/10 (JECriminal-Porto Nacional-TO)**

Referência: 2008.0002.5924-8/0

Natureza: Artigo 41, § único, da Lei 9.605/08, c/c art. 15, II, alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'j'

Apelante: Osvaldo Martins Filho

Advogado(s): Dr. Danilo Frassetto Michelini (Defensor Público)

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – AUTORIA – LAUDO PERICIAL – PROVA TESTEMUNHAL – CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES – CRIME CULPOSO – APLICABILIDADE. 1. Ao contrário do alegado no recurso, o Laudo Pericial não é a única prova em que se sustenta a sentença combatida para o reconhecimento da autoria, mas também os depoimentos das testemunhas, todos uníssonos em apontar como autor do delito. 2. Não se olvida a linha doutrinária que indica a inaplicabilidade das circunstâncias agravantes à modalidade culposa dos crimes, mas reputa-se acertado o entendimento de que é possível sua incidência quando tiverem conteúdo eminentemente objetivo, sendo, portanto, perfeitamente compatível essa aplicação. 3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2305/10, em que figura como apelante Osvaldo Martins Filho e como apelada a Justiça Pública, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Gerson Fernandes Azevedo. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADOS: José Nardi Pereira, Arlindo Vitorino Luiz e Alberto Dorval Zimmermann

VÍTIMA: Justiça Pública

ADVOGADOS: Dr. Jorge Alberto Castro Possamai Della – OAB/SC 14564-A,

Dr. Raimundo Carlos Cavalcante – OAB/PA 6797 e

Dr. Melquiades Mansur Elias Neto – OAB/SC11.853

INTIMAÇÃO: Designado o dia 03.03.11 às 14h00min, para realização da audiência de inquirição da testemunha João Macedo Garcia Neto, arrolada na denúncia.

**1ª Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Ficam o requerido e sua advogada intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0008.4253-7 Ação: Alteração de Guarda  
 Requerente: Elenice Maria de Jesus  
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público  
 Requerido: Ivonaldo Soares dos Anjos  
 Advogada: EMD – MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB/TO Nº 1967-B  
 DESPACHO: Autos 2009.0008.4253-7. Considerando o decreto retro, redesigno a audiência Instrução e Julgamento para o dia 11.05.11 às 14:30 horas, mantidas as cominações da deliberação no termo de audiência de fl. 55. Intimem-se. Alvorada 08 de dezembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Obs: devendo comparecer ao ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte adversa.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2.856/05 - Ação: Cobrança  
 Requerente: Edivaldo Custódio Alves  
 Advogados: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO n. 2.255-B e OUTRO  
 Requerido: Município de Sandolândia-TO  
 Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500 e OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifique o requerido, do retorno dos autos, do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça. Arag. 9 de dezembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2005.0002.5614-7 (3.031/05) - Ação: Mandado de Segurança  
 Impetrante: Edivaldo Custódio Alves  
 Advogados: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO n. 2.255-B e OUTRO  
 Impetrado: Município de Sandolândia-TO  
 Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500 e OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifique as partes e o Ministério Público, do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça. Manifeste o impetrante, requerendo o que entender de direito. Arag. 9 de dezembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2.828/05 - Ação: Mandado de Segurança  
 Impetrante: Edivaldo Custódio Alves  
 Advogados: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO n. 2.255-B e OUTRO  
 Impetrado: Município de Sandolândia-TO  
 Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500 e OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifiquem o impetrado e o Ministério Público, do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça. Arag. 9 de dezembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0005.9492-6 - Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: A.A.C.C. representada pela mãe  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Executado: Edivaldo Custódio Alves  
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO n. 1.521-A  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Arag. 14 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito em Substituição Automática."

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** Assistência Judiciária

Referência: Autos n.º 2010.0011.7484-1  
 Ação: Execução de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais  
 Requerente: Ilário Pereira de Oliveira  
 Requerido: Ronivon Juvenal Pereira e outro  
 Prazo: 20 dias  
 Finalidade: Citar o Requerido: RONIVON JUVENAL PEREIRA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pela requerida, como verdadeiras as alegações feitas pelo requerente e INTIMAR da decisão proferida nos presentes autos, o qual ficou determinado que providencie, no prazo de vinte (20) dias, o pagamento do débito pendente junto ao Banco do Amazônia S/A, bem como a exclusão do nome do autor, dos Órgãos de restrição ao crédito, cientificando-o que ficou arbitrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, no caso de descumprimento do preceito. Araguaçu-TO., 13 de janeiro de 2011 Fabiano Gonçalves Parques Juiz de Direito Substituição Automática

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 – Autos n. 2009.0012.7516-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA A ESTE JUÍZO POR FALTA DE

RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. ASSIM, FICA INTIMADO PARA RECOLHE-LA, SENDO QUE A GUIA PODE SER RETIRADA PELO SITE WWW.TJGO.JUS.BR.

02 – Autos n. 2006.0001.9379-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA - OAB/TO 2919-B  
 REQUERIDO: LEONARDO DIAS FERREIRA  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DEVE PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA, A QUAL FOI EXPEDIDA AO JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

03 – Autos n. 2009.0006.2653-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 E FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: JOSENEIDE MADALENA MARINHO  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DEVE PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO EXPEDIDA AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO PARA A UNIDADE FAVORECIDA 100011 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, GESTÃO 00001 - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 18825-5 STN, CUSTAS DA JUSTIÇA DO DF.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO 2º CÍVEL.  
 BOLETIM Nº 06/2011

01- AUTOS: 2008.0002.5115-8/0.  
 Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.  
 Requerente(s): JOSE LEOMAR MARTINS BRINGEL.  
 Advogado: DR. OSWALDO PENNA JR – OAB/TO 4327-A.  
 Requerido: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.  
 Advogado(s): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.170, A SEGUIR TRANSCRITA:  
 DESPACHO: Conforme Recomendação n.º 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de Junho de 2010 e ante a já declarada suspeição desta magistrada por foro íntimo, REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 07/01/2011.

02- AUTOS: 2007.0003.6736-0/0  
 Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
 Requerente: SANTOS E QUEIROZ LTDA-ME, BENEDITO BRINGEL SANTOS, AMANDA QUEIROZ SANTOS.  
 Advogado(s): MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO 214.  
 Requerido: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.148, A SEGUIR TRANSCRITA:  
 DESPACHO: Conforme Recomendação n.º 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de Junho de 2010 e ante a já declarada suspeição desta magistrada por foro íntimo, REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 07/01/2011.

03- AUTOS: 2010.0007.5007-5/0  
 Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA.  
 Requerente: ODAVIO TEIXEIRA NETO.  
 Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A.  
 Exceção: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA  
 Exceto: BANCO FINASA BMC S/A.  
 Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXCETO DO DESPACHO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: 1 – Recebo a exceção e determino o processamento. 2 – De acordo com art.306 do CPC, SUSPENDO o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 3 – Certifiquem-se no processo o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4 – Intime-se o exceto para se manifestar em 10(dez) dias. 5 – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To. 27/08/2010.

04- AUTOS: 2010.0011.0407-0/0  
 Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA.  
 Requerente: GERSON ALMEIDA NETO.  
 Advogado(s): JANAINA DE JORDÃO E SILVA – OAB/GO 25.058.  
 Exceção: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA D ARAGUAINA.  
 Exceto: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXCETO DO DESPACHO DE FL., A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Intime-se o exceto a se manifestar acerca da exceção de incompetência no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 17/11/10.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2010.0001.8814-8/0  
 NATUREZA:2010.0001.8814-8/0  
 REQUERENTE:S.S.C  
 ADVOGADA:DR. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB Nº 2261  
 REQUERIDO:E.D.C.  
 OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DO (R)DESPACHO DE FLS.17  
 DESPACHO\*DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA.DESIGNO O DIA 02/03/11, ÀS 14 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO.CITE-SE A REQUERIDA POR PRECATORIA, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REAIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIENCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB

PENA DE REVELIA E CONFISSAO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.ARAGUAÍNA/TO, 19 DE MAIO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS:2009.0011.7077-0/0**  
**NATUREZA:DIVORCIO JUDICIAL LITIGOSO**  
**REQUERENTE:C.W.R**  
**ADVOGADO:DR.RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES,OAB-TO Nº 2100**  
**REQUERIDO:N.G.M.R**  
**OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO (R)DESPACHO DE FLS.21**  
**DESPACHO:"DESIGNO O DIA 02/03/11, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO.CITE-SE A REQUERIDA POR PRECATORIA, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,07 DE ABRIL DE 2010.JOAO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.**

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Helder Carvalho Lisboa, MM Juiz substituto da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Conversão de Separação P/ Divórcio, Processo nº. 2010.0003.1844-0, requerido por MARIA MADALENA SOUSA DA SILVA em face de JOSE NIVALDO COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. JOSE NIVALDO COSTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se separou judicialmente do requerente, conforme sentença de 13/12/2006, transitada em julgada. Por não terem mais nenhuma condição de retornar a sociedade conjugal, ajuizou esta para romper o vínculo que ainda existe entre o casal; desta união tiveram uma filha, e, sobre o patrimônio encontra completamente resolvida como consta na sentença da separação judicial. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 15/10/2010. Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2011, Eu, Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara Dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO IMPETRADO** **BOLETIM Nº 016/2011**

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0005.0242-0**  
**IMPETRANTE:WANDER NUNES DE RESENDE**  
**Advogado:Wander Nunes de Resende**  
**IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DO 1º DP DE ARAGUAÍNA**  
**Advogado: Procurador Geral do Estado**  
**DESPACHO: Conforme se vê as fls. 74, o impetrado foi condenado apenas as custas processuais, entretanto a sentença já transitou em julgado e, conforme art. 463 do CPC, após a publicação da sentença o juiz apenas poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. Em relação as custas, cabe observar que a Fazenda apenas irá ressarcir ao seu adversário, o quantum por ele gasto com as custas e emolumentos judiciais e esta, só realiza o pagamento das despesas em sentido estrito, que por sua vez, consistem na remuneração de terceiros pessoas, estranhas ao quadro funcional do Estado-juiz, que devem ser remuneradas pelos seus serviços, não sendo legítimo que laborem sem contraprestação. O impetrante não fez pedido de Justiça Gratuita e houve adiantamento das custas processuais, sendo assim, o impetrado deverá ressarcir o impetrante pelas custas pagas no decorrer no processo. Inteme-se o impetrado para o recolhimento das custas no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 019/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0006.9416-7**  
**REQUERENTE: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA**  
**Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira**  
**REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga**  
**DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0006.9412-4**  
**REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA**  
**Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira**  
**REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga**  
**DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0006.9414-0**  
**REQUERENTE: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA**  
**Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira**  
**REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga**  
**DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0006.9410-8**  
**REQUERENTE: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES**  
**Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira**  
**REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga**  
**DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 017/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.2533-6**  
**RECLAMANTE: MARIA VERONICA ALVES DE ALMEIDA**  
**Advogado:Orlando Dias de Arruda**  
**RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Alexandre Garcia Marques**  
**DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.6898-1**  
**RECLAMANTE: LUZILLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA**  
**Advogado:Orlando Dias de Arruda**  
**RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Alexandre Garcia Marques**  
**DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.1837-2**  
**AUTOR: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**Advogado:Augusto César Silva Costa**  
**RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Alexandre Garcia Marques**  
**DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.2532-8**  
**RECLAMANTE: LEILIANE BORGES DA SILVA**  
**Advogado:Orlando Dias de Arruda**  
**RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Alexandre Garcia Marques**  
**DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.6896-5**  
**RECLAMANTE: MARIA FRANCIENE QUARESMA IRMÃO**  
**Advogado:Orlando Dias de Arruda**  
**RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS**  
**Advogado: Alexandre Garcia Marques**  
**DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 15/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO Nº 2010.0010.7784-6/0**  
**AUTOR:GLENA SANTOS DA SILVA**  
**Advogado:Dr. Rainer Andrade Marques**  
**REU: -**  
**Advogado: -**  
**SENTENÇA: " ...Isto posto, com base no artigo 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento de GLENA SANTOS DA SILVA, lavrado sob nº 90320, fls. 275, Livro A-106, passando a constar que a mesma nasceu em 04 de maio de 1999. Com amparo legal no Art. 30, § 1º, da Lei 6.015/73 e no Art. 5º, LXXVII da CF, DETERMINO a gratuidade do referido assento, haja vista a hipossuficiência declarada do interessado, e ainda por se tratar de ato necessário ao exercício da cidadania. Expeça-se competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2010.0002.6892-3**

AUTOR: MARIA LUIZA PEREIRA BORGES

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios

REU: -

Advogado: -

DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Ao cartório para tomar as seguintes providências: 1. Intime-se a requerente através de seu advogado, para que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, em qual cartório fora lavrado o seu assento de nascimento. 2. Expeça-se ofício ao IBGE, para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a existência do Municípios de Brejo do Piauí, Brejo do Maroto e Landri Sales, todos do Estado do Piauí. 3. Após, cumpridas as diligências acima, designo audiência de justificação para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ Horas. Devendo a requerente comparecer a assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 018/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0003.7542-8**

REQUERENTE: JUNIOR GONÇALVES LESSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga

DESPACHO: Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 19/22 e os documentos que a instruem no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0003.7967-9**

REQUERENTE: VANDA DIAS RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga

DESPACHO: Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 19/22 e os documentos que a instruem no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0003.7539-8**

REQUERENTE: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga

DESPACHO: Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 19/23 e os documentos que a instruem no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

**AÇÃO: Cobrança Nº 2010.0006.9418-3**

REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga

DESPACHO: Correta a alegação de fls. 33/34. Revogo o despacho de fls. 29. Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 17/19, bem como juntar aos autos o termo de posse se concursado do município for, prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 014/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.4945-8**

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Advogada: Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto O Processo Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 05 (cinco) dias**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2355-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de TAPUIA PEDRAS DECORATIVAS LTDA, CNPJ: Nº 01.681.584/0001-70, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) WILMAR JOSÉ DIAS, CPF Nº 196.134.661-34 e SÔNIA MARIA MARTINS BRINGEL DIAS, CPF Nº 269.675.101-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.763,83 (dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº B-131, datada de 26/04/1994, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e

acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Ante o decurso de tempo da publicação do edital de fls. 72, e tendo em vista que não foram cumpridas todas as formalidades quando da expedição do referido edital, expeça-se novo edital de citação do executado. Após, volvam-me conclusos. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.4286-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO AQUARIUS LTDA, CNPJ: Nº 37.323.243/0001-70, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MANOEL LOPES MURITIBA, CPF/MF nº 169.292.841-49 e ROSANA PEREIRA SAADO, CPF/MF Nº 466.936.291-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.511,94 (sete mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1273/02, datada de 09/10/2002, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.4849-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de RENATA CARVALHO NUNES CARDOSO, CPF Nº 601.779.692-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.896,06 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), representada pela CDA nº J-19/2008 datada de 18/02/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8880-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de G R DA SILVA CAVALCANTE, CNPJ: Nº 00.278.909/0001-06, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) GENELICE RODRIGUES DA SILVA CAVALCANTE, CPF/MF Nº 369.683.071-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.023,53 (seis mil, vinte e três reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº A-5276/2007 datada de 21/12/2007, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Araguaína/TO, 08 de

fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0008.7890-6, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de DISTRIBUIDORA ARAGUAIA DE ARMARINHOS LTDA, CNPJ: Nº 38.138.624/0001-42, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) RUI BAZ MORAIS, CPF/MF Nº 859.053.210-00 e MARCOS VAZ MORAIS, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 57.430,10 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e dez centavos), representada pela CDA nº B-439/2001, datada de 2001, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0009.9694-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de F B DE ARAÚJO, CNPJ: Nº 04.037.746/0001-20, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), FREDSON BARROS DE ARAÚJO, CPF/MF Nº 976.267.321-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.705,61 (um mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº A-1212/2008, datada de 31/03/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1919-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME, CNPJ: Nº 37.239.928/0001-33, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 160.132,89 (cento e sessenta mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), representada pelas CDA s nº A-417/2007, A-418/2007, A-420/2007, A-442/2007, A-469/2007 datadas de 15/02/2007, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro conforme requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80), arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum

local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0000.8491-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de R G RODRIGUES PORTAL SAT, CNPJ: Nº 05.867.218/0001-61, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ROGEIO GOMES RODRIGUES, CPF/MF Nº 881.434.811-15 , sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.004,95 (dois mil e quatro reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº E-088/06, datada de 20/06/2006, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Por ora deixo de analisar o pedido de fls. 18/22, tendo em vista a não citação da Empresa Executada. Defiro o pedido formulado à fl. 17. CITE-SE os(as) executados(as) e sócios solidários, por edital, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Araguaína/TO, 12 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2355-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de TAPUIA PEDRAS DECOTATIVAS LTDA, CNPJ: Nº 01.681.584/0001-70, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) WILMAR JOSÉ DIAS, CPF/MF Nº 196.134.661-34 e SÔNIA MARIA MARTINS BRINGEL DIAS, CPF Nº 269.675.101-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.763,83 (dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº B-131, datada de 26/04/1994, referente a ICSM e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Ante o decurso de tempo da publicação do edital de fls. 72, e tendo em vista que não foram cumpridas todas as formalidades quando da expedição do referido edital, expeça-se novo edital de citação do executado. Após, volva-me conclusos. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9357-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA, CNPJ: Nº 38.138.590/0001-96, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, CPF/MF Nº 330.749.171-72 e ADEGMAR TEODORO DA SILVA, CPF Nº 379.358.011-34 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 18.738,30 (dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos), representada pela CDA nº A-08/2008, A-09/2008, A-75/2008 datada de 01/09/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital para citação do(a) executado(a), bem como de seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80”. Araguaína/TO, 03 de março de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### SENTENÇA BOLETIM Nº 013/2011

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

**AÇÃO: COBRANÇA Nº2007.0000.4945-8**  
**REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS**  
 Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS**  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISTO, Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto O Processo Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2010.0010.9438-4/0 – Suprimento de Capacidade  
 Requerente: Pedro Barros e Deusélia dos Santos Barros  
 Rep. Jurídico: DRª. Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO – 1683  
**INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 16,17:** ".....Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12/01/2011. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins; em 04 de outubro de 2010: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 14.184/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Evilásio Alvez de Almeida  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Emerson Dias Marinho; José Carlos Pereira de Sá; Justiça Pública.  
**INTIMAÇÃO:** fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento dos bens apreendidos. Determino a destruição da arma, bem como do vidro de pimenta ... Após o trânsito em julgado, o encaminhamento da arma e do vidro de molho de pimenta para destruição e a realização de leilão, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**02- AUTOS Nº 17.079/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Wesley Farias Nogueira  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Welyngton Silva Alves  
**INTIMAÇÃO:** fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento e destruição do objeto apreendido. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento do objeto para a destruição, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**03- AUTOS Nº 16.616/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Marcelo Xavier de Brito  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Rondinêlio Alves Arrais  
**INTIMAÇÃO:** fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição do objeto apreendido. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento do objeto para destruição, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**04- AUTOS Nº 16.635/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Mateus Silva Lima  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Adilson Zanetti  
**INTIMAÇÃO:** fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc... Tendo Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, e não tendo sido reclamado os objetos apreendidos e não restituídos, decreto o perdimento dos mesmos em favor da União, determinando que se proceda na avaliação deles, designando-se o respectivo leilão público (CPP, art.122), com o recolhimento do dinheiro apurado ao Tesouro Nacional (CPP, art.122 Parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**05- AUTOS Nº 16.767/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Cythimar Tavares Gomes  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
**INTIMAÇÃO:** fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**06- AUTOS Nº 17.387/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: João Lúcio Nunes Costa; Edvan Pereira da Silva  
 ADVOGADO: Thaissa Miranda Ribeiro, OAB/TO 3642  
 VÍTIMA: Edvan Pereira da Silva; João Lúcio Nunes Costa; Ramon Rodrigues Costa

**INTIMAÇÃO:** fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição do objeto apreendido. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento do objeto para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**07- AUTOS Nº 17.108/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Anny Chrystinny Miranda Veras; Ana Clara Bueno Costa  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Ernane Costa Coelho  
**INTIMAÇÃO:** fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição do objeto apreendido. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento do objeto para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**08- AUTOS Nº 16.730/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Wesley Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Emanuel Lukas Mamede Gongalves  
**INTIMAÇÃO:** fls. 34 Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição do objeto apreendido. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento do objeto para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**09- AUTOS Nº 15.648/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Victor Hugo Lubre Nascimento; Clovismar Silva Carvalho  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
**INTIMAÇÃO:** fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Ante ao exposto, decreto o perdimento dos bens apreendidos. Determino a destruição da arma apreendida, bem como no depósito do valor em favor da União. No que tange a substancia apreendida, como não interessa mais ao feito, determino que se proceda na destruição da mesma (Lei 11.343/06, art.32, §1º e 2º) ... Após o trânsito em julgado, o encaminhamento da arma para destruição, o depósito do valor e a comunicação à delegacia de origem para a destruição da substância, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**10- AUTOS Nº 16.740/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**  
 AUTOR: Silvinho Amaro da Silva  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Raimunda Cleide da Silva Fernandes  
**INTIMAÇÃO:** fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: " Vistos, etc. Que o depositário fiel apresente em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os bens constantes às fls.11.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

### **Vara Especializada no Combate da Violência Contra A Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**01 – ESPÉCIE: AÇÃO PENAL – 2009.0000.6744-4/0**  
 Vítima: Lenita Gocha  
 Advogado: Não constituído  
 Denunciado: Edson Luiz da Silva Lara  
 Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do denunciado, intimado de que foi designada para o dia 25/03/2011, às 14:00 horas, audiência de instrução e julgamento, dos autos em epígrafe.

**01 – ESPÉCIE: DENÚNCIA – 2010.0011.3534-0/0**  
 Vítima: Andressa Pereira dos Santos e Andéia Pereira dos Santos  
 Advogado: Não constituído  
 Denunciado: Edval Nunes Feitosa e Iracema Pereira dos Santos  
 Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes 1.600-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do denunciado intimado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita à denúncia ofertada nos autos susomencionados.

**02 - ESPÉCIE: DENÚNCIA – 2006.0010.0172-8/0**  
 Vítima: Demia Rodrigues Cavalcante  
 Advogado: Não constituído  
 Denunciado: Enicácio Cardoso Ferreira  
 Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do denunciado intimado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita à denúncia ofertada nos autos susomencionados.

## **ARAGUATINS**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8741-7/0**  
 Réu: José Silva Lima, vulgo "Zé Bezerra"  
 Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira– OAB/TO – 3.414-A  
**INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO –** Fica a Advogada, supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 08/01/2011, às 08:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: José Silva Lima, vulgo, "Zé Bezerra", designada nos autos supra. Araguatins-TO, 14 de janeiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrevente Judicial que digitei.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2009.0008.0312-4/0 e ou 6639/09

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA ARLETE DIAS CARDOSO MORBACH

Advogada da requerente: Dra. MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS OAB-TO- Nº1313-A

Requerido: JOSÉ KAIRO GUIMARAÃES MORBACH

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de Março de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2009.0009.2536-0/0 e ou 6647/09

Ação: GUARDA

Requerente: MIGUEL CAMARGO DA SILVA

Advogada da requerente: Dra. MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS OAB-TO- Nº1313-A

Requerido: SERGIO MENDES DE ANCHIETA MARINHO e SOFIA CAMARGO DA SILVA

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de Fevereiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2008.0001.0678-6/0 e ou 5658/08

Ação: GUARDA

Requerente: CLEUDIMAR SOUSA BEZERRA

Advogada da requerente: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO- Nº1978-TO

Requerido: CARMO FILHO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de Fevereiro de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOSÉ KAIRO GUIMARAÃES MORBACH, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa nº 2009.0008.0312-4/0 e ou 6639/09, tendo como requerente Maria Arlete Dias Cardoso Morbach e requerido JOSÉ KAIRO GUIMARAÃES MORBACH, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC), advertindo que o prazo para contestação começa a fluir a partir da audiência. E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 01 de Março de 2011, às 13:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido AIRTON PEREIRA SERRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Exoneração de Obrigação de Alimentos nº 6.603/09 (protocolo único nº 2009.0008.0068-0/0), tendo como requerente Airton Silva Serra e requerido Airton Pereira Serra, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

**COLINAS****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 049/11 – Cjr**

Autos n. 2010.0000.3656-9 (7200/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Ângela Luiz Vinhal

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira

Requerido: Odmir Souza Lopes

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Danas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 56/57, parcialmente transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "(...) Relatados o quantos satis, decido. Verifica-se a higidez do processo, no qual se vislumbra a presença das condicionantes genéricas e pressupostos de constituição válida, já no breve passeio pelos autos ao relatar o feito. Assim, saneado o feito, concito às partes que se manifestem quanto à eventual necessidade de produção de prova testemunhal, declarando os fatos que pretendam provar. Em seguida, ouça-se o representante do Ministério Público, tornando os autos à conclusão para deliberação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 050/11 – Cjr**

Autos n. 2008.0003.7350-4 (6023/08)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Marciane de Sousa Nunes

Advogado: Dra. Sheila Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142

Requerido: Marcos Giovane Pontes

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 63/65, parcialmente transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "(...) Relatados o quantos satis, decido. Passo a analisar a preliminar levantada pelo requerido; a inadequação ritual, não é verdadeiramente uma preliminar, posto que não esteja elencada entre aquelas previstas no artigo 301, do CPC, contudo, a alegação deve ser afastada, o que se faz com a singela leitura do artigo 292, do CPC, que é altamente recomendável, onde se vê que cumulação praticada pela autora é da mais estrita legalidade, pois substituiu uma via processual mais célere e estreita (benéfica para si) por outra mais ampla (benéfica para o requerido). Diante dos argumentos expendidos acima, afasto a preliminar argüida pelo requerido. Quanto ao mais, verifica-se a higidez do processo, no qual se vislumbra a presença das condicionantes genéricas e pressupostos de constituição válida, já no breve passeio pelos autos ao relatar o feito. Diante disso, saneado o feito às partes para que se manifestem quanto à eventual necessidade de produção de prova testemunhal, declarando os fatos que pretendem provar. Em seguida, ouça-se o representante do Ministério Público, tornando os autos à conclusão para deliberação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 052/11 – E**

Autos n. 2010.0009.6130-0 (7603/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Alvir Jorge Menezes e Vitória Maria Menezes

Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a juntar ao feito o antigo título que estipulou os alimentos em 2/3 do salário, conforme o teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 09 verso. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2011, às 09:55:29 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 050/11 – Cjr**

Autos n. 2007.0003.2723-7 (5348/07)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro Cunha

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Requerido: Félix Marques da Cunha Neto

Advogado: Dra. Sheila Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 146, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente. Analisando-se os autos verifica-se que não foi cumprido o ordenado na sentença de fls. 73/75, assim, deixo de apreciar os pedidos de fls. 138 e 143/144 no momento. Dê-se vista à autora para que cumpra a sentença de fls. 75, no prazo de cinco dias, a seguir, remetam-se os autos ao Contador para o cálculo das custas, bem com, para elaborar a planilha demonstrativa. Após os cálculos, conclusos. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 055/11 – E**

Autos n. 2008.0008.7091-5 (6315/08)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Célia Gonçalves da Silva

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Requerido: João Batista de Sena

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO M. JÚNIOR – OAB/TO 1800

Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fls. 41, e procurador do requerido cientificado do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 38/39: o desentranhamento da peça é irrelevante. O executado foi citado para cumprir a obrigação no prazo de sessenta dias, sob as penas dos artigos 633 e 634 do CPC, assim, a manifestação da exequente deve ser no sentido de esclarecer a forma pela qual quer que prossiga a execução, se pela conversão da obrigação em perdas e danos, ou se pela execução da obrigação por terceira pessoa, uma que hoje, os embargos não possuem o efeito suspensivo. Assim, concedo à exequente o prazo improrrogável de cinco dias para que se manifeste. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2011, às 16:35:44 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 053/11 – E**

Autos n. 2010.0004.4933-2 (7331/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Osvaldino Alves da Cunha e Leila Maria Rodrigues Vilela

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado para que informe se da união resultaram filhos, conforme o teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 10 verso. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2011, às 09:53:26 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 054/11 – E**

Autos n. 2010.0006.5063-1 (7456/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Aldenor Costa e Silva e Maria Aparecida da Silva Cavalcante

Advogado: DR. ANTONIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1749

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado para que esclareça como se dará na prática a guarda da menor (...), bem como a forma de divisão dos alimentos, e, ainda, juntar aos autos comprovantes dos bens arrolados na inicial, conforme o teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 16/17, bem como, intemem-se os autores para juntarem os comprovantes dos bens arrolados na inicial. Após, nova vista ao Ministério Público, para se manifestar no prazo legal, vindo-me posteriormente os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011, às 17:00:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 057/11 – E**

Autos n. 2.195/00

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Maria José Rodrigues e outros

Advogada: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1347-A

Requerido: O Espólio de José Rodrigues da Silva e Maria Luiza da Silva

Fica a procuradora dos requerentes intimada do teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 45/49: trata-se na verdade de pedido de retificação da partilha, que implica em emenda ao esboço da partilha amigável homologado por sentença; pedido admissível aos fundamentos do artigo 1.028 combinado com artigo 1.038, ambos do Código de Processo Civil. A retificação das primeiras declarações tem sua última oportunidade do julgamento das impugnações suscitadas, que antecede a apresentação ou a tomada por termo das últimas declarações (art. 1.011, CPC). Antes de homologar o pedido de retificação, o inventariante deve restituir em cartório os formais de partilha já expedidos e cujo teor se pretende retificar. Por outro lado, compulsando-se os documentos que instruíram o requerimento de folhas 45/49, observa-se que não se trata de certidões da matrícula dos imóveis inventariados (folhas 53/54 M-151 e folhas 55/57 M-152), mas de certidões das matrículas dos imóveis que deram origem aos desmembramentos, por venda parcial de suas áreas; são chamadas "matrícula mãe", porque após a venda parcial e o desmembramento, devem ser lançados novos registros para os imóveis desmembrados, cujas matrículas receberão novos números, é o que determinam os artigos 233, inciso II e 235, parágrafo único, todos da Lei de Registros Públicos. Os documentos mencionados acima são as certidões de matrícula dos imóveis originários, onde consta a averbação, das vendas parciais, feitas pelos seus titulares, aos autores da herança, os quais devem ser objetos de novas matrículas. Caba aos titulares do domínio e hoje cabe ao inventariante providenciar, na via administrativa, a correção dos erros praticados no lançamento dos registros dos imóveis inventariados. Intime-se o inventariante para atender às providências acima. Colinas do Tocantins, 11 de agosto de 2009, às 15:17:01 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." GRIFO do cartório.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 056/11 – E**

Autos n. 2009.0000.8925-1 (6611/09)

Ação: Embargos à execução

Embargante: João Batista de Sena

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO M. JÚNIOR – OAB/TO 1800

Embargada: Célia Gonçalves da Silva

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Fica o procurador da exequente CÉLIA GONÇALVES, o Dr. Sérgio Constantino, intimado do despacho de fls. 20v, e procurador do embargante, o Dr. Paulo César, cientificado do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Ouça-se a exequente no prazo de quinze dias. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13.01.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**APOSTILA**

**BOLETIM EXPEDIENTE 051/11 – Cjr**

Autos n. 2010.0004.1066-5 (7333/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V. G. V. R., rep./genitora Dayane Vaz Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Marcos Alexandre da Silva

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO n. 4139

Fica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 26, parcialmente transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "(...) Diante a concordância de ambas as partes quanto a pericia de exame de DNA, providencie a escrivania o agendamento de data para coleta do material genético. Quanto às despesas, ficará a cargo do requerido. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 6 de agosto de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: nº 2010.0010.3874-3

Ação: Cobrança

Requerente: Justiniano Ferreira Resplande

Requerido: CESTE

Advogado: Alexandre Wolf OAB-SC nº 25.538

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15/03/2011, às 16h, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II. Intemem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à referida audiência acompanhadas de seus respectivos defensores. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01 de dezembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

Processo: nº 2010.0011.7080-3

Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Domingos Alves de França e Felisbela Braga da Silva França

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO nº 1.092-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para adaptar os instrumentos de procurações, às fls. 05/06, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07 de dezembro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

Processo: 2010.0010.3851-4

Ação: Inventário

Requerente: Jackeline Wilhame Alves de Almeida

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB – TO 4020

Requerido: Esp. de João Alberto Falcão Espírito Santo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: fica o advogado da requerente intimada do r. despacho do teor seguinte: "Tendo em vista a legitimidade conferida pelo artigo 987 do CPC nomeio inventariante a Sra. JACKELINE WILHAME ALVES DE ALMEIDA, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de cinco dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, nos termos do artigo 990, § único do CPC. Prestado o compromisso, apresente a inventariante no prazo de 20 dias as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, com base no artigo 993 do CPC. Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados estabelecidos no artigo 999 do CPC, inclusive a Fazenda Pública Municipal, Estadual, e a Federal, sendo que todos aqueles que forem domiciliados nesta Comarca serão citados por Edital na forma dos artigos 224 a 230 do CPC, e por Edital com prazo de 30 dias todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em Cartório e pelo prazo comum de dez dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações nos termos do artigo 1000 do CPC. Após, vistas dos autos ao MP. Defiro, o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse.

Autos n.º 2010.0007.1742-6

Requerente: Alcoa Alumínio e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requeridos: Luiz Carlos Lopes Lima e Luzia Coelho Lima

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse.

Autos n.º 2010.0001.7533-0

Requerente: Alcoa Alumínio e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Gaspar Dutra Ferreira

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse.

Autos n.º 2010.0003.3631-7

Requerente: Alcoa Alumínio e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requeridos: Manoel Pereira Carvalho e s/esposa e Outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Filadélfia, 19/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse.

Autos n.º 2009.0012.3962-1

Requerente: Alcoa Alumínio e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Francisco Valadares Gomes

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que

extingu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0007.1698-5**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requeridos: Carlos Henrique Broetto e Ronia Maria Lima Cruz

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0007.1741-8**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requeridos: José Pedro Viana dos Santos e Valdete da Silva Santos e Outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0007.1699-3**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Valmira Sousa Maranhão e Outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 15/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0000.6354-0**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Ivanilde Pinto Bandeira

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2009.0009.8844-2**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Lucilene Rodrigues de Oliveira e seu esposo Raimundo Nonato Luciano

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 22/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0006.7616-9**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Cândido da Silva Medeiros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0000.6355-8**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Marlucia Fernandes Costa Matos e Reginaldo Cardoso Matos

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0007.1708-6**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Israel Dias de Sousa e Francisca Luciana da Silva

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 15/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0007.1779-5**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Manoel Germano da Silva e Outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 15/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2009.0009.8410-2**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras

Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190

e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613

Requerido: Rosane Campos da Silva

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça,

nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 22/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0004.4727-5**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras  
Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190  
e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613  
Requerido: Alexandre Soares Resplandes

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “...Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de devolução da importância paga a título de diligência do Oficial de Justiça, sendo que o referido valor, descontado o tributo bancário, deverá ser depositado na conta informada às fls. 84, mediante comprovação nos autos. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 18/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0001.7534-8**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras  
Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190  
e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613  
Requerido: Heliodoro Carneiro de Amorim

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 15/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2009.0013.0598-5**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras  
Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190  
e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613  
Requeridos: Pedro Galvão Costa Nunes e Sumaida Silva Fragoso

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 15/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2009.0011.2436-0**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras  
Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190  
e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613  
Requerido: Vanderlei Resplandes Conceição

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2010.0001.7536-4**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras  
Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190  
e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613  
Requerido: José Jonatan de Sousa Lima e s/ esposa Diana Martins Bezerra

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-

se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 15/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

**AÇÃO: Reintegração de Posse.**

**Autos n.º 2009.0009.8409-9**

Requerente: Alcoa Alumínio S.A. e Outras  
Advogados: Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC nº 5.190  
e Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SP nº 229.613  
Requerido: Maria de Jesus Alves Valadares

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das diligências do Oficial de Justiça, nas custas processuais antecipadas e nos honorários advocatícios sucumbências, que fixo em 510,00(quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 18/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- Processo nº 2010.0012.4596-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente : Banco Bradesco S/A

Advogado(a) : Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido : DIVINO FERREIRA DE BRITO

Advogado(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA a procuradora da parte autora do despacho decisório “(...) Posto isso, intime-se a autora para emenda da inicial, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, acostando aos autos documentos comprobatórios de que foram esgotadas todas as vias de notificação pessoal do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). (...)”.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.3810-2/0 (3.989/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Raimundo Soares Filho

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Josué Quixaba Guida

Adv. Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918.

Por determinação judicial fica o advogado da parte requerida Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB/TO nº 2918, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados, 26 de janeiro de 2011 às 14:00hs, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de janeiro de 2011 às 14:00hs. Intimem-se. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2011. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu \_\_\_\_\_ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 14 de janeiro de 2011.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, inscrito na OAB/TO nº 2621, sito à Rua Porto Alegre, 514 – Bairro São João. CEP: 77807.070 – Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2010.0001.1918-9/0 (3.949/2010)

Ação: Divórcio

Requerente: Domingos Lopes da Silva

Requerido: Belcina Alves da Silva

Por determinação judicial fica a Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 16h00, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes s/nº. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, inscrita na OAB/TO nº 994, sito à Rua Espírito Santo, 275 – Setor Brejão – Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2010.0001.1918-9/0 (3.949/2010)

Ação: Divórcio

Requerente: Domingos Lopes da Silva

Requerido: Belcina Alves da Silva

Por determinação judicial fica a Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO INTIMADA para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 16h00, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes s/nº. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, inscrita na OAB/TO nº 994, sito à Rua Espírito Santo, 275 – Setor Brejão – Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2010.0001.1917-0/0 (3.952/2010)

Ação: Inventário

Requerente: Luiza Bento Miranda  
 Requerido: Manoel Gomes Miranda  
 Por determinação judicial fica a Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO INTIMADA para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO: Trata-se de competência absoluta não podendo ser modificada pelo interesse das partes. Assim, cumpra-se a decisão. Goiatins, 13/01/2011. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado(a): FRNCIEL MORAIS DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/12/1984, natural de Goiatins/TO, filho de Francisco Pereira da Silva e de Aldenira Moraes, residente na fazenda Duas Barras, no Povoado Campos, neste Município de Goiatins- TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica citado(a) pelo presente, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406, § 3º do CPP, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos art. 121, caput, do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2011. \_\_\_\_\_ Escrivã Criminal. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

## **GUARAÍ**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2010.0008.8225-7/0  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: OTANI MARIA NOLETO  
 Advogados: Dr. Fernando Carlos F. V. Figueiredo (OAB/TO 1754) e Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 099)  
 Requerido: O MUNICÍPIO DE GUARAÍ  
 Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados, acima identificados, da Decisão de fls. 99/100, abaixo transcrito. DECISÃO:... O caso em apreço diz respeito a pedido incidental, formulado pelo requerente em sua exordial de exibição de documentos que estão em posse do requerido; nesse diapasão, tendo em vista que os aludidos documentos são comuns às partes, em consonância ao artigo 358, inciso III do CPC, não há o que obstacularizar tal pedido, pelo o que determino a intimação do Município de Guaraí para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o processo administrativo nº 1.555, sob a pena prevista no artigo 359, inciso I, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 21 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Autos: 2006.0008.1669-8/0  
 Ação: Cautelar Sustação de Protesto  
 Requerente: Paulo Luis Berardi  
 Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405)  
 Requerido: Bunge Fertilizantes S.A.  
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) e/ou outros.  
 Intimar o advogado da parte requerente para pagar as custas da Carta Precatória, nos termos do Telegrama enviado pelo Juízo Deprecado, transcrito abaixo: TELEGRAMA: SOLICITO: 01 DILIGÊNCIA(S) EM CONTA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM GUIA PRÓPRIA, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,13 (COMPLEMENTO), A SER RECOLHIDA EM UMA DAS AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER ENVIADO O DOCUMENTO ORIGINAL. O PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PARA PROTOCOLO DE CARTA PRECATÓRIA, NO VALOR DE R\$ 164,20 (10 UFESPs), DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.608 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, A SER RECOLHIDA NO BANCO DO BRASIL S/A. GUIA DE RECOLHIMENTO GARE, CODIGO DA RECEITA 233-1, DEVENDO SER ENVIADA A 1ª VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

Autos de Ação Penal n.º 1661/04-A  
 Acusado: ANTONIO DE JESUS.  
 Advogados: Dr. Wellington Zafred (OAB/MA 6278).  
 DECISÃO: "...Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizem a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Deste modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.02.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiência da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado ANTONIO DE JESUS, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela

acusação (fl.04). Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 131) residem na Comarca de Imperatriz/MA, determino a expedição de carta precatória inquiritória, com prazo de 20 dias para o cumprimento pelo Juízo Deprecado. Tendo em vista o fato de o acusado encontrar-se preso na CCPJ da Comarca de Imperatriz/MA, expeça-se carta precatória intimatória, solicitando a intimação e o traslado do Acusado para comparecimento à audiência de instrução e julgamento no lugar, data e horário supramencionados, também com prazo de 20 dias para cumprimento pelo Juízo Deprecado. Intime-se o advogado do acusado via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí - TO, 11 de janeiro de 2011. MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito em Substituição Automática."

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS  
 AUTOS Nº 2006.0005.2304-5  
 Requerente: E.G.A.M. representado por sua genitora C.A.S.  
 Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1.754  
 Requerido: O.M.M.  
 DESPACHO proferido em audiência aos 13.01.2011, pela Juíza titular desta vara Dra. Mirian Alves Dourado: "Intime-se o autor, via de seu advogado, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento feito."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOS Nº 2010.0011.0648-0  
 Requerente: P.S.M. rep. por sua genitora A.S.M.  
 Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A  
 Requerida: J.C.O.  
 DECISÃO: "(...)Com fulcro no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. (...) intime-o para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 20/01/2011, às 14h30min, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil. Ressaltando que se as partes tiverem interesse de realizar exame de DNA na aludida audiência, deverão comparecer portando os documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e certidão de nascimento do investigante) e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que se refere ao valor do exame de DNA, já incluído as despesas de postagem; a criança, também, terá que está presente. (...) Guaraí, 22 de Novembro de 2010. Ass. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO -Justiça Gratuita – Nº 01.01

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0010.0667-8 (3587/00), proposta por C.L.V. em desfavor de JOÃO FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, motorista, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o executado acima mencionado, de todo teor da sentença proferida às fls. 65/66, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos). Tudo conforme o r. sentença proferida pela MM Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado: "Assim, considerando que o executado satisfaz a obrigação, conforme foi afirmado pela credora, em fls. 60, e o parecer favorável do representante do Ministério Público, por sentença, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que no termo de transação, realizado pelas partes, em fls. 56/57, não houve acerto quanto as despesas processuais, condeno o exequente e o executado no pagamento das custas processuais, que deverão ser divididas entre eles em partes iguais, conforme estabelece o artigo 26, §2º, do CPC. Entretanto, em razão da credora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento da sua parte até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1060/50). Publique-se, registre-se e intime-se e após o trânsito em julgado e pagamento das custas processuais, archive-se com as cautelas legais." E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei. Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/01  
 Autos nº. 2010.0010.5897-3  
 Ação de Cobrança – Recurso  
 Recorrente/Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME  
 Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva  
 Recorrido/Requerido: SEVERINO MANOEL BEZERRA  
 Recebo o presente recurso, porquanto tempestivo.  
 Em relação ao pedido de assistência judiciária (fls.13), ressalte-se que o autor está representado por advogada desde a petição inicial, mas somente agora, na fase recursal, requereu os benefícios da justiça gratuita.  
 No entanto, em que pese entendimento das Turmas Recursais do Estado de Minas Gerais, de que não faz jus ao benefício da Assistência Judiciária a parte que requer tal benefício apenas para recorrer, conforme demonstra a ementa seguinte: "ASSISTENCIA JUDICIÁRIA – REQUERIMENTO – MOMENTO – GRAU DE RECURSO – IMPOSSIBILIDADE. Direito Processual. Recurso. Deserção. A parte que pretende obter o benefício da justiça gratuita deve inicialmente apresentar requerimento ao Juiz singular do Juizado Especial. É defeso ao requerente postular diretamente à Turma Recursal, sendo mister que se observe o grau de jurisdição da instância revisora e se evite que o

requerimento se transforme em burla do sistema que impõe a condenação nos consectários da sucumbência. (Turma Recursal / Passos – ReC.0479.07.132.218-0 – Rel. Carlos Frederico Braga da Silva. J. 25/09/2007), o pedido está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, conforme se infere das decisões proferidas nos seguintes julgados: MC 6255/SP – Medida Cautelar 2003/0039107-9; REsp 814116/RS – 2006/0020138-2; REsp 731.880/MG – 2005/0038511-1). Ante o exposto, concedo ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, porquanto preenchidos os requisitos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 13 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/01

Autos nº. 2010.0000.4222-2

Ação declaratória c/c Indenização com pedido liminar  
Requerente: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requeridos: CREDIAL EMPREENDS SERVS LTDA e MAGAZINE LUIZA/LUIZA CRED  
Insurge-se o Autor contra dois apontamentos de seu nome e CPF nos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC (fis.10), promovidos pelas empresas requeridas. Diante disso, requereu, liminarmente, a concessão de tutela de urgência para a exclusão dos referidos apontamentos. Brevemente relatado, decido. Após análise da inicial e dos documentos juntados, cabe ressaltar que os débitos imputados ao autor pelas requeridas apresentam origem diversa um do outro, porquanto se verifica que os números dos contratos são divergentes, bem como a data das referidas inclusões, o que leva ao convencimento de que não há relação jurídica comum que una as duas empresas. Desta forma, embora o artigo 10 da Lei 9.099/95 admita o litisconsórcio, a situação apresentada nos autos não se subsume em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 46 do Código de Processo Civil. Logo, as duas empresas requeridas não podem figurar no mesmo pólo passivo. Ante o exposto, intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 13 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 25/01

Autos nº. 2010.0011.8285-2

Ação declaratória c/c Indenização com pedido liminar  
Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO FIAT ITAÚ S.A.  
Em relação ao pedido liminar pleiteado nesta ação, aguarde-se o cumprimento da sentença proferida nos autos 2009.0008.4965-5. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.0) SENTENÇA Nº 01/01

Autos nº. 2009.0008.4965-5

Ação Indenizatória c/c obrigação de fazer c/c tutela antecipada  
Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO FIAT ITAÚ  
Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer c/c tutela antecipada movida por ALDENMON ARRAIS RIBEIRO em face de BANCO FIAT ITAÚ, ambos, devidamente, qualificados nos autos. Após análise acurada dos presentes autos, verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial às fls. 54/56 requerendo a homologação do mesmo, bem como a expedição de ofícios, caso fosse necessário, a todos os órgãos de proteção ao crédito e a permanência dos autos em cartório até o cumprimento integral do entabulado. No entanto, embora, após a juntada do referido acordo, tenham sido praticados outros atos processuais que não causaram prejuízo a nenhuma das partes, conforme se infere das fls. 60/78, vislumbra-se que aquele não foi, ainda, homologado por este juízo, o que se passa a fazer nos seguintes moldes: Ante o exposto, considerando que as partes são capazes e que de livre e espontânea vontade firmaram o acordo acostado às fls. 54/56, homologo o acordo extrajudicial firmado entre ALDENMON ARRAIS RIBEIRO e BANCO FIAT ITAÚ para que surta seus efeitos legais. Ademais, quanto ao pedido constante do item "b" do acordo (fls.56), também se constata que não foi analisado, uma vez que o Autor, após o requerimento de expedição de alvará judicial para o levantamento do valor entabulado entre as partes, nada mais requereu, conforme se verifica às fls. 71, dando ensejo à extinção do feito em razão do mero cumprimento do acordo extrajudicial. Logo, intime-se o autor para, no prazo de cinco (05) dias, esclarecer qual órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN) se faz necessária a expedição de ofício, tendo em vista pedido genérico para tanto. Finalmente, proceda-se ao desentranhamento da cópia do acordo juntado às fls. 57/59 e entregue ao Autor mediante certidão nos autos. Cumpra-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 13 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Indenização por Danos Morais – 2009.0006.0722-8

Requerente: Cleber Pereira Leite  
Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva  
Requeridos: Van Goch Trajes Masculinos Ltda. e Claude Monet Trajes Masculinos Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos

6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

2- Ação – Execução – 2008.0007.0214-1

Exequente: Paulo Roberto da Silva  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
Requerido(a): Kirck Max Medeiros Melo  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito executivo, no prazo e forma legal pertinente.

3- Ação – Cobrança – 2008.0006.2891-0

Requerente: José Alves Pereira Júnior  
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128  
Requerido(a): Paulo Henrique da Silva e Maria Amélia Toledo e Silva  
Advogado(a): Henrique Vêras da Costa OAB-TO 2225  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

4- Ação – Execução – 3.963/07

Exequente: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda - Copatol  
Advogada: José Fernando Marucci OAB-PR 24.483  
Executado: Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para pagar o remanescente da taxa judiciária(50%) no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

5-Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Concessão de Liminar – 2009.0007.9099-5

Requerente: Brás Rodrigues da Costa  
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá  
Requerido: Clementina lurko Martins  
Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-T 4372  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 44, no prazo de 10(dez) dias.

1- Ação – Reparação de Danos Morais – 2010.0004.7658-5

Requerente: Eduardo Barbosa Fernandes  
Advogado (a): Gleivina de Oliveira Dantas OAB-TO 2246  
Requerido: HSBC- Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado (a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. O depoimento do autor somente pode ser requerido pela parte contrária, posto que almeja alcançar a confissão, assim não pode este requerer o seu próprio depoimento, pela impropriedade que encerra. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 14/02/2011, às 14h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado em cartório, no máximo, 20(vinte) dias da instrução. Intimem-se. Gurupi 10/12/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n.º: 2010.0010.5738-1/0

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: Sandro Araújo Moreno Duarte e Melo  
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, DEFIRO O PEDIDO tão somente para que os valores declinados na inicial sejam depositados em conta judicial, até que o autor alcance a maioridade ou ocorra alguma das hipóteses legais que permitam o levantamento. Oficie-se à instituição financeira onde estão depositados os valores para que os transfira para uma conta-judicial vinculada ao presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi. 12 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. Autos n.º: 7199/04

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Caetano e Martins Ltda.  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo ambas as apelações, atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Em seguida, subam os autos a Eg. TJ. Gurupi. 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0

Ação: Indenização  
Requerente: Cíntia Fernandes Rodrigues  
Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis  
Requerido(a): Tim Celular S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado indicado às fls. 24, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 17 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**4. Autos n.º: 2010.0011.0977-2/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Edson de Souza

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Procurador(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópia da última declaração do Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**5. Autos n.º: 2009.0010.2697-0/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Deusdete Dias Ribeiro

Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra

Executado(a): Retífica de Motores Capital Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ocu-se o exeqüente, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**6. Autos n.º: 2010.0009.7270-1/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Boaventura Factoring Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o requerente não efetuou o depósito do valor, visando obstar a mora, no prazo que lhe foi deferido, torno sem efeito a decisão de fls. 50/51 e restabeleço a decisão de fls. 40/45. Cite-se. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito permitindo a restrição. Gurupi, 17 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0009.3416-4/0

Acusados: Regina Alves Tavares e João Lucas Rodrigues Peixoto

Vítima: D.C.P.M.

Tipificação: Art. 213, caput, c/c art. 224, A do CP e outros.

Advogados: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711 e Defensoria Pública MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado João Lucas Rodrigues Peixoto. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra a acusada Regina Alves Tavares, incurstando-a nas penas do art. 243, caput, da Lei nº 8.069/90. Analisando os autos não se vislumbra a possibilidade da absolvição sumária da acusada Regina Alves Tavares. Assim, designo o dia, 16/02/2011 às 1h30min para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 junho de 2010. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2011.0000.3623-0

Requerente: Mauronei Bordinassi

Advogado: Valdomir Pereira de Oliveira OAB/TO 920

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Valdomir Pereira de Oliveira OAB/TO 920, do dispositivo da decisão proferida nos autos em referência. Segue abaixo a transcrição do dispositivo da decisão: Por tudo isto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e mantenho a prisão do requerente MAURONEI BORDINASSI, até final julgamento ou mudança na situação processual que justifique outra medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2010. a) Adriano Gomes de Melo Oliveira, juiz de direito em substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0009.3510-1/0

Acusado: Félix Luz da Silva

Tipificação: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03

Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO nº 1436

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Almir Lopes da Silva OAB/TO nº 1436, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Com relação aos requerimentos formulados pela defesa na resposta a inicial, estes serão analisados quando da prolação da sentença, em caso de eventual condenação. Assim, designo o dia, 23/02/2011 às 16h30min para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 junho de 2010. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2010.0005.2417-2/0

Autos: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO - OAB/TO nº 83-B.

Interditando: MARIA AMELIA GOMES DA SILVA

Objeto: Intimação da advogada da nova data para perícia da interditanda, devendo a parte autora comparecer na Policlínica Luiz Santos Filho, localizada na Rua JK (antiga Rua 05), entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi - TO, no dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado(a) do(a) interditando(a), MARIA AMELIA GOMES DA SILVA, onde na oportunidade será realizada perícia, pelo perito, o Dr. Mário Tadeu K. Sousa.

AUTOS N.º 2010.0011.0885-7/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. P. B.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requeridos (a): J. F. P. DE S. e OUTROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 13 v.º. DESPACHO: "Não há ainda nos presentes autos comprovação de incapacidade financeira do pai, de sorte a justificar o litisconsórcio avoengo. Ao exposto determino a emenda à inicial. Gpi., 01.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº: 2009.0002.9007-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO C/C ALIMENTOS

Requerente: ROSELI KOLINSKI DA SILVA KOCHEMBORGER

Requerido: SERGIO LUIZ KOCHEMBORGER

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). SERGIO LUIZ KOCHEMBORGER, brasileiro, casado, operador de munque, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVORCIO LITIGIOSO DIRETO C/C ALIMENTOS, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido, bem como o INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de março de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2010.0011.1128-9

Ação : PENAL

Comarca Origem : TREMEMBÉ - SP

Processo Origem : 634.01.1999.001321-6

Finalidade: AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSP. CONDICIONAL DO PROCESSO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu : AMARILDO MARTINS MARIANO

Advogado : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB/TO 37).

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 02-02-2011, às 16h00min. Oficie-se. Intimem-se. Às providências. Gurupi - TO., 11-01-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0011.7989-4

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : PEIXE - TO

Processo Origem : 2009.0002.3675-0

Requerente : FELINTO FERREIRA LOPES

Advogado : GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO (OAB/TO 826).

Requerido/Réu : DEDES COSTA DA CRUZ

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01 de fevereiro de 2011, às 14h40min. 2- Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 12-01-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0006.2975-2

Autos n.º : 11.597/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exeqüente : ANTÔNIO ALVES GARCIA

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 4750-J, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR. NOS TERMOS DO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.099/95, CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0009.4104-7

Autos n.º : 11.944/09

Ação : EXECUÇÃO

Exeqüente : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado : GRACIANE ALVES GLORIA AGUIAR

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A O PRESENTE PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2007.0006.1586-0

Autos n.º : 9.637/07

Ação : EXECUÇÃO

Exeqüente : CÍCERA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORA PÚBLICA

Executado : INVESTEBENS CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º, DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 15 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0007.3493-9**

Autos n.º : 11.682/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : CLEONICE FERREIRA DIAS

ADVOGADO : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUS GOMES OAB TO 4376

Executado : REGINA CÉLIA VIEIRA CECCHINI

ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES DA SILVA OAB TO 1436

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, ART. 49, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADOS 13 E 86 DO FONAJE, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SEREM INTEMPESTIVOS.... P.R.I. Gurupi, 4 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0008.4528-5**

Autos n.º : 11.866/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCOLINO CANDIDO MAXIMO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : PEDRO JÚNIOR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENCUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi, 14 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0001.0805-1**

Autos n.º : 11.080/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : ALESSANDRO GOMES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENCUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0002.0874-9**

Autos n.º : 11.230/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. FLÁSIO VIERIA ARAÚJO OAB TO 3813

Executado : ETHAIRONE NOLETO DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0006.2954-0**

Autos n.º : 11.577/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DE COBRANÇA

Exequente : ANTONIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU 2721

Executado : ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ADVOGADO : DR. EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126504

Executado: BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA

Advogado: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. ...P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com data de 22/11/2010 Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2010.0006.4252-3**

Autos n.º : 13.159/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : RITA MOURA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MARINHO JULIÃO RODRIGUES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 10 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2010.0006.4174-8**

Autos n.º : 13.071/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : EVERALDINO CIPRIANO

ADVOGADO : DRª LEUSA MARIA DA SILVA BORGES OAB TO 672

Executado : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TUPINAMBÁ LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO OAB PA 14050

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 1º, DO ART. 8º, ART. 51, I, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 20 DA FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2010.0009.9716-0**

Autos n.º : 13.456/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : LEIA DE ANDRADE PIRES

ADVOGADO : DRª SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB TO 4408

Executado : ALINE PIRES BIA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no artigo 54, do Decreto lei 2.044/08, e art. 618, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0005.7204-0**

Autos n.º : 11.055/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Executado : IEPEX – INSTITUTO DE ENSIN DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0004.0948-5**

Autos n.º : 11.381/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : RAIMUNDO PONTES DE SENA

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. THIAGO CEDRAZ OAB DF 23167

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0001.0790-0**

Autos n.º : 11.055/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARIA MADALEINA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : DENISVAN LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENCUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2010.0009.9732-1**

Autos n.º : 13.442/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : THEO GLADSTONE RIOS TERRA - ME

ADVOGADO : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Executado : TRANBRASILIANA HOTÉIS LTDA

ADVOGADO : DRª ADRIANA MENONÇA SILVA MOURA OAB GO 8570

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º, I, DA LEI 9.099/95 e ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.... Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2010.0006.4426-7**

Autos n.º : 13.317/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado : VERUSHKA DE ALCANTARA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO VERUSHKA DE ALCANTARA A PAGAR A LOJAS MARANATA

LTDA A QUANTIA DE R\$ 730,72 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 19/10/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95..P.R.I..Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2010.0003.0928-0**

Autos n.º : 12.746/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Executado : SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único:

Autos n.º : 9.109/07

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : MARCIEIDE ALVES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : NELCY RODRIGUES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.. P.R.I. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único:

Autos n.º : 8.032/05

Ação : EXECUÇÃO

Exeçúente : IZAIR ALVES SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Executado : LILDE DEILES C. DA SILVA ROVERONI

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/09 e ENUNCIADO DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO.. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único: 2010.0006.4410-0

Autos n.º : 13.280/10

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

ADVOGADO : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado : LAYON TRATOTES LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTO O PROCESSO.. P.R.I. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único:

Autos n.º : 7.431/04

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : GLAUCO FLORES STOHLER

ADVOGADO : DR. GERSON MARTINS DA SILVA OAB TO 1035

Executado : JOSÉ MARCONI TERRA E DANETE DE BRITO TERRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único: 2010.0006.4396-1

Autos n.º : 7.287/10

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

ADVOGADO : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado : JORGE SALES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único: 2009.0008.4490-4

Autos n.º : 11.837/09

Ação : EXECUÇÃO

Exeçúente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : JOAQUIM RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. =.. P.R.I. Gurupi, 14 de OUTUBRO de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único: 2009.0006.2955-8

Autos n.º : 11.572/09

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : AGUIAR E SOUSA LTDA

ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Executado : CAMILA RENOVATO DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.. P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único: 2010.0006.4445-3

Autos n.º : 13.333/10

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado : VALDILENE APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO VALDILENE APARECIDA

FERREIRA A PAGAR A PEDRO HILARIO RIBEIRO (O RETALHAO) A QUANTIA DE R\$ 540,52 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 10/11/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E alienação DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo único: 2010.0000.5862-7

Autos n.º : 12.523/10

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : CRISTIANE JACIER DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO CRISTIANE JACIER DA SILVA OLIVEIRA A PAGAR A PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA A QUANTIA DE R\$ 453,96 QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 26/10/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95..P.R.I..Gurupi, 07 de dezembro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo Único: 2010.0006.4187-0

Autos n.º : 13.135/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): DD. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374

Reclamada : WELLINGTON MARQUES DA SILVA REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I....Gurupi, 07 de dezembro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo Único: 2010.0009.9759-3

Autos n.º : 13.476/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ROSANIA DE JESUS AGUIAR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : WELLINGTON MARQUES DA SILVA REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DEUSIMAR MARQUES DA SILVA REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 01 de dezembro de 2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo Único:

Autos n.º : 8.553/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : RUI BITTENCOURT REZENDE

Advogado(a): DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Reclamada : TONE SYSTEM SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA ME

Advogado : DR. JOSÉ MARTINS SOBRINHO OAB MG 42000

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I....Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo Único:

Autos n.º : 7.592/04

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DÓMINGOS DA COSTA DIAS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MANUEL AIRES MARTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I....Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## Protocolo Único:

Autos n.º : 8.656/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : APARECIDA MALTAROLLO BLESSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I....Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único:

Autos n.º :7.469/04

Ação :EXECUÇÃO

Reclamante : ARGEMIRO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : GILBERTO RODRIGUES RIBEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95 E ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I....Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos n.º :9.118/07

Ação :ANTÔNIO OSMAR DE CAMPOS

Reclamante : ARGEMIRO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOSÉ BOTELHO DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I....Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### DESPACHO

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2010.0010.8957-7/0

Natureza: Ação de Divórcio

Requerente: Sara da Silva Sousa Barreto

Advogado: Ozziel Vieira da Silva AOB/MA 3303

Requerido: Roberto Araújo Barreto

Advogado: José Cleto de Vasconcelos OAB/MA 4009.

Advogado: Jefferson Ferraz Vasconcelos OAB/MA 8597.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO Inicialmente, defiro cotas de alínea "a", "b", "c" e "e" de folhas 302 e 303. Itaguatins, 14 de janeiro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição Automática" - (Cotas de folhas 302 e 303 alínea a) Requerer e protesta pela ouvida do sócio majoritário Regivaldo Araújo Barreto, bem como determine Vossa Excelência que o sócio apresente sob pena de quebra de sigilo fiscal suas declarações de ajustamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos; b) Determine Vossa excelência que o requerido sob pena de confissão junte aos autos a Escritura de Compra e Venda do Imóvel pertencente aos seus pais que lhe gerou a renda de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem com ainda, o Instrumento Público ou Particular de Doação; c) Que seja determinado ao Requerido que junto aos autos sob pena da quebra do sigilo fiscal as suas declarações de ajustamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos; e) Por fim, requer a oitiva da genitora do Requerido para comprovação do valor da doação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim ficam as partes intimados do r. despacho exarado às fls. 318 dos autos acima epigrafados.

#### SENTENÇA

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas das partes dispositivas da r. sentenças exarada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO: 2007.0003.8920-8/0

Natureza: Execução Fiscal

Exeqüente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procuradora Federal: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema

Procurador Federal: Eduardo Prado dos Santos

Executado: Posto Vale do Tocantins Ltda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 03 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito."

PROCESSO: 2009.0010.6273-0/0

Natureza: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade

Requerente: Francisco Francilino da Silva

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, para, com fundamento o artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o requerido a pagar ao requerente o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de 01 (um) salário mínimo, mais o 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1º (um por cento) a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Senhor Procurador Regional do INSS e ao Senhor Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comece a ser pago ao requerente o benefício de aposentadoria por idade. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados do autor, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbitro em 10% sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condenar o requerido ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o requerente, beneficiário da assistência gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, a medida que o valor do

débito não ultrapassa 60 salários mínimos (artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

PROCESSO: 2010.0002.8709-0/0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Luiz Francisco dos Santos

Advogado: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/SP 262.956 e OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães de Carvalho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, para, com fundamento o artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, mais o 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Senhor Procurador Regional do INSS e ao Senhor Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, bem como à Procuradoria Federal, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comece a ser pago ao autor o benefício de aposentadoria rural. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados do autor, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbitro em 10% sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condenar o requerido ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (artigo 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 14 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: 2226/00

Ação: Prestações de Contas

Requerente: Módulo Engenharia e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins

Requerido: Antonio Luiz Avelino Filho

Advogado: Dr. Eduardo César Gotardo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema -TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 126,14 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2266/00

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: José Carlos da Rosa

Advogado: Dr. Orimar de Bastos Filho

Requerido: Empresa CTD – Cia Tocantinense de Obras Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 35,00 juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2665/01

Ação: Procedimento Ordinário de Cobrança

Requerente: Késia de Assis Pereira Armondes e Kássia de Assis Pereira Armondes, Rep. Pelo Sr. João Pedro Armondes Neto

Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro

Requerido: Ailton Caldeira Vulgo "Xanadi"

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema -TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 90,00, juntando o comprovante nos autos.

Autos: 1983/99

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Agnaldo Cássio de Paula

Advogado: Dr. João Lísicio Fonseca Dutra

Requerido: Juracy Moraes Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2269/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Pedro Antonio da Silva Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 62,80, juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2094/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Tereza Cristiana do Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema -TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado, intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 50,87 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3474/05**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Felix Tabera Filho

Advogado: Em Causa Própria

Requerido: Maria de Fátima P. Vidal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 3487/05**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Felix Tabera Filho

Advogado: Em Causa Própria

Requerido: Maria de Fátima P. Vidal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 20,40, juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2505/00**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito com Pleito de Cancelamento Definitivo de Indevidas Lavraturas de Instrumentos de Protesto

Requerente: Felix Tabera Filho

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes

Requerido: Pro-Livro Comércio de Livros Profissionais Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 18 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado, intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 38,20 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2034/99**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Felix Tabera Filho

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes

Requerido: Pro-Livro Comércio de Livros Profissionais Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 18 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 34,00 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2577/00**

Ação: Popular com Pedido de Liminar

Requerente: Herlan Torres, Aluizio Noleto Júnior e Jessé Alves do Nascimento

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Município de Miracema do Tocantins - TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver pelo autor. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2047/99**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Embrasil Estruturas Metálicas do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: CTO – Cia Tocantinense de Obras Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 271,60 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2343/00**

Ação: Falência

Requerente: Real Moto Peças Ltda

Advogado: Dra. Elizabeth Martins Guimarães

Requerido: Auto Peças Alô Alô São Paulo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 142,06 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2646/01**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Dianaru Barros

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Miracema do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (o) Dr. Marcos Antônio Silva Castro – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 36,00 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2555/00**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Dianaru Barros

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, e honorários dos advogados na forma pactuada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, inclusive os embargos em apensos (autos de nº 3.119/2003) observados às formalidades legais. P. R. I. Miracema do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (o) Dr. Marcos Antônio Silva Castro – Juiz de Direito". Ficando a parte executada e seu advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 236,40, juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2481/00**

Ação: Indenização por Morte de filho menor c/ Pedido de Reparação por Dano Moral

Requerente: Maria Rosa Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Antônio Ferreira da Silva e Dean Karles Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 3205/03**

Ação: Indenização Por Danos Materiais

Requerente: Cláudio Roberto Tavares

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 08 de dezembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte executada e seu Advogado intimados para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 19,00, juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2565/00**

Ação: Apreensão de Depósito de Bem Alienado com Reserva de Domínio

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

Requerido: Valdivan Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2265/00**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Dianaru Barros  
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (o) Dr. Marcos Antônio Silva Castro – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu Advogado intimados para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 28,40 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 1414/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Verdurão – Comércio de Carnes e Frios Ltda  
 Advogado: João Inácio da Silva Neiva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte executada intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 68,09 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2528/00**

Ação: Indenização por Serviços Domésticos  
 Requerente: Sheila Eliane Barros-Assistida por sua mãe Benedita Francisca Barros  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Eliton Farias Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar".

**Autos: 2313/00**

Ação: Notificação p/ Revogação de Procuração  
 Requerente: Domingas de Souza Jardim  
 Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (o) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar".

**Autos: 1352/93**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Banco da Amazônia - BASA S/A  
 Advogado: Dr. José Pinto Albuquerque  
 Requerido: Domingos Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 11 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 13,00 juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 1402/94**

Ação: Embargos  
 Requerente: Domingos Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. José Pinto Albuquerque  
 Requerido: Banco da Amazônia - BASA S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 11 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 43,20 juntando o comprovante nos autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**Autos: 1929/98**

Ação: Revisão em Contrato Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito  
 Requerente: Rejânio Gomes Bucar  
 Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Miracema-TO, 16 de dezembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2777/02**

Ação: Ordinária de Cobrança de Locação c/c Indenização por Perdas e Danos  
 Requerente: Person Pereira Porto  
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante  
 Requerido: S.S Construtora e Engenharia Ltda Nizo Gonzaga de Souza e outros  
 Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 17 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 33,47. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2260/00**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Impugnante: José Pinto de Albuquerque  
 Advogado: Dr. José Pinto de Albuquerque  
 Impugnado: Sergio Augusto Carneiro Beré e outros  
 Advogado: Dr. Edson de Oliveira Soares  
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo autor. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 24 de novembro de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 153,00. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2259/00**

Ação: Medida Cautelar de Caução  
 Requerente: Sergio Augusto Carneiro Beré e Thais Lyane Candido de Queiroz Beré  
 Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho  
 Advogado: Dr. Edson de Oliveira Soares  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Dr. José Pinto de Albuquerque

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e, honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema-TO, em 24 de novembro de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 78,80 Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3650/06**

Ação: Ordinária Declaratória de Cunho Constitutivo e Condenatório  
 Requerente: Ivana Silva Sobrinho e Marlena da Silva Alcântara, Maria do Carmo Martins Azevedo e outros  
 Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Advogado: Leocádia da Silva Alexandre  
 Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Posto isso, julgo improcedente os pedidos contidos na peça inaugural, declarando, de conseguinte, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil Pátrio. Outrossim, condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ficará suspenso, por serem beneficiárias da gratuidade processual, no termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas, e arquivem-se os autos com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Palmas/ Miracema do Tocantins, em 01 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 3051/03**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Abreu e Lira Ltda – sócio Neurivan Lira Costa  
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra  
 Requerido: Natividade Pereira Maranhão  
 Advogado: Dr. Oldair Fonseca Guerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... É o relatório. Decido. Dispõe o art. 569 do Código de Processo Civil que o credor possui a faculdade de desistir da execução, sem anuência do executado não existindo embargos à execução. Assim, inexistindo qualquer objeto legal, homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinta a execução nos termos do artigo 569 c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Custas remanescentes, se houverem, pelo desistente. Sem honorários. Palmas/Miracema, 14 de dezembro de 2009. (a) Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 199,32 Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2376/00**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Madeireira Santa Catarina Ltda  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Embargado: Pré-lar Comércio e Representações Ltda  
 Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das

eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 39,20 Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2375/00**

**Ação:** Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
**Requerente:** Pré-lar Comércio e Representações Ltda  
**Advogado:** Dr. Fernando Rezende de Carvalho  
**Requerido:** Madeireira Santa Catarina Ltda  
**Advogado:** Dr. Rildo Caetano de Almeida  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 39,59 Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3174/03**

**Ação:** Execução de Título Extra-Judicial  
**Requerente:** Baroni e Miranda  
**Advogado:** Dr. Adão Klepa  
**Requerido:** Roberson Bezerra Neves  
**Advogado:** Dr. José Ribeiro dos Santos  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 47,00 Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 3491/05**

**Ação:** Embargos à Execução  
**Embargante:** Romerson Bezerra Neves  
**Advogado:** Dr. José Ribeiro dos Santos  
**Executado:** Baroni e Miranda  
**Advogado:** Dr. Adão Klepa  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema –TO, em 16 de novembro de 2009.(a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 3.547/06**

**Ação:** Embargos à Execução  
**Requerente:** Banco Bradesco S/A  
**Advogado:** Dr. Mário Lúcio M Júnior  
**Requerente:** Município de Miracema – TO  
**Advogada:** Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
**INTIMAÇÃO:** Às partes e seus Procuradores. Despacho de fls.465: “Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2010.0006.9683-6 (4639/10)**

**Ação:** Cobrança  
**Requerente:** Construtora Alja Ltda  
**Advogado:** Keyla Márcia Gomes Rosal  
**Advogado:** Elaine Ayres Barros  
**Requerido:** Construtora Norberto Odebrecht S/A  
**Advogado:** Dr. Walter Ohofugi Júnior  
**Advogado:** Dr. Fabrício R A Azevedo  
**INTIMAÇÃO:** Fica o autor e seu Advogado intimados, para no prazo de lei, manifestar sobre a contestação de fls 202/296.

**Autos nº 3314/2004**

**Ação:** Revisão contratual c/c pedido de tutela antecipada  
**Requerente:** Maria das Neves Paulino de Souza  
**Advogado:** Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro  
**Requerido:** INVESTCO S/A  
**Advogado:** Dr. Walter Ohofugi Júnior  
**Advogado:** Dr. Fabrício R A Azevedo  
**INTIMAÇÃO:** Às partes e seus Advogados para manifestar no prazo legal, se concordam com a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

**Autos nº 3185/03**

**Ação:** Ordinária Declaratória de inexistência de débito e cancelamento de título.  
**Requerente:** Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda  
**Advogado:** Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
**Requerido:** Fujioka Cine Foto Som Ltda  
**Advogado:** Dr. Cláudio Antônio Fernandes  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: “ Defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de

instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 201000117244-0 (4739/10)**

**Ação:** Nunciação de Obra Nova  
**Requerente:** Neuraci Pereira da Silva  
**Advogado:** Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
**Requerido:** Márcia Sola  
**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado da requerente intimado do seguinte despacho: “ Para justificação prévia do alegado (art. 937 do CPC) designo a data de 17 de 02 de 2011, às 15h30mim. O nunciante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Não se cogita, por ora, de citação, que será determinada posteriormente. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.0009.7200-7**

**AÇÃO:** Anulatória  
**AUTOR:** Marcelo Marsico de Quadros  
**ADVOGADO:** Dr. Germiro Moretti – OAB-TO 385-A  
**RÉU:** Sheila Lustosa Parrião e Jean Carlos Giatti  
**INTIMAÇÃO:** Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o preparo da Carta Precatória Citatória n. 2010.0007.7328-8, expedida dos autos supra, com trâmite na Vara de Cartas Precatórias, Falência e Recuperação Judicial de Palmas – TO, sendo: R\$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$ 53,76 (cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta n. 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil, bem como as custas processuais complementares da Ação Anulatória no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

**AUTOS N. 2010.0009.3934-8**

**AÇÃO:** Alimentos  
**AUTOR:** O. M. de S., C. M. de S. e J. R. dos S. N.  
**ADVOGADO:** Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB-TO 259 e Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira – OAB-GO 26894  
**RÉU:** J. R. de S.  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados dos autores intimados para a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 17 de janeiro de 2011, às 16:10 horas.

**AUTOS N. 2010.0007.5774-6**

**AÇÃO:** Remoção de Inventariante  
**AUTOR:** Lucimari Camargo Iglesias e Luciane Camargo Iglesias  
**ADVOGADO:** Dra. Gisele de Paula Proença – OAB-TO 2.664-B e Valdenez Sobreira e Lima – OAB-TO 3.987  
**RÉU:** Espólio de Emerson Ângelo Iglesias  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados das partes intimados da decisão de fls. 100 dos autos supra, conforme parte conclusiva a seguir transcrita. **DECISÃO:** "...Portanto, por não observância do disposto no artigo 995 do Código de Processo Civil, determino a remoção do inventariante LEONARDO SILVA IGLESIAS, nomeando,por conseguinte, a Sra. LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, pessoalmente, ou por procurador com poderes especiais. Adotada pela inventariante a providência a que alude o parágrafo anterior, citem-se os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, bem como o representante do Ministério Público, se houver incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento e se o mesmo já não estiver representado nos autos, expedindo-se lhes cópias das declarações (artigo 999 do Código de Processo Civil). Após, manifestem-se as partes e eventuais interessados, em 10 (dez) dias, acerca das declarações ofertadas pelo inventariante, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Adotadas tais providências, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 13 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto”.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.5593-4**

**Acusado:** JANOS PEREIRA LELIS  
**Vítima:** MEIO AMBIENTE  
**Advogado:** DR. TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A  
**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 233 e 234 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 1º de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. . Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Palmas-TO, para inquirição das testemunhas da acusação. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.4071-3**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Acusado:** EROTIDES FARIAS DE FRANÇA  
**Advogado:** DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432/A  
**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 78 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 2 de fevereiro de 2011, às 8h30, no Edifício do Fórum local. Fica ainda

intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Goiânia – GO, para inquirição da testemunha da defesa. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.1185-8**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ORLANDO BONFIM RODRIGUES FRANÇA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432/A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 51 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**Ação Penal nº 2010.0000.6600-0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DEUZIMAR RODRIGUES FERNANDES E LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 53 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 2 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Palmas – TO para inquirição da testemunha da acusação. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4677-9**

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Vítima: ANA KARINA DE ANDRADE FERREIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 63/65 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 8h30, no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de São Paulo – SP para inquirição da testemunha da acusação. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**Ação Penal nº 2008.0000.1186-6**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 51/52 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**Ação Penal nº 2008.0010.4670-1**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Vítima: ERASMO FRANCISCO CHUMILHAS

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 57/58 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**Ação Penal nº 2009.0011.4695-0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EMILIANO PEREIRA DE SOUSA

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 49/50 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**Ação Penal nº 2008.0007.8318-4**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO ROBERTO TITOTO

Advogados: DR. HERÁCLITO ANTÔNIO MOSSIN OAB/SP 29.689 e JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES MOSSIN OAB/SP 254.921

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados da decisão proferida a fls. 179 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 2011, às 8h30 no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Serrana-SP e para a Comarca de Ribeirão Preto-TO, para inquirição das testemunhas da acusação e da defesa. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.6748-3**

Acusado: EDVARDES LEMES DE SOUSA

Vítima: CLEITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 68 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 8h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.1183-1**

Acusado: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 49 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4687-6**

Acusado: AILTON COSTA FONSECA

Vítima: PECUÁRIA DO RIO BONITO LTDA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 60 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 13h30, no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Goiânia – GO, para inquirição da testemunha da acusação, e para a Comarca de Gurupi – TO, para inquirição do ofendido. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4676-0**

Acusado: RONEI PEREIRA CARDOSO

Advogado: DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI – OAB/TO 1254

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 40 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Gurupi – TO, para inquirição das testemunhas defesa. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.7265-1**

Acusado: JOSÉ DE BRITO NUNES

Advogado: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 21 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Palmas-TO, para inquirição das testemunhas da acusação. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.5577-2**

Acusado: JOÃO DE SOUSA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 46 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 03 de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.4698-4**

Acusado: VALDEMI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 64 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2011, às 8h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4678-7**

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR SAMPAIO ALVES – OAB/MG 112.895

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 55 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Ituiutaba – MG para inquirição das testemunhas da acusação e da defesa. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4690-6**

Acusado: IBANEZ ARAÚJO CARVALHO

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 64 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 13h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.1187-4**

Acusado: JOSÉ CONCEIÇÃO DO BONFIM

Vítima: MISLENE RODRIGUES PINTO

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 67/68 dos autos supracitados, ficando ainda intimado para Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011, às 8h30 no Edifício do Fórum local. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.4777-8**

Acusado: FRANCISCO GOMES PINHEIRO

Vítima: ALCIDINO BRAGA LEITE

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 53 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Peixe-TO para inquirição da testemunha da acusação. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.9685-8**

Acusado: JOSÉ RICARDO ARAÚJO CARVAHO

Vítima: IZABELLA CRISTINE CARVALHO SILVA

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 59 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 13h30, no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Porto Nacional-TO, para inquirição da testemunha de acusação. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.4779-4**

Acusado: ELSON JOSÉ VOGADO PUGAS

Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR N. MARIANO – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 73 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para Comarca de Porto Nacional e Palmas para inquirição das testemunhas da acusação e da defesa. Natividade, 13 de janeiro de 2011.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

##### Boletim nº 04/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

- 01 – Ação: Cautelar Inominada... – 2009.0001.4715-4/0**  
 Requerente: Paulo Henrique Gama de Oliveira  
 Advogado: Carlo Vieczorek – OAB/TO 567  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 e outro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada proposta por PAULO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA, em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Na petição de fl. 77 a parte autora requereu a desistência do feito por perda do objeto. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Cível”.
- 02 – Ação: Execução – 2009.0009.7773-4/0**  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido(a): Edinaldo Mota Rodrigues  
 Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555 e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime -se. Palmas/TO, 29 de outubro. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
- 03 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2009.0009.9179-6/0**  
 Requerente: Fernando Rezende de Carvalho e Márcio Gonçalves Moreira  
 Advogado(a): Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 1320  
 Requerido(a): Romeu Baum  
 Advogado(a): Adélio Alves Moura – OAB/GO 3531/1976  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao depósito do valor tido como incontroverso, que deve ser feito em 48 horas, o qual faculto o levantamento imediato. Após, Concluso. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
- 04 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1591-0/0**  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489  
 Requerido(a): Gerson Cunha Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) , se manifestar acerca do documento de fls. 52. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
- 05 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0010.4852-4/0**  
 Requerente: Valdício da Silva Morais  
 Advogado(a): Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outro  
 Requerido(a): Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Anoto, antes de sentenciar que, em ação de Revisão e Consignação o autor não consignou as parcelas ao longo do contrato. Intime-o para em 05 (cinco) dias promover o pagamento de todas as parcelas vencidas até o mês de novembro corrigidos e com juros de 1% (um por cento) ao mês contados individualmente para cada parcela, sob pena de extinção do feito por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo. Com ou sem depósito, concluso para sentença. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
- 06 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0010.5983-6/0**  
 Requerente: José Carlos Pinto da Silva  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros  
 Requerido(a): Banco Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Justifique o autor a razão do não pagamento da parcela referente ao mês 08 (oito) deste ano. Concluso. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
- 07 – Ação: Indenização... – 2009.0010.8070-3/0**  
 Requerente: Piso Forte Comércio de Material para Construção Ltda  
 Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro  
 Requerido(a): Cerâmica Formigres Ltda  
 Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Analisando os embargos declaratórios ofertados pela parte requerida, que acusa a sentença combatida de omissa, tenho que os embargos prestam-se mais para que questionar, como é do desejo do embargante do que para impor reparação. Ao transcrever parte do decisum, às fls. 84, vê-se que nesta parte o julgado bem enfrenta a matéria e o mais que daí resulta, são os argumentos de fundo, atacáveis por outro recurso. A jurisprudência sinaliza que o juiz não está adstrito a milimetricamente apreciar tudo que for arguido pelas partes. Assim, não acolho os presentes embargos declaratórios e determino o seguimento da ação. Intimem-se. Palmas-TO, aos 07.10.2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
- 08 – Ação: Embargos do Devedor – 2009.0010.8779-1/0**  
 Requerente: Alexandre de Oliveira Barbosa  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
 Requerido(a): Cristiane Gomes Nogueira  
 Advogado(a): Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.6056-1/0**  
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
 Requerido: Ivan da Costa Oliveira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de folha 79. Faça os autos conclusos pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.6089-8/0**  
 Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A  
 Requerido: Valdir Alves de Araújo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0011.7469-4/0**  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
 Requerido: Vilma Guerra Rodrigues  
 Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0011.9026-6/0**  
 Requerente: IAT – Instituto Ambiental Tocantinense  
 Advogado: Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 1401-B  
 Requerido: João Alberto Soares  
 Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 321/322, via da qual o Douto Desembargador Relator do Agl nº. 10330/10 deferiu o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada (fls. 173/174) até o julgamento final do recurso, determino que seja oficiado o Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pium-TO acerca de tal decisão, para que não efetive a transferência em favor do requerente, dos 10 (dez) hectares que beiram a Lagoa da Pedra e a Sangra da Pedra, localizadas na Fazenda Santa Edwirges. E, caso já tenha feito a transferência, desfaça tal ato, até nova decisão deste Juízo. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta -respondendo”.

**13 – Ação: Embargos à Execução - 2009.0012.0917-0/0**  
 Requerente: Genival Coutinho da Silva e outra  
 Advogado: Lidiana Pereira Barros Coval – OAB/TO 2584  
 Requerido: Belgrano Lopes de Mendonça  
 Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o embargado se deseja a dilação probatória ou o julgamento conforme o estado do processo. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.1834-9/0**  
 Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A  
 Requerido: Ademar Vitorassi  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 53/54, via da qual o Douto Juiz Relator do Agl nº. 10399/10 conheceu do recurso para negar-lhe provimento, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Indenização... - 2009.0012.3466-2/0**  
 Requerente: José Ferreira Vasconcelos e outra  
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438  
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins e Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0012.5108-7/0**  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A  
 Requerido(a): Benedito Dilson dos Santos Gomes  
 Advogado: Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls.87. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Declaratória... - 2009.0012.5143-5/0**

Requerente: Ruth Soares Borges  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Monitoria – 2009.0012.6087-6/0**

Requerente: Geoserv Serviços de Geotcniã e Construção Ltda  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A  
 Requerido: JT Construtora Ltda  
 Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.6382-4/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e outros  
 Requerido: Willian Alves do Nascimento  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado da requerida. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8704-9/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
 Requerido: Adelson Maria  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Intime-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Indenização de Dano Moral e Material com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela... - 2010.0000.0373-3/0**

Requerente: Aryadine Alves de Souza  
 Advogado(a): Francisco Valdecio Costa Pereira – OAB/TO 1273  
 Requerido(a): Americal S/A  
 Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Leme – OAB/TO 2512-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Rescisão Contratual... - 2010.0000.0469-1/0**

Requerente: Carlos Filho Lima de Andrade  
 Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755  
 Requerido(a): Gildene Soares Carvalho  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não vislumbro ainda, elementos seguros que permitam deferir o pleito de antecipação de tutela, especialmente pela inexistência da verossimilhança. Indefiro-a, pois. Digam as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou a dilação probatória. Se optarem pela segunda via, já devem especificar as partes as provas que desejam produzir, dizendo a utilidade de cada uma delas, juntando em dez dias o rol testemunhal e depositando o valor das diligências. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0587-0/0**

Requerente: Domingos Barbosa da Silva  
 Advogado(a): Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO 4444  
 Requerido(a): Marco Antônio da Cunha  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado da requerida. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Rescisão Contratual... - 2010.0001.1397-0/0**

Requerente: Amarildo Honório Pereira e outra  
 Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
 Requerido(a): Osny de Jesus Goetten  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Palmas, 23 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Obrigação de Fazer... - 2010.0001.3431-5/0**

Requerente: Sérgio Ayres da Silva  
 Advogado(a): Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724 e outra  
 Requerido(a): André Franz Riveros Lima  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar acerca da certidão de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 17/08/2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta auxiliando”.

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****26 – Ação: Ordinária... - 2005.0000.7454-5/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Equifax Brasil Ltda  
 Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 381: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de São Paulo – SP, dia 13/04/2011, às 14:00 horas. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**27 – Ação: Rescisão Contratual... - 2009.0009.5806-3/0**

Requerente: Alchineir Macário Dourado  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros  
 Requerido: Jair de Almeida Fonseca  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**28 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.5878-0/0**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Marili R. Tabora – OAB/PR 12.293 e outros  
 Requerido: Adriana Rocha das Chagas  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 38 a 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011

**29 – Ação: Monitoria - 2009.0010.1470-0/0**

Requerente: Adeilson Guilherme de Lima  
 Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683  
 Requerido: All Tyme Conveniências 24 Horas Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 22, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011

**30 – Ação: Busca e Apreensão 2009.0010.1544-8/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187  
 Requerido(a): José Carlos da Silva Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**31 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1563-4/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187  
 Requerido: Rômulo Correia Passos Vieira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**32 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0010.9952-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro  
 Requerido: José Roberto Pereira de Carvalho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**33 – Ação: Cobrança – 2009.0011.0953-1/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Laurêncio Martins da Silva – OAB/TO 173  
 Requerido: Fábio Araújo Vieira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**34 – Ação: Cancelamento de Débito c/c Indenização... - 2009.0011.3025-5/0**

Requerente: Fábrica Produção e Eventos Ltda-ME  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros  
 Requerido: Brasil Telecom Celular  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 44 a 75, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**35 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3185-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
 Requerido: Vanuza Gomes Ramalho  
 Advogado: Carla Andréa da Gama – OAB/TO 3909  
 INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 82, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**36 – Ação: Reparação de Danos Morais... - 2009.0011.8489-4/0**

Requerente: Renato Soares de Sousa Medeiros  
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694  
 Requerido: Banco Citicard S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/TO 4.574-A  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**37 – Ação: Execução – 2009.0011.8916-0/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Sigisfredo Hoepers - OAB/SC 7.478 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
 Requerido: Rosimeire Gomes Guimarães  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**38 – Ação: Execução... - 2009.0012.3067-5/0**

Requerente: Jean Carlo Dellastorre  
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188 e outra

Requerido: Wagton dos Santos Pinto  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da informação do Detran de folhas 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**39 – Ação: Cobrança – 2009.0012.3470-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Laurêncio Martins da Silva – OAB/TO 173  
 Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 65, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**40 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.5131-1/0**

Requerente: Franklin Resendes Borges da Costa  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido(a): BV Financeira S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 33 a 76, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**41 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.6081-7/0**

Requerente: Rosania Rodrigues Moraes  
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385 e outros  
 Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 70 a 136, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**42 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.6112-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Maria Almeida Freitas  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 65, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**43 – Ação: Execução de Sentença Arbitral - 2009.0012.6146-5/0**

Requerente: Maria do Socorro Marques  
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido: Rosiane do Socorro de Souza Barros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 22, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**44 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.8467-8/0**

Requerente: João Martins Filho  
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outro  
 Requerido: Cia. CFI Renault do Brasil  
 Advogado: Sigisfredo Hoepers – OAB/SC 7.478  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 80 a 107, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**45 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.9694-3/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
 Requerido: Fabricy Daniely Galvão Tabosa  
 Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes – R\$ 16,03 (dezesesseis reais e três centavos). Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**46 – Ação: Execução – 2009.0012.9868-7/0**

Requerente: Magalhães de Lins Advogados Associados  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Cleidevan Mendes Cardoso  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**47 – Ação: Execução – 2009.0012.9874-1/0**

Requerente: Magalhães de Lins Advogados Associados  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Maria de Fátima Souza Moraes  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**48 – Ação: Execução... – 2009.0012.9934-9/0**

Requerente: Willian Darwin Boaventura  
 Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062 e outro  
 Requerido: Silvana Aversa Martinelli e outro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**49 – Ação: Execução – 2009.0013.0751-1/0**

Requerente: Magalhães de Lins Advogados Associados  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Paulo Freire de Andrade  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**50 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0000.0100-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Wekison Nogueira dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**51 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0000.0133-1/0**

Requerente: Sandro Alves Galvão  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/TDF 19.589  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes - OAB/PR 19.937  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 31 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**52 – Ação: Busca e Apreensão 2010.0001.1313-0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187  
 Requerido(a): Maristela Soares de Andrade  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

**53 – Ação: Execução – 2010.0001.5462-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Sigisfredo Hoepers - OAB/SC 7.478 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
 Requerido: Marilene Gomes Pereira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24 e da certidão de folhas 25, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**54 – Ação: Execução... – 2010.0001.6703-5/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 e outro  
 Requerido: Francisco Vicente de Lima - ME  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**55 – Ação: Monitoria – 2010.0001.7957-2/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: Fernando Antônio Aguiar Cursino e outro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**56 – Ação: Execução... – 2010.0002.0166-7/0**

Requerente: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos Ltda  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987 / Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276  
 Requerido: Formoso Comércio e Representação de Artigos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**57 – Ação: Cumprimento de Sentença – 2010.0002.0205-1/0**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda  
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188 e outra  
 Requerido: Ilсанir Barreto  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**58 – Ação: Monitoria – 2010.0002.1016-0/0**

Requerente: Distribuidora de Caminhões Palmas  
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188 e outra  
 Requerido: CEE Comércio Atacadista de Materiais (Casa Nova Materiais de Construção)  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**59 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0002.1065-8/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Francisca de Sousa Moraes  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**60 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0002.1073-9/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Sérgio Luiz Barros de Souza  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**61 – Ação: Execução – 2010.0002.1126-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: VA de Siqueira e outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38 e 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**62 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1162-0/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/S – Banco Múltiplo

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: Celso Moraes Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**63 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7363-3/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894 e outra

Requerido: Sandro Alves Galvão

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/TDF 19.589

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 32 a 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011.

**64 – Ação: Ordinária... – 2010.0005.8213-0/0**

Requerente: Simony Alves Brasil

Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017

Requerido(a): Disbrava Caminhões Ford

Requerido(a): Ética Representações

Requerido(a): Consórcio Nacional Ford Ltda

Requerido(a): Santander Brasil Administradora de Consórcios

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 105, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011.

### 5ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2004.1267-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIO PEREIRA LIMA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Rivadávia V. Barros Garçon

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10%, somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido, conforme preceitua o art. 475-J: 'caso o devedor condenado ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...' grifo (...) Dito isto, intime-se a parte executada, para que pague o valor de R\$ 64.320,96 (Sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos) no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC) (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online, dos valores indicados em planilha (...) Palmas, 07 de janeiro de 2011. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.6.2297-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Romulo Alan Ruiz

Requerido: MARCELO JOSE LUCENA SANTANA

Advogado: João Aparecido Bazolli

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas, 10 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.8.7387-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DAMASO E GAMEIRO LTDA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerente é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Dispensável preparo da autora posto que é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o prazo para a autora apresentar contra-razões expirou sem que esta se manifestasse. Palmas, 07 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.9.8082-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E OUTRA

Advogado: Eudália Carneiro Nunes

1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro

2º Requerido: UNIMED DE PALMAS

Advogado: Adonis Koop

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. Pelos autores: a apelação dos autores foi protocolada em 12/08/2010, sendo própria e tempestiva. Recebo-a em seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A gratuidade processual requerida já em sua inicial fica também deferida à apelação. Os requeridos apresentaram contra-razões no prazo legal. Pelo primeiro requerido: a apelação do primeiro requerido foi protocolada em 16/08/2010, sendo própria e tempestiva. Recebo-a em seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Os autores apresentaram contra-razões no prazo legal. Pela segunda requerida: a apelação da segunda requerida foi protocolada em 25/08/2010, sendo própria e tempestiva. Recebo-a em seu duplo efeito face o que

dispõe o art. 520, caput do CPC. Os autores apresentaram contra-razões no prazo legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 16 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.6.1986-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA PAIXAO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Elizangela Mesquista Sousa

Requerido: AVON COSMETICO LTDA

Advogado: Paulo Henrique de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso é próprio e tempestivo. Quanto ao tocante ao pedido liminar recebo a apelação somente no efeito devolutivo face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebe a apelação em seu duplo efeito. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas, 16 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.6770-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patricia Moreira Marques

Requerido: DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por copias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.3.8529-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JALDO ANTONIO MOURA DE SOUSA

Advogado: Hugo Barbosa Moura

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: Josue Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida são próprios e tempestivos. Recebo-os, todavia, somente no efeito devolutivo face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas, 10 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.5.4015-8**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: em causa propria

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA

Advogado: Jonas Antonio Werner

INTIMAÇÃO: "Uma vez juntados os documentos necessários conforme determinação às fls. 37, deve o feito ter prosseguimento. A intimação deve ser feita na pessoa do advogado da parte executada, via diário. Entendimento pacificado do STJ. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente, via diário, para que pague o valor de R\$ 15.976,61 (Quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) acrescido de 10% honorários advocatícios, relativos aos honorários advocatícios do processo arbitrados ainda na fase de conhecimento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, procederei à penhora online, dos valores executados (...) Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.7.5535-9**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E MAYARA RAMOS DA SILVA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto os autores já apresentaram contra-razões. Palmas, 07 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.11.0800-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Maria de Fatima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: REJANIO GOMES BUCAR

Advogado: Roberto Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que houve expressa concordância da parte requerida. Dito isto, HOMOLOGO a

desistência do Autor e declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em razão da extinção prematura deste processo, fica prejudicado o incidente de nº 2009.0012.2188-9/0. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 16 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Autos nº 2010.0789-5**

Ação: REVISIONAL

Requerente: MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: Lazaro Jose Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para: a) reconhecer e declarar a nulidade das cláusulas e declarar a nulidade das cláusulas contratuais que condicionam o financiamento à contratação de seguro e preveem a cobrança de tarifa de cadastro, por se mostarem ambas totalmente abusivas e lesivas ao consumidor; b) determinar o recálculo das parcelas financiadas em ambos os contratos discriminados na inicial, extirpando-se incidência em ambos os contratos a incidência do valor relativo ao seguro e tarifa de cadastro; c) condenar ainda o banco requerido à restituição, em dobro, do valor pago indevidamente pela autora em ambos os contratos objetos desta lide. Fica ainda o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. PRI. Palmas, 05 de maio de 2010. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito”

**Autos nº 2010.1.3504-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Sergio Ribeiro Soares

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes acerca da data da realização da perícia que acontecerá no dia 21.02.2011, às 15 horas na Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas, 2º piso, onde a PARTE AUTORA deverá se fazer presente no dia e horário designados munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**Autos nº 2010.3.0106-8**

Ação: REDIBITÓRIA

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS E MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto-Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, atentando a determinação verbal da parte interessada, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de março de 2011, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Autos nº 2010.4.5431-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Sergio Ribeiro Soares

Requerido: BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes acerca da data da realização da perícia que acontecerá no dia 21.02.2011, às 16:30 horas na Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas, 2º piso, onde a PARTE AUTORA deverá se fazer presente no dia e horário designados munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**Autos nº 2010.8.7816-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER

Advogado: Gisele de Paula Proença

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMATICA PROFISSIONALIZANTE DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça e informar o atual endereço do requerido, no prazo de lei.

**Autos nº 2010.10.7528-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ARCANJO PEREIRA

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello

Requerido: BRADESCO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Deve ser deferida medida acautelatória em favor do requerente. (...). Por isso, pelo exposto, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirarem o nome da requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo; b) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 16:40 h. Intime-se o autor (...). Palmas, 07 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Autos nº 2010.11.1300-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: S.R.SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva

Requerido: CELTINS-Cia de Energia Eletrica de Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Proceda-se a citação da requerida, no endereço apresentado às fls. 02, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 22/03/2011 às 17:20 horas (...). Intime-se a autora. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.2940-0**

Ação: REDIBITÓRIA

Requerente: GENICK MBACKI MASONGELE

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

1º Requerido: EQUIPE COMERCIO E SERVIÇOS DE NOTEBOOK LTDA

2º Requerido: ACER DO BRASIL

3º Requerido: SIGMA SHOPPING

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Relatório prescindível por se trata de mera decisão interlocutória. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. (...) Pelo exposto, à mingua de requisito autorizador, nego a liminar, a fim de determinar que: CITEM-SE as requeridas, para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 05/04/2011 às 14:00 h (...). Palmas, 16 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.4200-1**

Ação: REVISÃO

Requerente: ROBERTO SOUZA ALVES

Advogado: Jose Roberto de Almeida

Requerido: DIBENS LEASING S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Relatório prescindível por se trata de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Por todo exposto, indefiro a liminar e determino a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 05/04/2011 às 14:40 h (...). Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.4202-8**

Ação: REVISIONAL

Requerente: AQUILA PLATINI DOS REIS SILVA DE ALMEIDA

Advogado: Jose Roberto de Almeida

Requerido: ITAU S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Relatório prescindível por se trata de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Por todo exposto, indefiro a liminar e determino a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/03/2011 às 17:20 h (...). Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.9000-6**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS

Requerente: OZIEL EVANGELISTA BORGES

Advogado: Samuel Lima Lins

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/03/2011 às 15:20 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.9018-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDSON MARTINS

Advogado: Kilecia Kalthiane Mota Costa

Requerido: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/03/2011 às 16:00 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.9069-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NAASON CUNHA GUIMARÃES

Advogado: Samuel Lima Lins

Requerido: SERASA-Centralização de Serviços de Bancos S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar a) a citação do requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/03/2011 às 14:40 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 16 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.11.9211-4**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araujo

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/03/2011 às 16:00 h (...). Intime-se a autora. Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.12.0437-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAMILSON ANTONIO GONÇALVES E R.A. GONÇALVES E CIA LTDA-ME

Advogado: Paulo Sergio Marques

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Deve ser deferida medida acautelatória em favor do requerente. (...). Por isso, pelo exposto, defiro medida acautelatória parcialmente, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirarem o nome da requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo; b) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/03/2011 às 17:20 h. Intime-se o autor (...). Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.12.0448-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Jan Carla Maria Ferraz Lima

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/03/2011 às 16:40 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito." INTIMO, AINDA, O AUTOR PARA FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO POSTO QUE NA INICIAL NÃO CONTEM ESSE INFORMAÇÃO.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: Ação Penal nº. 2009.0006.1619-7/0

Infração: Artigo 15 da Lei 10.826/03.

Réu(s): Alysso de Paula Prado

Advogado: Dr. João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1.487

Fica intimado o advogado Dr. João Sânzio Alves Guimarães, OAB/TO 1.487, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1619-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Alysso de Paula Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 447.713 SSP/TO, natural de Rio Verde – GO, nascido aos 30/07/1976, filho de Jovacir de Paula Ferreira e Meigna Aparecida de Paula, residente e domiciliado à Quadra 408 Norte, Alameda 02, QI-09, Lote 05, Palmas - TO, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ALYSSON DE PAULA PRADO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 15 da Lei nº. 10.826/03... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ALYSSON DE PAULA PRADO como incurso na pena do artigo 15 da Lei nº. 10.826/03... No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 4 (quatro) meses, perfazendo o montante de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, motivo porque torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 80 (oitenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviços à comunidade; e pena de multa no valor de 40 (quarenta) dias-multa, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Portanto, diante do somatório das penas aplicadas, condeno o acusado ALYSSON DE PAULA PRADO ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade - na forma a ser determinado pelo juízo de execução - e pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, em definitivo, conforme estipulado acima. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...". Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de janeiro de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL**

#### **Edital de Intimação de Sentença Com Prazo de 90 (Noventa) Dias**

Autos: Ação Penal nº. 2009.0012.9743-5/0

Réu: Jeneonio Pereira Alves e outro

Defensor Público: José Abadia de Carvalho

O Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(a)(s) as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.9743-5, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado JENEONIO PEREIRA ALVES, vulgo "Neguim", brasileiro, vive em união estável, nascido aos 17/04/1987, natural de Porto Nacional – TO, portador do R.G. nº. 678914 SSP/TO, filho de Joaquim Cunha Alves e Aurelina Pereira dos Anjos,

residia em Rua T-31, Quadra 36, Lote 01, Jardim Taquari, Palmas – TO; e outro, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCENILDO RODRIGUES COSTA E JENEONIO PEREIRA ALVES, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 155, §4º, IV, c.c artigo 29, ambos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANCENILDO RODRIGUES COSTA E JENEONIO PEREIRA ALVES como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal.... Réu Jeneonio Pereira Alves... Desse cálculo, considerando a existência de 2(duas) circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 3(três) anos e 6(seis) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes. Quanto às atenuantes, aplico a confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, motivo porque atenuo a pena em 6(seis) meses, perfazendo o montante de 3(três) anos de reclusão. Ausentes às causas de aumento e diminuição da pena, razão porque torno a quantia acima fixada em definitiva. No tocante à pena de multa,...., fixo em 20(vinte) dias-multa, a qual torno em definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 9um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos,...., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana,.... Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,....Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,.... "Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de janeiro de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Autos sob nº : 2007.0003.0859-3

Requerente : Rosa Soares de Souza

Adv. : Defensoria Pública

Requeridos : Banco BMG S/A; Banco Shahim S/A; Nordeste Cred S/A Casprev-to

Adv. : Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Finalidade: Fica as parte intimadas da audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de abril de 2011 às 15:00 horas. Manifestação Judicial: "Designa-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeça-se as comunicações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº 2010.0010.2184-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS

DECISÃO: ... em partes: "Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas cite-se com as advertências legais e intime-se a requerida para que colacione com a contestação, se esta for apresentada, os documentos comuns às partes mencionados no pedido de letra c (CPC 358). Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 03 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto."

02. Autos nº 2009.0010.0235-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Paulo Sérgio Francisco da Conceição

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

03. Autos nº 2010.0005.7003-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: CARMELITA BATISTA

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

04. Autos nº 2010.0008.1737-4/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: EDUARDO PEREIRA BARBOSA E OUTROS, REP. PELA GENITORA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

05. Autos nº 2010.0007.1884-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: SEBASTIÃO DE CASTRO MILHOMEM

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**06. Autos nº 2009.0012.5747-6/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: UASSI DE MORAIS  
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4341  
 Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/TO 4344  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**07. Autos nº 2010.0004.5917-6/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: VALDIVINA DA SILVA  
 Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 DECISÃO: "Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido retro, uma vez que, se pretende pleitear benefício assistencial, a causa de pedir, por óbvio, é diversa da causa de pedir relativa ao pedido de aposentadoria rural. Assim, requerendo cumular estes pedidos, deverá adequar a inicial. Além disso, a juntada do documento de f. retro, não supre a exigência de f. 15, no que se refere à aposentadoria rural. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 03 de dezembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**08. Autos nº 2007.0002.6145-7/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: ANA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3975  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 SENTENÇA: ... em partes: "NESTES TERMOS, acolho a preliminar alegada na contestação, de inépcia da inicial, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo por se beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial dele, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 08 de dezembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**09. Autos nº 2007.0002.6242-9/0**

Ação: Revisão de Benefícios  
 Requerente: I.A. DA S. REP. POR: NERCI EDUARDA LIMA  
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 SENTENÇA: ... em partes: "Assim, condeno a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I. Palmeirópolis, 27 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**10. Autos nº 2008.0006.5547-0/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: TEREZINHA TELES BATISTA  
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505  
 Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28038  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 SENTENÇA: ... em partes: "NESTES TERMOS, acolho a preliminar alegada na contestação de inépcia da inicial, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, os termos do art. 267, I do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo por ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial dele, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmeirópolis, 07 de dezembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**11. Autos nº 2010.0008.9718-1/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: VANILDA DIAS DE ALMEIDA E SEU FILHO ANTONIO JUNIOR TORRES DIAS  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – AOB/TO 2607  
 Requerido: JOSE ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**12. Autos nº 2007.0009.1276-8/0**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
 Requerente: MILTON CONSTANTINO  
 Requerente: TEREZINHA ALVES DE SOUZA

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: SILVIO SANTOS DA SILVA  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da certidão do oficial de justiça, a qual segue transcrita: "Certifico, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao Respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, me dirigi no endereço mencionado no mandado, no dia 11-11-2010, e ali sendo, deixei de proceder a citação do requerido, Silvio Santos da Silva, porque o mesmo não foi encontrado, e fui informado no local, pelo seu irmão, (Duílio), que ele está morando na cidade de Anápolis-GO., e não soube ou não quis dizer o endereço completo. O referido é verdade e dou fé. Palmeirópolis-TO, 16 de novembro de 2010. Amauri Nunes da Silva, Oficial de Justiça.". Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**13. Autos nº 2008.0004.8955-3/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: LUCIANE DE MORAIS LIMA E I.L. DOS S.  
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
 Requerido: ZOO FLORA INSUMOS  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerida. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**14. Autos nº 091/06**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Cleber Henrique Ramos e outros  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: Município de Palmeirópolis  
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira  
 SENTENÇA: ... em partes: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, com resolução do mérito (art. 269, inciso II, CPC), para condenar o réu/embargante ao pagamento para o Sr. Cleber Henrique Ramos de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais); ao Sr. Néri Ferreira da Silva R\$ 2.860,21 (dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos) e ao Sr. Waldeleiz Gomes da Mata R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a emissão de cada cédula e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a.m. (art. 406 CC c/c art 161, § 1º, do CTN), também desde a emissão da cédula. Condeno a ré/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, Código de Processo Civil. Palmeirópolis, 02 de dezembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**15. Autos nº 2010.0012.5593-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogada: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489  
 Requerido: JOSE GONÇALVES LOPES JUNIOR  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, a qual segue transcrita: "Certifico e dou fé, Eu, Oficial de Justiça desta Comarca de Palmeirópolis, To, "in-fine" assinado, que em cumprimento ao mandado retro expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos acima mencionados, e aí sendo, me dirigi nesta Cidade no endereço declinado no mandado, e lá estando, deixei de proceder a apreensão do caminhão mencionado nos autos, tendo vista não ter localizado o mesmo, por informações obtidas junto aos familiares do requerido, é que o mesmo está trabalhando com o referido caminhão no nordeste, onde está fazendo frete de Anápolis, Go, direto ao nordeste, e que dificilmente o mesmo vem a esta cidade. Sendo assim, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins, uma vez não obter êxito nas diligências. Palmeirópolis, To, aos 13 de janeiro de 2011. Osmar Teixeira Lopes, Oficial de Justiça.". Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**16. Autos nº 2010.0007.1887-2/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: CREUZA MOREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**17. Autos nº 2008.0008.3656-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: VALTEMIRO GOMES DA COSTA  
 Requerente: MARINETE INÊS LIMA DA COSTA  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
 Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS  
 DECISÃO: "O feito encontra-se suspenso para apreciação da denúncia à lide promovida pela ré. Citado, o litidenciado negou a qualidade que lhe fora atribuída, requerente sua exclusão da lide. Pois bem, na esteira da doutrina dominante "Ainda que negue a qualidade que lhe é imputada pelo denunciante, como denunciado é réu na ação secundária de denúncia, não pode retirar-se do processo. Nele permanecerá até final sentença" (JUNIOR, Nelson Nery. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 11ª ed. RT: São Paulo, 2010, p. 308). Assim, com vistas ao estabelecimento do contraditório, intime-se o denunciante para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre a petição de fls. 198/203 e requeira o que reputar cabível. Cumpra-se. Paraná/TO, 3 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto."

**18. Autos nº 2009.0011.6614-4/0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: ISRAEL RABELO DE BRITO  
 Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizerem quais as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Palmeirópolis, 29 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

**19. Autos nº 2009.0010.0175-7/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: RAIMUNDA SEVERO DIAS  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

DESPACHO: "Ao requerente para manifestar-se sobre documentos de f. 22 e ss. Palmeirópolis, 29 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

**20. Autos nº 2010.0002.7961-5/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**21. Autos nº 2008.0008.3658-0/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: MARIA SOARES DE CASTRO  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício da autora Maria Soares de Castro, sob o NB 1511593820. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**22. Autos nº 2010.0007.1882-1/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: SATURNINO CARDOSO AVANGELISTA  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**23. Autos nº 2010.0000.1561-8/0**

Ação: Indenização  
Requerente: ALEXANDRE PIO DE JESUS  
Requerente: DINÁ PIO DE JESUS  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**24. Autos nº 2010.0008.1700-5/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: CLEITONE BISPO MACEDO  
Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**25. Autos nº 2010.0004.5953-2/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: JULIO RODRIGUES MONTALVÃO  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**26. Autos nº 2010.0008.9676-2/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: LUIZ MACHADO  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**27. Autos nº 2009.0010.6824-0/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: MARIA CORREIA DA SILVA  
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806  
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício da autora Maria Correia da Silva, com NB 1473853980. Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

**28. Autos nº 328/05**

Ação: Monitoria  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência certidão do Oficial de Justiça, a qual segue transcrita:

"Certifico e dou fé, Eu, Oficial de Justiça desta Comarca, que em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos Autos n.º 328/05, sendo Requerente, o Banco Bradesco S/A, e Requerida, a Sra. Neila Moreira Mendes Barros, diligenciei-me nesta Cidade, com o intuito de proceder a PENHORA em bens da Requerida, a Sra. NEILA MOREIRA MENDES BARROS, entretanto não obtive êxito em minhas diligências, tendo em vista que, por informações obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, a Requerida não possui nenhum bem imóvel cadastrado neste Município de Palmeirópolis-TO. Certifico, ainda, que, colhendo informações junto ao DETRAN-TO, Agência de Palmeirópolis-TO, junto ao seu banco de dados, que abrange todo o Estado do Tocantins, a Requerida possui um veículo M. Benz, Modelo L 1113, Cor Azul, Caminhão, Nacional, Carga, Carroceria Aberta, placa MVL 8988-TO, cujo veículo está com o seguinte status: "Veículo Impedido Judicialmente", conforme dados fornecidos pelo funcionário do Detran-TO, em anexo. Certifico, também, que não encontrei o referido veículo, o qual deve estar com a proprietária, sendo que a mesma reside na Cidade de Paran-TO, podendo ser facilmente localizada, tendo em vista que o seu marido se chama Manoel Barros da Silva, vulgo "Manoel do Doca", muito conhecido naquela Cidade. Certifico, outrossim, que não encontrei nenhum outro bem em nome da Requerida, a Sra. Neila Moreira Mendes Barros. Diante de todo o exposto, encerro a presente Certidão, devolvendo o mandado à Escrivania, devidamente cumprido".  
Palmeirópolis/TO, 14/01/2011. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial Cível."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º 2010.0010.2177-8.

Natureza: Art. 217-A do CP.

Denunciado: VALDECI CARVALHO GOVEIA.

Advogado: DR. EDMILSON LACERDA ALENCAR- OAB/GO 8383 e OAB/TO 1.407-B.

SENTENÇA: "...Ex positi, julgo parcialmente procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para condenar VALDECI CARVALHO GOVEIA, já qualificado, na descrição típica do Art. 217-A do Código Penal, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal. Ante as fundamentações supra, considerando que após a análise das circunstâncias judiciais a pena base pode variar entre o mínimo e o máximo previsto legalmente, ou seja, entre 08 e 15 anos, e considerando ainda que das 08 (oito) circunstâncias judiciais duas lhe prejudica, fixo a pena base do acusado VALDECI CARVALHO GOVEIA, pela prática do crime previsto no Art. 217-A, alínea "a" em 09 (nove) anos de reclusão. Torno a definitiva, por não haver agravante ou atenuante ou causa de aumento ou diminuição de pena, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Pals. 13/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS nº 2005.0001.2190-0/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exeçúente...: Bunge Fertilizantes S/A .

Adv. Exeçúente...: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

Executado...: Valmir Casagrande .

Adv. Executado...: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO) dos LEILÕES, designados para os dias 02/02/2011 e 15/02/2011, às 13:30 horas (1º e 2º Leilão, respectivamente), No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens móveis de propriedade do executado – Valmir Casagrande, conforme a seguir: Item nº 01) – Uma (01) colheitadeira SLC - 6200, nº de Série B417690; Cor: verde; Ano fabricação e modelo: 1.987, em bom estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Item nº 02) - Uma (01) plantadeira, da marca: Semeato; Modelo: SG-19D; Cor: vermelha; Ano fabricação e modelo: 1.998, em bom estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AVALIAÇÃO GERAL: Ficam, os referidos bens, constantes dos itens nºs 01 e 02, avaliados no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO JUDICIAL de fls. 150-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 . PRAÇAS para os dias 02/02/2011 e 15/02/2011, às 13:30 h; 2. – Tomem-se as providências de f. 124 dos autos (itens 1, 2, 4 e 5); 3. – Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 17 de dezembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7875-0/0.

Requerente...: VANY GONTIJO FERREIRA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 13:45 horas, tendo em vista a falta de devolução da Carta Precatória de Citação ao réu INSS, tudo conforme termo em audiência de f. 116 dos autos.

2º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.0543-0/0.

Requerente...: LETICE ALVES FERNANDES

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva - OAB/GO nº 38.038

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva - OAB/GO nº 38.038, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 17:15 horas, tendo em vista a falta de devolução da Carta Precatória de Citação ao réu INSS, tudo conforme termo em audiência de f. 98 dos autos.

3º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7891-2/0.

Requerente...: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 14:15 horas, tendo em vista a falta de devolução da Carta Precatória de Citação ao réu INSS, tudo conforme termo em audiência de f. 93 dos autos.

4º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3079-6/0.

Requerente...: MILTON MAURICIO DE SOUZA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 14:45 horas, tendo em vista a falta de devolução da Carta Precatória de Citação ao réu INSS, tudo conforme termo em audiência de f. 54 dos autos.

5º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3086-9/0.

Requerente...: MARIA TEREZA DA MOTA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 13:30 horas, tendo em vista a falta de devolução da Carta Precatória de Citação ao réu INSS, tudo conforme termo em audiência de f. 106 dos autos.

6º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3059-1/0.

Requerente...: ANANIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2011, às 14:00 horas, tendo em vista a falta de devolução da Carta Precatória de Citação ao réu INSS, tudo conforme termo em audiência de f. 115 dos autos.

7º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3058-3/0.

Requerente...: MARIA APARECIDA MONTANI EMILIANO

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 - REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 13:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 - As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representado por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 - Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 - Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

8º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.6452-5/0.

Requerente...: LUZIA ABREU DE SOUZA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 - REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 14:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 - As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representado por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 - Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 - Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

9º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3087-7/0.

Requerente...: JOSEFA BRITO DA SILVA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 14:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 - REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 14:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 - As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representado por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 - Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 - Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

10º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7894-7/0.

Requerente...: ALEXANDRINA COELHO DOS SANTOS

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 15:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 - REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 15:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 - As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representado por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 - Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 - Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

11º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3053-2/0.

Requerente...: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE SOUSA  
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497  
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 15:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

12º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3072-9/0.

Requerente...: MARIA GOMES DA SILVA  
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497  
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 16:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

13º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3054-0/0.

Requerente...: AMELIA MATOS MARQUES  
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497  
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 16:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO

MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

14º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0004.3052-4/0.

Requerente...: MARIA JÚLIA DA COSTA SALES  
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497  
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 16:45 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 16:45 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

15º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7892-0/0.

Requerente...: ANA PAULA BANDEIRA DE ARAÚJO  
Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497  
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 24 de MARÇO de 2011, às 17:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-MARÇO-2011, às 17:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

16º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.0537-5/0.

Requerente...: BEATRIZ SOUTO NEVES  
Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038  
Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 09:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 09:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas

(art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

17º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.0514-6/0.

Requerente...: JOÃO GAMA BORGES

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 09:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

18º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.0525-1/0.

Requerente...: MANOEL GONÇALVES DE SOUZA

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 10:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

19º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.0546-4/0.

Requerente...: DOMINGAS MOREIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 10:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 10:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à

JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

20º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.0536-7/0.

Requerente...: JOEL CARVALHO

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 13:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

21º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2006.0005.2447-6/0.

Requerente...: RAIMUNDO COSTA BARROS

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 14:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha o digitei e subscrevi.

22º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2007.0007.2559-3/0.

Requerente...: FELISBELA LEÃO PIMENTEL FERREIRA

Advogado...: Dr. Roberto Hidasí - OAB/GO nº 17.260

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 38.038, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO,

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 14:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 14:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

23º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0006.6465-7/0.

Requerente...: RAQUEL CORDEIRO DE ARAÚJO

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 15:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 15:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

24º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7900-5/0.

Requerente...: NEEMIAS FERREIRA FREITAS

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 15:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

25º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7895-5/0.

Requerente...: MIZIAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 16:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

26º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7872-6/0.

Requerente...: ANTÔNIA ALVES DA SILVA

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 16:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

27º - AÇÃO: APOSENTADORIA

- Autos nº 2008.0005.7882-3/0.

Requerente...: MARIA HELENA DE JESUS

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 22 de MARÇO de 2011, às 17:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 55 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22-MARÇO-2011, às 17:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIMA-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferido-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência (s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os aos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha o digitei e subscrevi.

AUTOS nº 2010.0002.8208-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : Ademar Vieira de Faria .

Adv. Exequente: Dr. Cristiano Silveira Damasceno – OAB/GO nº 29.277 .

Executado : Celmo Vieira Borges .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do Exequente - Dr. Cristiano Silveira Damasceno – OAB/GO nº 29.277, das PRAÇAS, designadas para os dias 02/02/2011 e 21/02/2011, às 14:00 horas. (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos imóveis rurais de propriedade do executado – Celmo Vieira Borges, conforme a seguir: Item nº 01 - Uma (01) Gleba de terras rurais, constituída pelo Lote nº 188 – parte, do Loteamento Araguacema, 2ª Etapa, fls. 03, com área total de 155.27.92 ha, situada no Município de Abreulândia – TO.; Item nº 02 - Uma (01) Gleba de terras rurais, constituída pelo Lote nº 189 – parte, do Loteamento Araguacema, 2ª Etapa, fls. 02, com área total de 48.00.08 ha, situada no Município de Abreulândia – TO., com todas as suas benfeitorias existentes, constantes no Auto de penhora de fls. 27/31 dos autos. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho judicial de fls. 46 dos autos, que segue transcrito a seguir: DESPACHO: 1. Designo PRAÇAS dos bens penhorados e avaliados de f. 27/31, para os dias 07 e 21-FEVEREIRO-2011, às 14:00 horas (1º e 2º, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 3. – Intime-se e cumpra-se, integral e urgentemente; 4. – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 5. - Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### Autos nº 1065/985 – Ação Penal

Acusado(s): WAGNER LUIZ GONZAGA e RAFAEL DIAS DA COSTA

Advogado: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO nº 69-B, intimado a se pronunciar acerca do Laudo de Exame Oftalmológico, acostado à folha 178 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Autos nº 2010.0011.6523-0/0 Pedido de Liberação de Veículo

Requerente: Amarildo Ferreira Batista

Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA- OAB/PR nº 50.054, intimado a juntar nos autos Certidão comprobatória de registro, no Cartório competente, do contrato particular de fls.06/07 dos autos, por óbvio, anterior à apreensão do numerário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS

#### Autos de Ação Penal nº 1.700/05-A.

Acusado: LAÉRCIO FÉLIX MELO, vulgo "careca".

Prazo: 90 (noventa dias)

FICA o acusado, LAÉRCIO FÉLIX MELO, vulgo "careca", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 10.02.1950, natural de Belém-PA, filho de Severo Figueira de Melo e Laura Felix Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado, em epígrafe do inteiro teor SENTENÇA ABSOLUTÓRIA exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado LAÉRCIO FELIX DE MELO, das imputações que lhes são feitas nestes autos. O que faço com base no art.386, VI, do CPP. Sem custas processuais. Decisão publicada em audiência partes intimadas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13.11.2011).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS

#### Autos de Ação Penal nº 1.121/97

Acusado(s): TADEUS SILVA DE ARAÚJO

Prazo: 90 (dez) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado TADEU SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 11.10.1970, natural de Miracema do Tocantins - TO, filho de Eurindo Ribeiro de Araújo e de Luiza Vieira de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, 225, parágrafo I, inciso I, do Estatuto Repressivo vigente e artigo 9º, da Lei Federal nº. 8072/90. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado, em epígrafe do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA exarada nos autos epigrafados, no teor seguinte: PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA ofertada em desfavor do réu TADEU SILVA DE ARAÚJO, devidamente qualificado no preâmbulo, do crime tipificado no artigo 213, 225, parágrafo 1º, inciso I, do Estatuto repressivo vigente e artigo 9º da Lei Federal nº. 8.072/90, que lhe imputa a respeitável exordial, o que faço com base no artigo 386, inciso VII, do CPP (não existir prova suficiente para condenação). SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13.11.2011).

#### SENTENÇA

Ficam o (a) denunciado (a) e o advogados intimados do ato processual abaixo:

Autos nº:1135/1997

Vítima: Jéssica alves de Cerqueira

Denunciado (a): BRASILIANO CERQUEIRA FILHO

Tipo legal: art. 244 do CPB

Adv. Dr.º Antonio Paim Broglio OAB/TO 556

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 24. Segue o dispositivo: "Isto posto,sem mais delongas,acolho o parecer ministerial,e alicerçado artigo 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da acusado BRASILIANO CERQUEIRA FILHO, devidamente qualificado nestes autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 18 de Dezembro de 2009. Dr.º. Willian Trigilio da Silva. Juiz de Direitoem substituição Automática.

Autos nº:669/1990

Vítima: Iracema Benício da Silva

Denunciado (a): EDIMAR MACHADO PEREIRA

Tipo legal: art. 129, §3º do CPB

Adv. Dr.º René José Ferreira da Silva OAB/TO 204-B

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 85. Segue o dispositivo: "Isto posto,sem mais delongas, alicerçado artigo 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da acusado EDIMAR MACHADO PEREIRA, devidamente qualificado nestes autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS. Ordeno à Sr.ª Escrivã que providencie o recolhimento de eventuais Mandados de Prisão expedidos em face do condenado. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 15 de Outubro de 2009. Dr.º. Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

Autos nº:1031/95

Vítimas: Ivone Resplande dos Santos e outros

Denunciado (a): ASSE MARCELINO DE ANDRADE

Tipo legal: art. 121, parág. 2º, incs. II e IV do CPB

Adv. Dr.º René José ferreira da Silva OAB/TO 204-B

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 24. Segue o dispositivo: "Isto posto,acolho o parecer exarado pelo "parquet" e, estribado no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do fato imputado a ASSE MARCELINO DE ANDRADE, devidamente qualificado nestes autos, pelo cumprimento integral das condições estabelecidas, sem que houvesse revogação da suspensão do processo, no prazo de 04 (quatro) anos. Após as devidas intimações e anotações, determino o ARQUIVAMENTO destes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 14 de Setembro de 2009. Dr.º. victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

Autos nº:460/1984

Vítima: João Clímaco da Silva

Denunciado: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

Tipo legal: art. 155, §4º, inc. I

Adv. Dr.º Vandeon B. Pitaluga OAB/GO 7103

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 149/150. Segue o dispositivo: "Isto posto, embugalado no artigo 110, §1º, c/c o artigo 109, inc. III; 107, inc. IV, 1ª figura, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa na espécie e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, no que tange ao delito versado nestes autos. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 25 de Setembro de 2009. Der. Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

Autos nº:1402/02

Vítima: Agostinho Lopes

Denunciada: Luiza Ferreira da Silva

Tipo legal: art. 155, §4º, inc. II, c/c art. 71, "caput" do CPB

Adv. Dr.º Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 103/104. Segue o dispositivo: "Isto posto, embugalado no artigo 110, §§1º e 2º, c/c o artigo 109, inc. IV; 107, inc. IV, 1ª figura e art. 117, inc. I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do jus puniendi do Estado, na espécie e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da acusada LUIZA FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nestes autos, do delito que lhe imputa a respeitável exordial de folhas 02/04 no caderno processual. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 08 de Dezembro de 2009. Dr.º. Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

Autos nº:374/03

Vítima: Kabi Mikhail Dalla

Denunciada: BENILSON DA SILVA BANDEIRA

Tipo legal: art. 121, § 2º, INC. II, c/c art. 14, inc. II do CPB

Adv. Dr.º Jefferson José Arbo Pavlak OAB/TO 1.266

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 103/104. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, alicerçado nos dispositivos legais invocados pelo "Parquet" e demais disposições aplicáveis à espécie, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu BENILSON DA SILVA BANDEIRA, devidamente qualificado nos autos, determinando, após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no distribuidor).ARQUIVE-SE esses autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 11 de Setembro de 2009. Dr.º. Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

Autos nº: 667/90

Denunciado (a): JACY PINTO

Adv. Dr.º Valdevino de Souza Neves OAB/TO 98-B

Tipo Legal: art. 121, §2º, inc. II

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 50. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no Art. 107, inc. IV,c/c artigo 109, inc. I, art. 115, todos do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JACY PINTO, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado aconstituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito

**Autos nº: 476/84**

Vítima: Antônio Félix de Oliveira

Denunciado (a): RAIMUNDO ALEXANDRE SIPRIANO

Adv. Dr.º Valdevino de Souza Neves OAB/TO 98-B

Tipo Legal: art. 157, "caput", do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 50. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no Art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. III, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO ALEXANDRINO SIPRIANO, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. Ordeno à Escrivã que providencie o recolhimento de eventuais Mandados de Prisão expedidos em face do condenado. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 513/85**

Vítima: Domingos Gomes de Souza

Denunciado (a): JOSÉ SANTANA ALVES BATISTA

Adv. Dr.º Valdevino de Souza Neves OAB/TO 98-B

Tipo Legal: art. 121 "caput", c/c art. 14, inc. II do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 129. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no Art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. I, todos do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ SANTANA ALVES BATISTA, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito

**Autos nº: 378/83**

Vítima: Sinair Paiva Freitas

Denunciado (a): ALCIDES CHIARANI

Adv. Dr.º Gedeon B. Pitaluga OAB/TO 761

Tipo Legal: art. 121 do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 142. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, alicerçado no art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da pronunciada ALCIDE CHIARANI, devidamente qualificada nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. REVOGO eventual prosão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 93/73**

Vítima: Bonifácio Pinto da Silva

Denunciado (a): OSMAR MARTINS LIRA DA SILVA

Adv. Dr.º Gedeon B. Pitaluga OAB/TO 761

Tipo Legal: art. 121, c/c art. 12, II do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 183. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no Art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. I, ambos do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado OSMAR MARTINS LIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 654/89**

Vítima: Mário Ramos Neto e Ariston José de Moraes

Denunciado (a): ISRAEL CARRILHO DE CASTRO

Adv. Dr.º Valdevino de Souza Neves

Dr.º Abelardo Moura de Matos

Tipo Legal: art. 155, § 4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 88. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, alicerçado no art. 110, §1º, C/C Art. 107, inc. IV, 1ª figura, c/c artigo 109, inc. I e art. 117, inc. III, reconheço a ocorrência da prescrição superveniente na espécie e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ISRAEL CARRILHO DE CASTRO, no que tange ao delito versado nestes autos. Ordeno à Sr.ª Escrivã que providencie o recolhimento de eventuais Mandados de Prisão expedidos em face do condenado. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 16 de Outubro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 353/83**

Vítima: Sebastião José Sobrinho

Denunciado (a): MANOEL DE SOUZA ROCHA E GENI DE SOUSA SOBRINHO

Adv. Dr.º Gedeon B. Pitaluga OAB/TO 761

Dr.º Vandeon B. Pitaluga OAB/TO 1237

Tipo Legal: art. 121, §2º do CPB e ocultação de cadáver

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 88. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, alicerçado no art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados MANOEL DE SOUZA ROCHA E GENI DE SOUSA SOBRINHO, devidamente qualificados nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. REVOGO eventual prosão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 348/82**

Vítima: Antonia Alves de Carvalho

Denunciado (a): Maria Goreth Pereira dos Santos

Adv. Dr.º Gedeon B. Pitaluga OAB/TO 761

Tipo Legal: art. 121, §2º do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 88. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, alicerçado no art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da pronunciada Maria Goreth Pereira dos Santos, devidamente qualificada nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. REVOGO eventual prosão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 487/85**

Vítima: José Ailton Campelo de Souza

Denunciado (a): Ezequiel Alves Sousa Neto

Adv. Dr.º Gedeon B. Pitaluga OAB/TO 761

Tipo Legal: art. 121 do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 94/95. Segue o dispositivo: "Isto posto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso em concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta atribuída a EZEQUIEL ALVES SOUSA NETO, devidamente qualificado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e efeitos legais, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. REVOGO eventual prosão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 15 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Autos nº: 538/86**

Vítima: Manoel Pereira Ferreira

Denunciado (a): JORGE FEITOSA WANDERLEY

Adv. Dr.º Gedeon B. Pitaluga OAB/TO 761

Tipo Legal: art. 121, § 2º do CPB

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 127. Segue o dispositivo: "Isto posto, sem mais delongas, alicerçado no art. 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do pronunciado JORGE FEITOSA WANDERLEY, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. REVOGO eventual prosão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 21 de Setembro de 2009. Dr.º Victor Sebastião Santos da Cruz. Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) Requerente(s)/Requerida(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do ato processual abaixo (Sentença. fl. 122/125):

**AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Autos nº 2010.0000.2581-8

Requerente: ANTONIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes OAB/TO 3886-B

Requerido: BRASIL TELECON S/A.

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar inexistente o débito no valor de R\$ 645,04 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), referente ao contrato nº 1161312886, confirmando as decisões de fls. 43 e 115, devendo a ré cancelá-lo em seu banco de dados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado; e b) condenar a demandada a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 6 de setembro de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**PARANÁ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0001.9357-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: O município de Paranã-Tocantins.

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO 2308

Requerido: Joaquim Ferreira de Lima e Lairson R. Alves

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, não preenchido o requisito do art. 282, II e, com esteio no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã, 14 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0010.9249-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Eliene Rodrigues França.

Advogado(a): Débora Regina Macedo- OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: o valor atribuído á causa denota a pertinência do rito comum sumário, que impõe a realização de audiência de conciliação, art. 275, I, c/c 277, ambos do CPC. Assim, inclua-se o feito em pauta nos termos da parte inicial do art. 277 do CPC. Cite-se, atentando-se ao fato de a parte requerida ser entre autárquico federal, bem como

para o disposto na parte final do art.1277 e no art. 188, ambos do CPC, para comparecer à audiência designada, oportunidade em que, não obtida conciliação poderá, querendo, apresentar resposta na assentada (art. 278 do CPC) ou em data anterior, oportunidade em que serão decididas as questões preliminares e prejudiciais e colhida a prova oral. Cumpra-se. Paraná, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2007.0006.1701-4**

Ação: Execução de Título Judicial  
Requerente: Esdras Brito Moreira.  
Advogado(a): Reginaldo F. Campos – OAB-TO 42  
Requerido: João dos Anjos

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-TO 2.607

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Isto posto, indefiro, por ora os benefícios da assistência judiciária. Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Verifico também que o autor intimado para emendar a inicial em razão do despacho de fls. 29 ficou-se inerte, apresentando em seguida proposta de acordo nos autos. Isto posto, intime-se pessoalmente o autor pra no prazo de 48 horas, para que emende inicial fazendo constar por que tipo de liquidação pretende que seja efetivada, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 07 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0009.3039-1 (nº antigo 002/2006)**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Enerpeixe S/A.  
Advogado(a): Juliana Poli Antunes de Oliveira – OAB-TO 1672  
Advogado(a) Ciney Almeida Gomes – OAB – TO 1181  
Advogado(a) Heloisa Jassous – OAB – SP 140233  
Requerido: Vilmar Lopes de Almeida  
Requerido: Izavaldia Gonçalves Dourado  
Advogado(a) Roger de Melo Ottano e outros – OAB – TO 2583

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de ação de reintegração de posse com liminar deferida conforme decisão de fls. 171/173. Citada, a parte ré contestou (fls. 181/195). Réplica às fls. 206/215. Audiência de conciliação realizada conforme termo de fls. 236, donde a parte autora saiu intimada para especificar provas, o que fez como se vê às fls. 237. A parte requerida foi intimada por carta destinada ao endereço profissional declinado por seu causídico (fls. 181/239), mas ficou-se inerte, sendo que nova tentativa de intimação restou infrutífera, como se vê no AR de fls. 242 versos. Pois bem, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional, a ampla defesa e à apuração da verdade real, tendo em conta, ainda, o cadastramento do feito do SPROC, intime-se pela derradeira vez a parte ré para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Paraná, 07 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8100-6 (nº antigo)**

Ação: Discriminatória  
Requerente: Espólio de Miguel Batista da Silva.  
Advogado(a): Palmeron de Sena e Silva– OAB-TO 387  
Requerido: Allen Mehsen Tufaille e outros  
INTIMAÇÃO: VISTOS: Digam as partes interessadas sobre as propostas de honorários. Paraná, 09 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

#### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0009.0904-0**

AÇÃO: EDECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADOS: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR – OAB/RS 51.126  
MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS 62.175  
EXECUTADOS: ROSANE DE FÁTIMA PEREIRA PAGGIARO E JOSÉ GUILHERME PAGGIARO  
ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE, PARA PROVIDENCIAREM O PREPARO DA AÇÃO EM EPÍGRAFE.

**01- AUTOS Nº 2007.0007.3566-1...**

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA E EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS  
REQUERENTE: ARQUIVOOLINE.COM.BR.SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO  
EGESA ENGENHARIA S/A  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS – OAB/MG 67.428  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Revogo a liminar de fls. 28/29. As custas finais serão suportadas pelo Requerente...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**01- AUTOS Nº 2007.0003.7951-2...**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478  
REQUERIDO: PROFESSORES MUNICIPAIS REP. P/ NUCYA TAVARES QUEIROZ  
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**01- AUTOS Nº 2007.0007.4735-0...**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: RUY JOSÉ RODRIGUES  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576  
REQUERIDO: DEUSDETE ARAÚJO DOS SANTOS  
ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**01- AUTOS Nº 2006.0003.9801-2...**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA C/C PERDAS E DANOS  
REQUERENTE: DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA  
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA - OAB/TO 3.056  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...POSTO ISTO, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela Requerente não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**01- AUTOS Nº 2007.0000.4699-8/0...**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPADA  
REQUERENTE: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
REQUERIDO: VILIBALDO ZIMMER  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial, nos termos do art. 269, I, "primeira parte" JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, e torno definitiva a liminar concedida às fls. 16/17... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0005.0834-5/0...**

AÇÃO: CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: NILSA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
REQUERIDO: IVO FELIPE KOCH  
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## PIUM

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**Autos: 2009.0011.6972-0/0**

AÇÃO DMONITÓRIA  
Requerente: ESPÓLIO DE JONAS UMBERTO FERNANDES  
Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena– OAB/TO 1186  
Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM-TO  
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2.083  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Seguindo os embargos monitorios o procedimento ordinário, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/03/2011, às 15:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 4-Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 13 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**Autos: 2007.0009.6613-2/0**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TOCANTINS - ASMETO  
Adv. Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 17:00 horas. 2-Indefiro o pedido de realização de nova perícia para que seja considerado a cobertura florística e valor turístico, por entender que o laudo pericial é completo e apreciou todos os recursos naturais da área. 3-Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos e testemunhal com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7650-5**

AÇÃO: Pensão por Morte  
Requerente: Ferdinan Barbosa Ribeiro  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas- OAB nº 29479  
Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5314-9**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Amparo Social  
**Requerente:** F. S. R. representado por sua mãe ana Lúcia Ribeiro Lustoza  
**Advogado:** Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3059-2**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Salário Maternidade  
**Requerente:** Maria Aparecida Fernandes de Sousa  
**Advogado:** Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5310-6**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural  
**Requerente:** Maria Estevão dos Santos  
**Advogado:** Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7037-0**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**Requerente:** Maria de Lourdes Gonçalves Francisco  
**Advogado:** Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331  
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB nº 3643  
 Dr. George Hidas- OAB nº 8693

**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3573-1**

**AÇÃO:** Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez  
**Requerente:** Vilson Cerqueira Barbosa  
**Advogado:** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3577-4**

**AÇÃO:** Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez  
**Requerente:** Ricardo Alves de Castro  
**Advogado:** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0115-1**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**Requerente:** Izabel Ferreira dos Santos  
**Advogado:** Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1155-0**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**Requerente:** Raimunda Amaral Martins  
**Advogado:** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0111-9**

**AÇÃO:** Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural  
**Requerente:** Silvina Ferreira de Santana  
**Advogado:** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3230-3**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**Requerente:** Maria Ricardo de Sousa  
**Advogado:** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3374-0**

**AÇÃO:** Cobrança

**Requerente:** Silvânio Araújo Aires

**Advogado:** Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 65323

**Requerido:** Município de Ponte Alta do Tocantins

**Advogado:** Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB nº 3956-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1812-1/0**

**Pedido de Liberdade Provisória**

**Requerente:** Neilton Ferreira de Souza

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** Dr. Clairton Lúcio Fernandes

**INTIMAÇÃO :** Intimar o advogado do réu, Dr. Clairton Lúcio Fernandes, OAB-TO nº 1308, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 1308, com escritório profissional situado na Rua Antônio Aires Primo, nº 2435-A, Centro, Porto Nacional/TO, fone 63 3363 3133 do dispositivo da decisão prolatada no processo epígrafe. **DISPOSITIVO** – “Isso posto, por se vislumbrar um atentado à ordem pública e liberdade do requerente, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal c/c artigo 44, da Lei nº 11.343/06, indefiro INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de NEILTON FERREIRA DE SOUSA, e o MANTENHO preso no local em que se encontra. Concedo os benefícios da Assistência judiciária ao requerente. R.I. Porto Nacional-TO, 17 de dezembro de 2010. Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2.604/2.006 ou 2006.0007.8644-6 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

**Acusado:** Leandro de Freitas Garcia

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Advogado(s):** Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda - OAB/TO nº 360-B

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do seguinte: que foi designada para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 15h30min, no Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, NILSON PEREIRA.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**Autos nº: 2008.0005.8493-9**

**Espécie:** INTERDIÇÃO E CURATELA

**REQUERENTE:** CELESTINO TURIBIO DE SOUZA

**ADVOG:** Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

**REQUERIDO:** INSS

**DESPACHO FL.13:** INTIMAÇÃO – Ficam os advogados do requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório do interditado, designada para o dia 31/03/2011, às 16h :15min no Fórum de Porto Nacional/TO.

**Autos nº: 2008.0003.6005-4**

**Espécie:** INTERDIÇÃO E CURATELA

**REQUERENTE:** REGINA FERNANDES DOS REIS

**ADVOG:** Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

**REQUERIDO:** BENVINDA FERNANDES ALMEIDA

**DESPACHO FL.10:** INTIMAÇÃO – Ficam os advogados da requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório da interditada, designada para o dia 31/03/2011, às 16h :30min no Fórum de Porto Nacional/TO.

**Autos nº: 2008.0001.2785-6**

**Espécie:** INTERDIÇÃO E CURATELA

**REQUERENTE:** JULIANA DELFINO TRANQUEIRA

**ADVOG:** Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

**REQUERIDO:** AGENOR DELFINO TRANQUEIRA

**DESPACHO FL.09:** INTIMAÇÃO – Ficam os advogados da requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório do interditando, designada para o dia 31/03/2011, às 15h no Fórum de Porto Nacional/TO.

**Autos nº: 2008.0002.1014-1**

**Espécie:** INTERDIÇÃO E CURATELA

**REQUERENTE:** JOSEFA MENDES DA SILVA

**ADVOG:** Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

**REQUERIDO:** GUILHERMINA MENDES DOS SANTOS

**DESPACHO FL.10:** INTIMAÇÃO – Ficam os advogados da requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório do interditando, designada para o dia 31/03/2011, às 15h:45min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

Autos nº: 2008.0002.1015-0

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: ERMITA ALVES DOS SANTOS

ADVOG: Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: ANA ALVES DE SOUSA

DESPACHO FL.09: INTIMAÇÃO – Ficam os advogados da requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório do interditando, designada para o dia 31/03/2011, às 15h:30min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

Autos nº: 2007.0003.2084-4

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: ARNALDO MOREIRA DE SOUZA

ADVOG: Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

REQUERIDO: EUDI MOREIRA DE SOUZA

DESPACHO FL.15: INTIMAÇÃO – Ficam os advogados do requerente intimados a comparecerem à audiência de Interrogatório do interditando, designada para o dia 31/03/2011, às 15h:15min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

Autos nº: 2009.0005.9593-9

Espécie: ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R.A.A, rep. por sua genitora L.R.D.R.A

REQUERIDOS: R.A.P e A.R.B

ADVOG: Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191

DESPACHO FL.14: INTIMAÇÃO – Fica a advogada do requerido intimada a comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 03/03/2011, às 14h:30min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

Autos nº: 2008.0008.3725-0

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: M.T.D.S

REQUERIDO: T.D.C.B.D.S

ADVOG: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO 1080

DESPACHO FL.41: INTIMAÇÃO – Fica o advogado da requerida intimado a comparecer à audiência Preliminar e de tentativa de Conciliação, designada para o dia 1º/03/2011, às 15h:30min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

Autos nº: 2007.0000.7684-6

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M.N

ADVOG: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643

REQUERIDO: N.L.F

ADVOG: Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

DESPACHO FL.165: INTIMAÇÃO – Ficam os advogados intimados a comparecerem à audiência Preliminar e de tentativa de Conciliação, designada para o dia 15/03/2011, às 16h, no Fórum de Porto Nacional/TO.

### Juizado Especial Cível

#### APOSTILA

#### BOLETIM 001/2011-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0005.5494-2

Protocolo Interno: 9774/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MURILO MAGALHÃES OLIVEIRA

Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR- OAB/TO: 3164

Requerido: MANARA MOTOS LTDA

Procurador: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN- OAB/TO:2407

DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2011, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7401-9

Protocolo Interno: 9871/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JÚNIOR

Procurador: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO- OAB/TO: 1807-B

Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -AABB

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA AUDIÊNCIA UNA, DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2011, às 15:45 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 5120/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA

DESPACHO: O recorrente é aeronauta aposentado, proprietário de farmácia e pessoa de posses, fato notório na cidade, portanto indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Intime-se o recorrente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas iniciais, recursais, taxa judiciária, etc. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7421-3

Protocolo Interno: 9889/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: NEILSON BRITO LEAL

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303

Requerido: JARDINIS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para retificar o pólo ativo, pois os cheques e fatos se deram com a sociedade empresária, e não com o sócio. Deverá, ainda, apresentar certidão atualizada da Jucetins, que demonstre se enquadrar como microempresa, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5537-0/0

Prot.Int.nº: 9.755/10

Reclamação: Ação Indenizatória

Reclamante: Erciton Aires Amaral

Advogados: Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2.255-B

Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1.253

Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A

1.ª Reclamada: Elialdina Santana de Arruda

2.º Reclamado: Enoque Ferreira da Costa

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2.359-A

3.º Reclamado: Teodoro e Brito Ltda (Atacadão Meio a Meio)

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3.002

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO os reclamados, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 2.200,00 (hum mil e duzentos reais), a título de indenização por danos materiais, ora referentes ao conserto do veículo do reclamante, bem como de diárias de locação de veículo ao tempo do respectivo reparo. - IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que não demonstrado qualquer ofensa moral por conta do acidente de trânsito, figurando-se apenas mero dissabor do cotidiano. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar os reclamados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelos reclamados depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 16 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3509-0

Protocolo Interno: 9594/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DORILE DE FÁTIMA FERREIRA

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM/ OI

Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO: 4589-B

DESPACHO: Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5473-0/0

Prot. Int.nº: 9.813/10

Natureza: Ação Declaratória c/c

Obrigação de Fazer c/c

Compensação por danos morais

Reclamante: Gedeon Maciel Marinho EI

Nome fantasia: GM Marinho

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes

OAB-TO nº 1.308

Reclamada: Banco Bradesco S.A

Advogados: Doutor Francisco Oliveira Thompson Flores

OAB-TO nº 4.601/A

Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

OAB-TO nº 1.962

Reclamada: Betel Telecomunicações Comercio de Telefonia Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa da reclamada Banco Bradesco S.A. - DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir ou falta de interesse processual no que se refere ao pedido de obrigação de fazer. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, no que se refere ao pedido de compensação por danos morais. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante ao ressarcimento de danos materiais, inclusive nada consta sobre este na causa de pedir. - JULGO PROCEDENTE o pedido no que se refere à existência da obrigação e DECLARO A INEXISTENCIA DO DÉBITO, representado pelo título de crédito DM 0046588/C, vencido em 24 de junho de 2.010, no valor de R\$ 1.389,59 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), protestado em 20 de julho de 2.010. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face do acolhimento parcial do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas legais. - R.I - Porto Nacional – TO -, 16 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5519-1/0

Prot. Int.nº: 9.799/10

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Ademir Alves Martins

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Sebrae – Serv. de Apoio às Micro e

Pequenas Empresas do Tocantins  
Advogado: Doutor Ricardo Giovanni Carlin  
OAB-TO nº 2.407

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional - TO -, 15 de dezembro de 2.010. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5487-0/0  
Prot. Int.nº: 9.829/10

Natureza: Ação Indenizatória  
Reclamante: João Carvalho da Silva  
Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes  
OAB-TO nº 1.308  
Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins  
Advogado: Doutor Sérgio Fontana  
OAB-TO nº 701

Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO: 4277  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional - TO -, 15 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5531-0/0  
Prot. Int. nº: 9.750/10

Natureza: Ação Ordinária  
Reclamante: José Neto Neves Dias  
Advogado: Não constituído  
Reclamada: Frionorte Alim. Transp. Repres. Ltda  
Advogado: Doutor Jésus Fernandes da Fonseca  
OAB-TO nº 2.112-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência uma, pois não forneceu seu endereço corretamente para ser intimado (a). Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5605-8/0  
Prot.int.nº: 9.735/10

Reclamação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
Reclamante: Guilherme Sié da Silva  
Advogado: Não Constituído  
Reclamada: Oi- Brasil Telecom S.A  
Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante  
OAB/TO 4126B  
Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques  
OAB/TO 3989

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de compensação por danos materiais, relativo à quantia paga pela aquisição de um novo chip, fls. 9, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional - TO -, 15 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5535-3/0  
Prot. Int. nº: 9.754/10

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação de Danos Morais c/  
Pedido de Antecipação de Tutela p/  
Exclusão de Restrição Cadastral  
Reclamante: Lucélia Alves de Carvalho Costa  
Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas  
OAB/TO 3191  
Reclamada: Credi 21 Participações Ltda  
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo  
OAB/SP 180.623

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelos débitos, nos valores de R\$ 370,62 (trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 803,65 (oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), contratos n.ºs 6034751078732213 e 1078732213, respectivamente, vencidos em 10/11/2008, fls. 14 e 16. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 18/20, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes.- IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que não

demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante, seja com fulcro no artigo 14, § 3.º, II, CDC, seja por ausência de provas da alegada ofensa moral. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de dezembro de 2.010. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2008.0009.0143-8  
Protocolo Interno: 8714/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: MARIA ALZIRA GARCIA DE FREITAS  
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES LTDA  
Procurador: DR. ENEY CURADO BROM FILHO- OAB/GO: 14000 e DR. D'ARTAGNAN VASCONCELOS – OAB/GO: 26.123  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar que o endereço do local em que se encontra o veículo sinistrado está nos autos do processo, conforme intimação anterior em 15 de outubro de 2010, DJ nº 2520, p.66. Advirta-se que, o caso não comparecimento, a este segundo aviso, presumir-se-á renúncia ao direito de ficar com a carcaça do veículo em favor da reclamante P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0005.5641-0  
Protocolo Interno: 9072/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: ODENILTON MOREIRA PORTES  
Procurador: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO- OAB/TO: 18  
Requerido: GEDSON GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7414-0  
Protocolo Interno: 9884/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: LUANA ROCHA LIMA BRITO  
Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA- OAB/TO: 868  
Requerido: MANOEL BONFIM RIBEIRO PARENTE

DESPACHO: Estabelece o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro que, “no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação” Intime-se, com efeito, a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar ter realizado, no prazo de trinta dias, a comunicação da venda do veículo ao órgão de trânsito, nos termos do referido preceito, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7408-6  
Protocolo Interno: 9879/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: ANA CLARA ROCHA COSTA E SOUSA  
Procurador: DRA. PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO- OAB/TO: 4385  
Requerido: SOCIEDADE SÃO MARCOS- FASAMAR LTDA

DESPACHO: Convento a apreciação do pedido liminar em diligência no sentido de a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o que pretende em sede de tutela antecipada, eis que já expedido o Certificado de Conclusão do Curso Superior, conforme consta às fls. 23. Em se tratando de almejada expedição de Diploma, a reclamante deverá, no mesmo lapso temporal, comprovar a negativa da reclamada de entrega do respectivo documento conclusivo de Curso Superior. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº 3.742/99

Natureza: Execução de Título Judicial  
Exequente: Eva Ferreira Nonato  
Advogado: Doutor Rômolo Ubirajara Santana  
OAB-TO nº 1.710

Executado: Coriolano Balduino Damasceno  
Def. Públ: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques  
Incidente: fls. 143/144

Natureza: Pedido para designação de sessão de conciliação  
Requerente: Coriolano Balduino Damasceno

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 52, IX, da Lei nº 9.099/95 INDEFIRO o pedido de designação de sessão de conciliação no caso de penhora em execução de título judicial, e DECLARO precluso o direito de o executado oferecer embargos à execução por ter-se passado 40 (quarenta) dias da sua intimação para o mister. - Proceda-se à busca e apreensão do veículo e o entregue ao Doutor Advogado da exequente, que deverá ser nomeado depositário, até se proceder à venda judicial ou a particulares. - Designe-se leilões (2) judiciais para venda do caminhão penhorado. - Independentemente da designação de leilões, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem restituindo o valor excedente. - Caso a exequente tenha candidatos particulares à aquisição do veículo, pode proceder nos moldes do artigo 52, inciso VI, Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.5919-2 (578/2009)  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RAIMUNDO CARDOSO VIANA  
 ADVOGADO: DR. ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3.068 E OAB/MA 8874-A

REQUERIDO: CESTE - CONSORCIO ESTREITO ENERGIA e OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ALACIR BORGES - OAB/SC 5.190 e ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA - OAB/SC 12.580 e OUTROS

DECISÃO: "O feito requer uma resposta jurisdicional efetiva. A presente decisão é sem prejuízo da análise do pedido de indenização postulado na exordial pelo autor. Dúvidas não pairam quanto a necessidade da desocupação do imóvel pertencente a parte autora, dessa forma, ante o teor do Laudo Circunstanciado de Averiguação que dormita à fl. 109, é razoável a fixação do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a retirada das madeiras que ainda se encontram depositadas no imóvel do autor, a contar da intimação da parte requerida. Para o caso de descumprimento ou cumprimento em destempe da presente decisão, fixo a multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir da data final da desocupação, limitada ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O cumprimento da presente deverá ser acompanhado por Oficial de Justiça da Vara em seu início e fim, devendo ser lavrada certidão circunstanciada do local após o cumprimento da decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - respondendo".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 2006.0007.2183-2 638/2006

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO

Requerido – LUIZ LOPES DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUIZ LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, sem profissão, deficiente mental, portador do RG 2.764.619 SSP/GO, e CPF 135.811.041-72, residente na Fazenda Cinzeiro, neste município, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, separada judicialmente, merendeira, portador da RG. nº 1.632.251 – SSP/GO e CPF 306.386.661-04, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " .... Isto Posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreada aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUIZ LOPES DE ARAÚJO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia simples. Nomeio como curadora do interdito a sua irmã e ora requerente, MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO, advertido-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela ( saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis – Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso ( Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição automática".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 427/2005

Ação – CURATELA

Requerente – RITINHA DE CASTRO VIDAL

Requerido – LUZITANIA DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUZITANIA DE SOUSA, brasileira, solteiro, portador do RG 55793996-8 SSP/MA, residente na Rua Travessa Esmeralda, nº 302, Bairro Céu Azul, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente RITINHA DE CASTRO VIDAL, brasileira, separada, feirante, portadora da RG. nº 134.7070 – SSP/PA e CPF 247.183.782-49, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " .... Isto Posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreada aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUZITANIA DE SOUSA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia simples. Nomeio como curadora do interdito a sua irmã e ora requerente, RITINHA DE CASTRO VIDAL, advertido-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela ( saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em

custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis – Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso ( Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição automática".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2009.08.5901-4/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: COMPRA FÁCIL

Advogado: Felipe C. Gomes da Fonseca – OAB/RJ 131.513

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, condenar a empresa COMPRA FÁCIL a pagar ao senhor RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO, a título de danos morais, a quantia R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais), sendo que a referida quantia deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Condenar, ainda, a empresa requerida a restituir os valores despendidos pelo consumidor na compra do produto no importe de R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais), sendo que referido valor deverá ser devolvido ao consumidor com a devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) ambos a partir do seu pagamento, forte na súmula 54 do STJ.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.-P.R.I.-Tocantinópolis/TO, 10 de janeiro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto."

### **XAMBIOÁ** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **BOLETIM PARA O DIÁRIO**

01- AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE: 2009.0009.1366-3/0

REQUERENTE: ONOFRE PEREIRA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO: CYLAYTON SILVA OAB/TO 2126

REQUERIDO: JOSÉ TRARCISIO PEREIRA

PROCURADOR: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

DESPACHO: Designo audiência de conciliação. Instrução e Julgamento para o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14H00. Intimem-se.

02- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS: 2006.0006.4350-5/0

REQUERENTE: OLENDINO MOREIRA E OUTRS

ADV. DRA. Walcicleia Marcos de Melo OAB/PA 11761

REQUERIDO: EUCLIDES DE SOUSA BORGES

ADV. DR. Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando a liberação do bem em litígio constante na exordial. Condene as apartes ao pagamento das custas, devendo cada qual pagar a metade. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, a arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xam. 12/01/2011 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

03- AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: 2008.0008.2817-0

REQUERENTE: ANTONIO PIMENTEL NETO

ADV. DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

REQUERIDA: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido inicial e condeno o Município de Xambioá no pagamento da importância R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês, devido a partir do mês de agosto, inclusive até o mês de dezembro de 2005. Sobre as prestações vencidas e não pagas incidirá a multa contratual de 30%(trinta por cento). Condenando o requerido

pagará as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação. Sobre as verbas incidirão correção monetária e juros moratórios e remuneratórios desde o inadimplemento. Sem remessa necessária (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. registre. Intimem-se. Xam. 08/06/2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**AUTOS: Civil Publica de Improbidade Administrativa**  
 REQUEARENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 REQUERIDO: CLÊNIO DA ROCHA BRITO  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI- JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ- ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, processam os autos da Ação IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2010.0011.3400-9/0, proposta pelo MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de CLÊNIO DA ROCHA BRITO, brasileiro, Vice-Prefeito do Município de Xambioá, Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para constar a presente ação, por escrito no prazo de 15 dias, conforme teor do seguinte DESPACHO: NOTIFIQUEM-SE o Requerido dos termos do pedido, para querendo, no prazo de 15 dias, através de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos e justificações, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8429/92. Cumpra-se. Xamb. 12 de Janeiro de 2011 (as) Baldur Rocha Giovanni- Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. ARA CIVEL DDA COMARCA DE XAMBIOÁ, aos 12 (Doze) dias do mês de (01) Janeiro do ano de dois mil e onze (2011) . Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrevi..

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0002.4298-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA.  
 REQUERENTES: SÉRGIO MURASKA e MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.  
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADOS: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Conforme relatado na audiência realizada no dia 10.11.2010, intime-se o requerido para que informe sobre a possibilidade da celebração de acordo, encaminhando os valores apurados e forma de pagamento. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito."

**AUTOS Nº 2007.0010.3184-6/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.  
 EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
 ADVOGADOS: DR. EDEGAR STECKER OAB/GO 11.285-A e DR. EDSON STECKER OAB/DF 15.382.  
 EXECUTADOS: SERGIO TROVO MURASKA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2009.0002.4299-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A, e DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738.  
 EXECUTADOS: SERGIO TROVO MURASKA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas referidas às fls. 218."

**AUTOS Nº 2007.0003.2805-5/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.  
 EXEQUENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.  
 ADVOGADOS: DR. ALBERTO ALCEBIÁDES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO OAB/PE 2534 e DR. EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO OAB/PE 113-B.  
 EXECUTADOS: WELLINGTON CESAR RIBEIRO, JANE LUIS FARIA RIBEIRO e CASA AZUL LTDA.  
 ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2009.0004.3479-0/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTES: MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO.  
 ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

EXECUTADO: ADEVALDO CORREA BARBOSA.

ADVOGADA/CURADORA: DRA. HELÓISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado da penhora realizada, bem como para que, querendo, ofereça impugnação no prazo legal."

**AUTOS Nº 2007.0010.3183-8/0**

Ação: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
 ADVOGADOS: DR. EDEGAR STECKER OAB/GO 11.285-A e DR. EDSON STECKER OAB/DF 15.382.  
 EXECUTADO: SERGIO TROVO MURASKA.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão de fls. 73."

**AUTOS Nº 2006.0008.6384-0/0**

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO.  
 REQUERENTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO.  
 ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A e DR. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694.  
 REQUERIDOS: ESPÓLIO DE FELIPE XAVIER DA CONCEIÇÃO e JUDITE FELIPE DE MIRANDE DA CONCEIÇÃO.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 80. II -Intime-se a inventariante, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a juntada do comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis, a fim de que seja dado o devido prosseguimento ao processo."

**AUTOS Nº 2006.0004.0024-6/0**

Ação: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: MANOEL JUVENAL DA SILVA.  
 ADVOGADA: DRA. LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO OAB/GO nº30.323.  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO.  
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que preste as últimas declarações no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.0010.8246-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.  
 EXEQUENTE: M. W. V.  
 ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.  
 EXECUTADO: I. M. DE P.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2006.0004.6007-9/0**

Ação: INVENTARIO  
 REQUERENTE: MARCELO FERNANDES SILVA.  
 ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES REZENDE OAB/TO 657-B, DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224 e DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que junte aos autos as certidões mencionadas pelo Ministério Público às fls. 73/74, no prazo de 15 (quinze) dias."

**AUTOS Nº 2006.0004.8086-0/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA.  
 ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente da penhora realizada, bem como para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal."

**AUTOS Nº 2010.0008.2745-0/0**

Ação: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS.  
 EXEQUENTE: I. M. DE P.  
 ADVOGADOS: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568 e DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066.  
 REQUERIDO: M. W. V.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II -Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 64,00 – VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00 – VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 218,88.

**AUTOS Nº 2007.0005.2756-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.  
 PROCURADORA FEDERAL: DRA. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 REQUERIDO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado, para manifestar sobre a petição de fls. 63 e Memória de Cálculo de fls. 64."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE INTERINO

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)